



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: **1008/2011**
DATA: 16/03/2011
DOC.ORIGEM: 2.213/2.011
UNID. TRAM.: PORTO VELHO



ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO/2010

RELATOR: -

INTERESSADO: PESSOA FISICA - JOSÉ GOMES DE MELO

UNIDADE: FDITC - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTIT. DO TRIBUNAL DE CON



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO

0000001
01008/11
Maria Nazareth Costa da Silva
Secretária de Gabinete Cad. 990463

Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia
SAP - Sistema de Protocolo
TCE-RO
Protocolo: **02213/2011**
Serv.: JOSIANE
Unid.: PORTO VELHO
16/03/2011 11:09

MEMORANDO Nº 115 /2011-SGA


Em 16 de março de 2011.

Ao Chefe da Divisão de Expediente

Assunto: **Autuação de Prestação de Contas do FDI e TCE-RO**

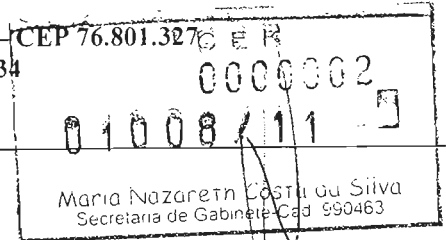
Solicito que sejam autuados os documentos em anexo, da seguinte forma: Prestação de Contas do Tribunal de Contas TCE-RO e Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional FDI-TCE-RO, sendo que o processo principal é do TCE-RO e o FDI mais o processo n.º 2763/2010, ambos deverão ser apensados ao mesmo, e posterior remessa a esta Secretaria.

Atenciosamente,

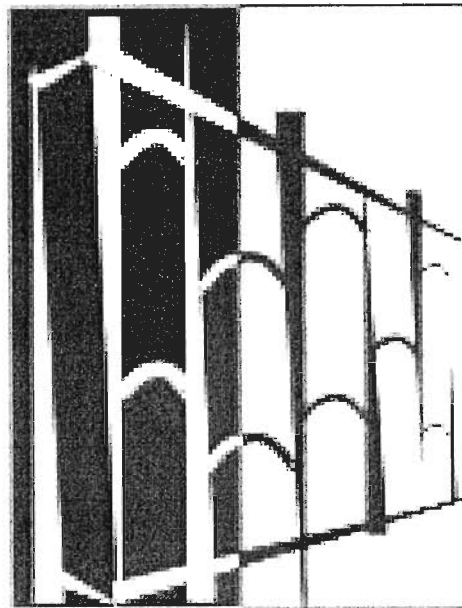

GUMERCINDO CAMPOS CRUZ
Secretário-Geral de Administração
Substituto



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801.327
Tel. (069) 3211 9037 – FAX 3211 9034
Presidência@tce.ro.gov.br



**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
FDI/TCE-RO**

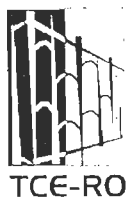


TCE-RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO / 2010





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho -
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

01008/11 -

Marcia Nazarene Costa da Silva
CEP 78.903-000 - Gabinete-Cad 990463

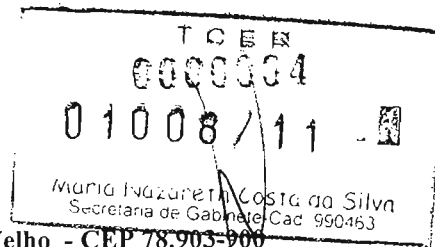
ÍNDICE SEQUENCIAL

- I Relatório das Atividades Desenvolvidas – FDI / IEP / TCE-RO
- II Relatório das Demonstrações Contábeis
- III Anexos da Lei 4.320/64
 - 3.1 - Anexo – 1 / Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo categoria econômica
 - 3.2 – Anexo – 2 / Receita Segundo as categorias econômicas
 - 3.3 - Anexo – 2º2 / Demonstrativo da Despesa da Unidade orçamentária p/ elemento
 - 3.4 - Anexo – 6 / Programa de Trabalho
 - 3.5 - Anexo – 7 / Demonstrativo Funções, Subfunções, Programas, projetos e atividades
 - 3.6 - Anexo – 8/Demonstrativo da despesa por Funções, subfunções e Programas
 - 3.7 - Anexo – 9 / Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
 - 3.8 – Anexo – 10 / Comparativo da receita orçada com a arrecadada
 - 3.9 - Anexo – 11 / Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
 - 3.10 - Anexo – 12 / Balanço Orçamentário
 - 3.11 - Anexo – 13 / Balanço Financeiro
 - 3.12 - Anexo – 14 / Balanço Patrimonial
 - 3.13 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Ativas
 - 3.14 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Passivas
 - 3.15 – Anexo – 16 / Demonstrativo da Dívida Fundada Interna
 - 3.16 - Anexo – 17 / Demonstração da Dívida Flutuante
- IV Anexos da Instrução Normativa Nº 13 /TCE /2004
 - 4.1 - Anexo TC – 03 / Conciliação Bancária
 - 4.2 - Anexo TC – 10 / Relação dos Restos a pagar inscrito em 31/12/2010
 - 4.3 - Anexo TC 13, 15, 16 / Processo Inventário Físico-Financeiro
 - 4.4 - Anexo TC 22 / Demonstrativo das contas componentes do Ativo Financeiro-Realizável
 - 4.5 - Anexo TC 23 / Demonstrativo Sintético das contas do Ativo Permanente
 - 4.6 - Anexo TC 24 / Demonstrativo da conta – Valores Inscrito no Ativo Permanente
 - 4.7 - Anexo TC 28 / Qualificação dos Responsáveis
 - 4.8 - Cópia do Diário Oficial com relação dos servidores
 - 4.9 - Cópia das Leis Complementar nº 194 / 97 e 307/ 2004
- V Parecer da Auditoria (CAD/TCE-RO)



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI / TCE-RO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO FDI / IEP / TCE-RO

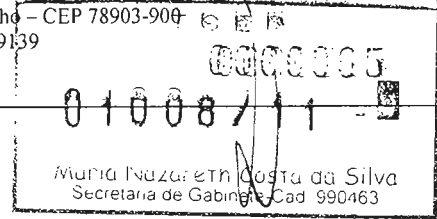
EXERCÍCIO DE 2010

11



GOVERNO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho - CEP 78903-900
Tel. (069) 3211 9021 - FAX 3211 9139
iep@tce.ro.gov.br



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL FDI/TCE-RO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO DE 2010

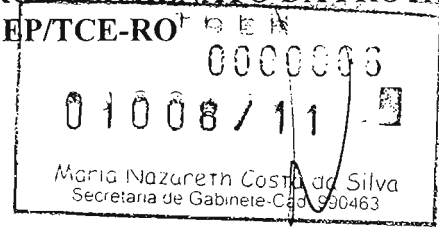
1 - INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento Institucional FDI/TCE-RO, foi instituído pela Lei Complementar nº 194, de 1º de dezembro de 1997, e suas alterações pela Lei nº 307, de 1º de outubro/ 2004, com subordinação direta à Presidência do Tribunal de Contas do Estado, tem como objetivo, criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas.

A SEGUIR RELATÓRIO DE ATIVIDADES

EC / IEP/TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA
ESCOLA DE CONTAS – EC/IEP/TCE-RO



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2010

PORTO VELHO / RO

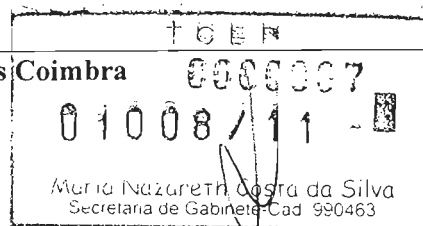
A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO
DA FROTA UCHÔA / ESCOLA DE CONTAS – EC/IEP/TCE-RO

Conselheiro Wilber Carlos dos Santos
Presidente

Adão Franco
Gerente-Geral

Auditor Davi Dantas da Silva
Diretor



Equipe do IEP/TCE-RO:

Adão Franco	Gerente-Geral
Josimar Batista dos Santos	Gerente Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
Rosane Serra Pereira	Gerente Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
Camila Iasmim Amaral de Souza	Agente Administrativo
Claudio José Uchoa de Lima	Secretário de Gabinete
Janilene Vasconcelos de Melo	Assessora Técnica
João Paulo Saraiva Leão Viana	Assessor da Escola de Contas
Josélia Pagani Ferreira	Assessor
José Lúcio C. de Albuquerque	Assessor
Laércio Fernando de Oliveira Santos	Assessor
Marcelo Rodrigues dos Santos	Assessor
Natanael Pereira Galvão	Assessor
Diana de Almeida Portela	Estagiária nível superior (Administração)
Vanderlei da Silva Ferreira	Estagiário nível superior (Administração)

Elaboração da Ficha Catalográfica : Centro de Documentação e Bibliográfica - CDB/IEP/TCE-RO

Rondônia. Tribunal de Contas. Instituto de Estudos e Pesquisas
R771r Conselho José Renato da Frota Uchôa.
Relatório anual de atividades: 2010.- Porto Velho:IEP/TCE-RO, 2010.
18p.
I. IEP – Relatórios : Administração Pública. 2. Administração
Pública : Controle : Relatórios. 3. Controle Orçamentário : Administração Pública. I.
Título.

CDU : 336.148.(811.1)(047)

Av.: Presidente Dutra, 4229 – Olaria
CEP.: 76.801-327 – Porto Velho / RO
Tel. (0xx69) 3211.9021 / 3211.9023
FAX.: (0xx69) 3211.9146
E-mail.: tzero@tce.ro.gov.br
iep@tce.ro.gov.br
biblioteca@tce.ro.gov.br



TCE-RO

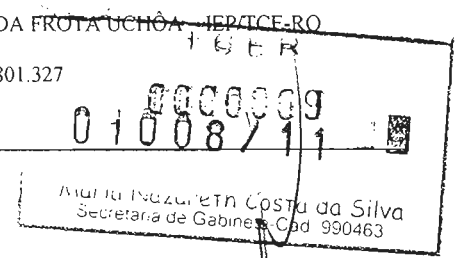
0000568

01008/11 - 9

Maria Nazareth Costa da Silva
 Secretária de Gabinete Ctd 990463

S U M Á R I O

Apresentação	5
Aspectos Institucionais e Operacionais	6
Participação do Instituto em Eventos	6
Apoio Logístico	7
Eventos Realizados em 2010	7
Tabela de indicadores de Eventos Realizados	10
Evolução gráfica dos eventos realizados	11/12
PROMOEX	13
Setor de Biblioteca e Jurisprudência	14
• Informações Gerenciais	
• Acervo	
• Serviços de circulação	
Aspectos Organizacionais e Estruturais.....	17
• Recursos Humanos em Atividade no IEP/TCE-RO	
• Quadro de Pessoal	
• Estrutura Física e Operacional Disponibilizada pelo IEP/TCE-RO	
Conclusão	18



● APRESENTAÇÃO

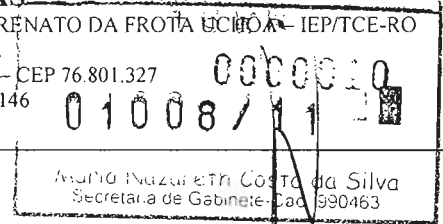
Durante o exercício de 2010 o Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa/Escola de Contas buscou incansavelmente implementar medidas pedagógicas para o aprimoramento profissional do capital humano, tanto no diz respeito ao público interno quanto ao público externo (jurisdicionados), primando pela melhoria continuada do aperfeiçoamento, além de melhorar o relacionamento com a sociedade.

Durante o primeiro semestre do exercício em epígrafe o IEP/TCE-RO procurou dar continuidade à realização de eventos, treinamentos, reuniões técnicas, entre outros, cujo escopo principal foi capacitar seus servidores e prestar orientações aos jurisdicionados, uma característica contemporânea adotada pelas Cortes de Contas do Brasil, em aplicação por este Egrégio Tribunal desde gestões passadas.

No dia 8 de julho do exercício em curso tomou posse como Presidente do IEP o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, professor universitário. Dando continuidade às ações já implementadas, uma vez que no semestre porvir aconteceriam os cursos ministrados por instrutores da Escola de Administração Fazendária/ESAF e pela Associação Brasileira de Orçamento Público/ABOP, assim como a operacionalização do cronograma de cursos confeccionados em 2009 para realizado neste exercício.

Diante de inúmeras atividades para o exercício o Conselheiro Presidente não deixou de esboçar seu desejo em implementar novas ferramentas cujo foco seria a ampliação das ações já realizadas por este Instituto/Escola, determinando que fossem mantidos contatos com novas entidades para aplicação de cursos de stricto e lato senso, EAD, fóruns entre outros, a serem aplicados nos próximos exercícios.

Assim sendo, este Instituto vem, neste documento, apresentar as ações executadas durante o exercício 2010.



● ASPECTOS INSTITUCIONAIS

O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – IEP/TCE-RO, foi instituído pela Lei Complementar nº 194, de 1º de dezembro de 1997, com subordinação direta à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tendo como objetivos precípuos: Organizar e empreender o desenvolvimento técnico continuado do pessoal do Tribunal de Contas e manter atualizado o acervo bibliográfico da Biblioteca e Jurisprudência, tendo sua estrutura modificada pela Lei Complementar nº 307, de 1º de Outubro de 2004 e pela Lei Complementar 421, de 9 de janeiro de 2008

● ASPECTOS OPERACIONAIS

No que tange ao suporte organizacional e logístico, este Instituto/Escola de Contas continuou a programar e realizar grandes eventos direcionados aos servidores desta Corte e seus jurisdicionados, sob a Coordenação-Geral do Conselheiro Edílson de Sousa Silva (até junho/10) e do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Presidentes e da administração do Auditor Davi Dantas da Silva, no cargo de Diretor da Escola de Contas/IEP.

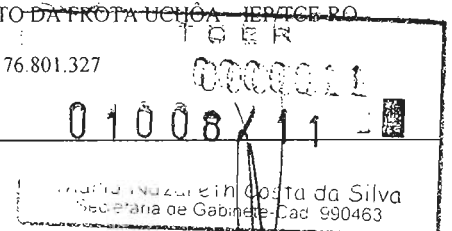
No que tange ao suporte organizacional e logístico do Instituto e demais estruturas setoriais deste Egrégio Tribunal de Contas, continuou-se a programar a realização de grandes eventos direcionados aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, extensivos aos demais Gestores e Assessores.

➤ PARTICIPAÇÃO DO INSTITUTO EM EVENTOS

▣ PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS:

Dentre as ações programadas e realizadas no exercício em curso, coordenadas por este Instituto, há também as participações em eventos fora do Estado, nos quais os servidores lotados nesta unidade se fizeram presentes.

Fóruns, Encontros, compartilhamento de redes, cursos foram os aperfeiçoamentos em que os membros e servidores deste Instituto participaram.



➤ APOIO LOGÍSTICO

É fácil observar que nos últimos tempos o intercâmbio institucional vem marcando algumas ações da administração pública e esta Corte de Contas dentro do contexto da atualidade esteve presente, dentre eles o 7º Fórum de Governadores da Amazônia Legal/SEPLAN/CONSEPLAN, e o 1º Fórum da Rede de Controle da Gestão Pública de Rondônia/Programa Diálogo Público, construindo parceria para o controle público efetivo/TCU e Rede de Controle da Gestão Pública/TCU

➤ EVENTOS REALIZADOS

Inseridos na programação anual de capacitação e aperfeiçoamento, coordenados e realizados pelo Instituto/Escola de Contas estão os eventos direcionados ao público externo, jurisdicionados, sejam servidores da esfera municipal ou estadual.

Dentre os eventos de grande vulto que marcaram o exercício de 2010 estão

1. O I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, realizado no município de Cacoal, direcionados aos técnicos das câmaras municipais de todo Estado, uma parceria do TCE da Associação das Câmaras e Vereadores de Rondônia/ASCAVERO. Tendo como palestrantes membros e técnicos do TCE-RO com a participação de um representante da Câmara dos Deputados/Brasília/DF; evento marcado também pelo lançamento do livro *Poder Legislativo Brasileiro: Institutos e Processos*, Júlio Roberto de Souza Pinto, instrutor do evento;
2. O VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa /Oficinas, realizado nos polos de Vilhena, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Ariquemes e Porto Velho e;
3. O Seminário de Políticas Públicas, que encerrou as atividades pedagógicas deste Instituto/Escola, evento que contou com a participação de palestrantes de renome nacional, professores, doutores, pesquisadores, incansáveis estudiosos da administração pública.

Vale ressaltar que nas ações do Tribunal/IEP estão às atividades como:

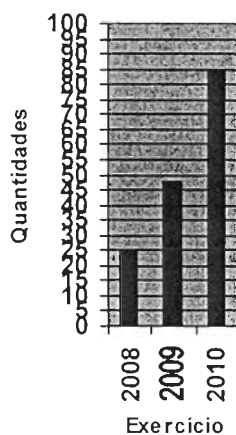
1. “Campanha conheça e (use) a nossa Biblioteca”, cujo objetivo é o incentivo à prática da leitura e a utilização do espaço pedagógico, atingido cem (100%) do objetivo proposto;
2. O Projeto Corte de Contas Cidadã, no qual são proferidas palestras sobre a estrutura e o funcionamento do TCE-RO, para estudantes do nível médio e a sociedade em geral, tendo atingido um público de 1633 participantes. E, em relação aos servidores no diz respeito a deveres e obrigações com o fisco, esta Corte promoveu o encontro de técnicos da Receita Federal para dissertarem sobre Educação Fiscal.

Há de observar que durante o exercício de 2010 vários projetos foram criados pelo IEP e a Escola de Contas e encaminhados aos setores competentes tais como

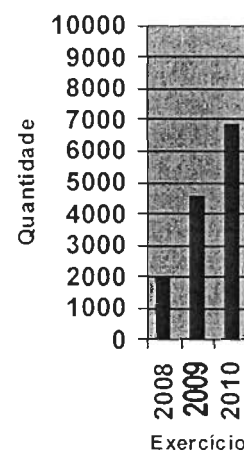
- Projeto de Resolução, que regulamenta a carga rápida de processos;
- Projeto de Lei Complementar que institui pagamento de hora/aula e gratificação de encargos da escola de Contas;
- Projeto de Lei Complementar que institui a Escola de Contas Superior.
- Projeto de Lei Complementar que regulamenta procedimentos para contratação de cursos.
- Projeto para implantação e transmissão de link de áudio e vídeo, via intranet, disponibilizados a todos os servidores desta Corte de Contas.
- Projeto para criação e implantação da página do IEP/Escola de Contas na Internet
- Projeto de criação Projeto para implantação e transmissão de link de áudio e vídeo, via intranet, disponibilizados a todos os servidores desta Corte de Contas.
- Projeto de criação e implantação do “Momento de reflexão”, disponibilizados a todos os servidores desta Corte de Contas, via intranet.
- Projeto de criação da cartilha ambiental
- .Elaboração de uma Cartilha de Segurança, dirigida aos servidores do TCE-RO;
- Publicação do Relatório (versão simplificada) da Auditoria Operacional no Sistema de Ensino Fundamental do Município de Porto Velho;
- Criação da revista técnica do Tribunal de Contas do Estado

Observamos ainda que na gestão de 2008/2010 conforme gráfico a seguir, houve uma evolução dos eventos realizados por este Instituto Escola, eventos estes sobre a coordenação geral dos Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra, e do Auditor Davi Dantas da Silva, Diretor da Escola de Contas.

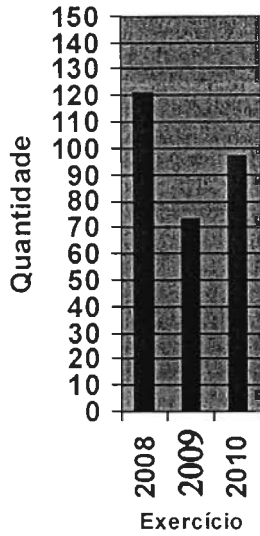
Eventos



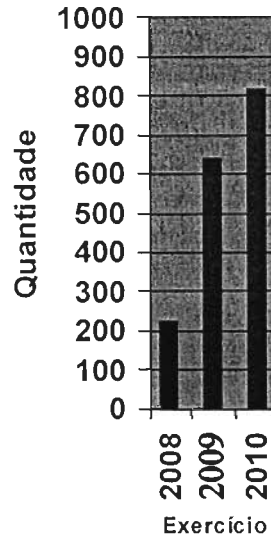
Participantes



Nº de Instrutores



Horas de Trabalho/Estudo



Dentre os eventos elencados a seguir demonstramos através de planilha o quantitativo dos eventos, com quantidades de eventos, número de participantes, número de instrutores e horas de estudos trabalhadas.



▣ TABELA DE INDICADORES DOS EVENTOS REALIZADOS

A tabela abaixo relacionada elenca os eventos realizados pelo Tribunal de Contas nos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, respectivamente. Na qual representa as atividades realizadas por este Instituto, possibilitando, ao leitor, visualizar as ações empreendidas no decorrer desses nove (9) anos de atuação pedagógicas do Instituto/Escola, direcionadas ao desenvolvimento e a capacitação do corpo técnico do Tribunal de Contas e entes jurisdicionados.

**TABELA 1 – INDICADORES DOS EVENTOS REALIZADOS
 RONDÔNIA 2002 a 2010**

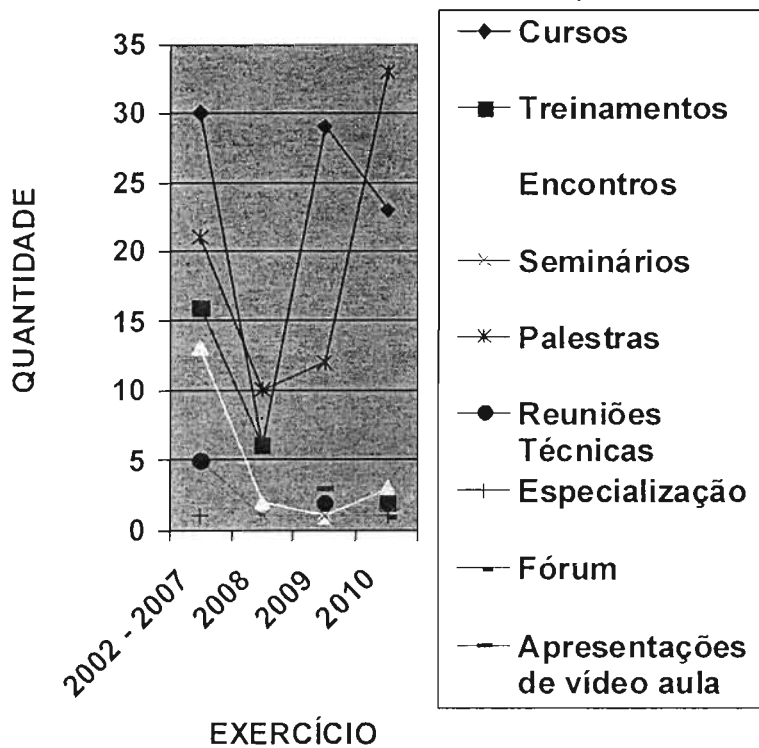
TIPOS DE EVENTOS	QUANTIDADE					PARTICIPANTES N.º					INSTRUTORES N.º					HORAS DE TRABALHO E ESTUDO				
	2002/ 2007	2008	2009	2010	Total	2002 /2007	2008	2009	2010	Total	2002 /2007	2008	2009	2010	Total	2002 /2007	2008	2009	2010	Total
Cursos/Oficinas	30	6	29	23	88	1365	231	623	1019	3238	40	6	20	30	96	737	123	506	556	1922
Treinamentos	16	6	-	2	24	442	133	-	47	622	39	50	-	3	92	220	39	-	24	283
Encontros	13	2	1	3	19	3061	722	1246	2709	7738	115	10	21	17	163	256	14	75	110	455
Seminários	5	1	1	1	8	606	262	157	233	1258	11	28	3	7	49	42	16	8	16	82
Palestras	21	10	12	33	76	1740	632	1882	2742	6996	41	27	16	37	121	75	33	36	45	189
Reunião Técnica	5	-	2	-	7	466	-	504	-	970	12	-	8	-	20	61	-	11	-	72
Especialização	1	-	-	1	2	39	-	-	5	44	15	-	-	7	22	450	-	-	60	510
Fórum	-	-	-	1	1	-	-	-	76	76	-	-	-	1	1	-	-	-	3	3
Apresentação de Viedo-Aula	-	-	3	-	3	-	-	129	-	129	-	-	5	-	5	-	-	4	-	4
Total	91	25	48	64	228	7719	1980	4541	6831	21071	273	121	73	97	569	1841	225	640	814	3520

Fonte: Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – IEP/TCE-RO.

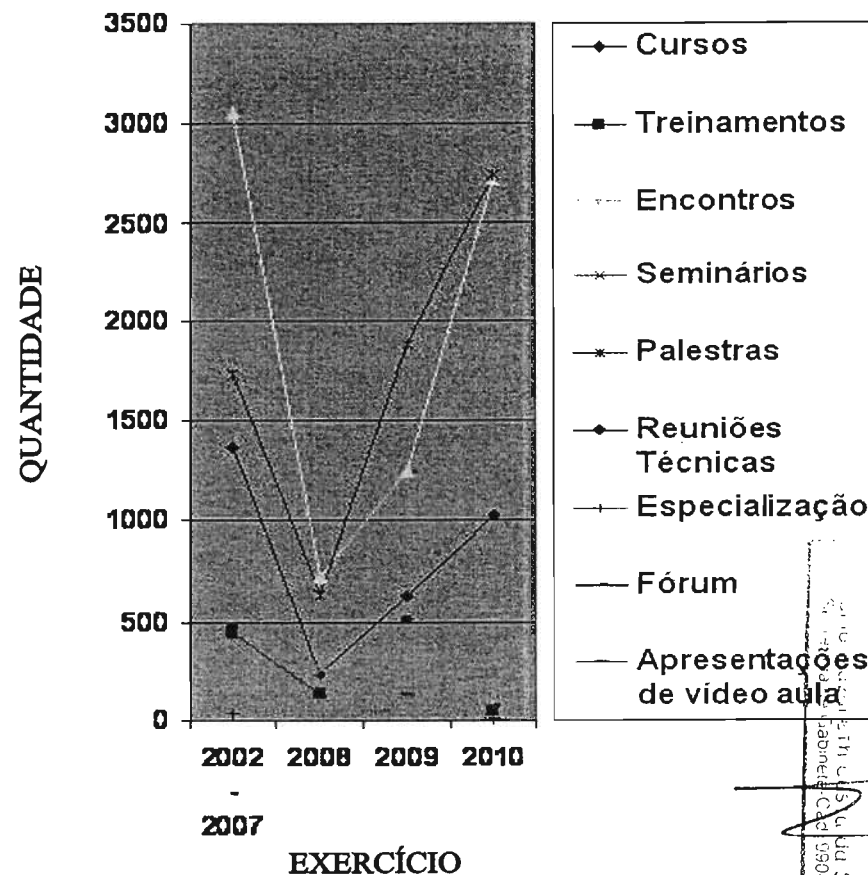
TCE-RO
 01008111
 0000014
 320
 Silva
 30463

❖ EVOLUÇÃO GRÁFICA DOS EVENTOS REALIZADOS E COORDENADOS

QUANTIDADE DE EVENTOS

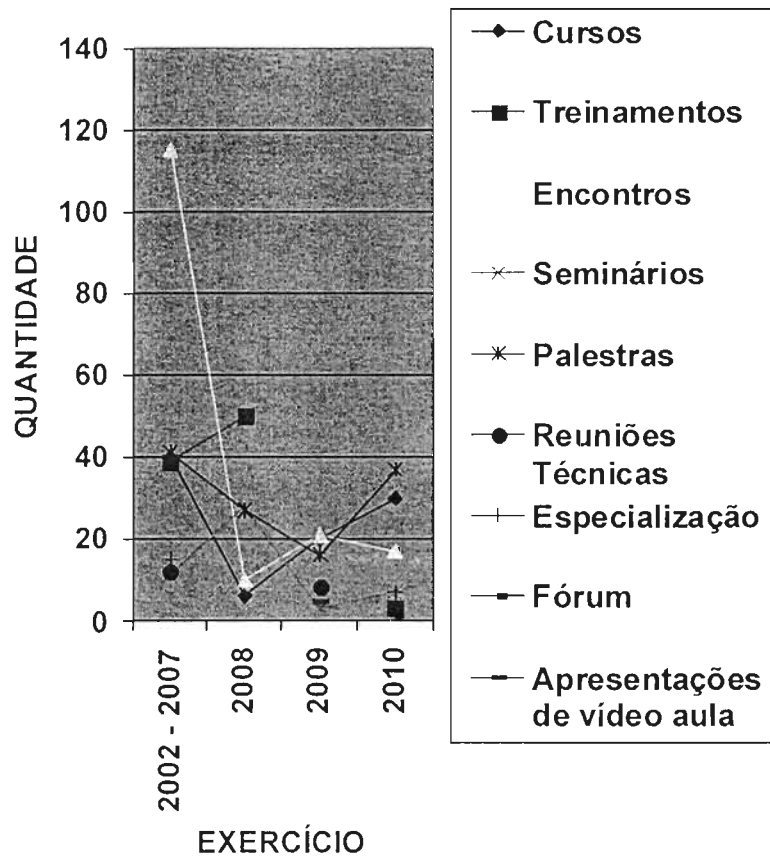


NÚMERO DE PARTICIPANTES

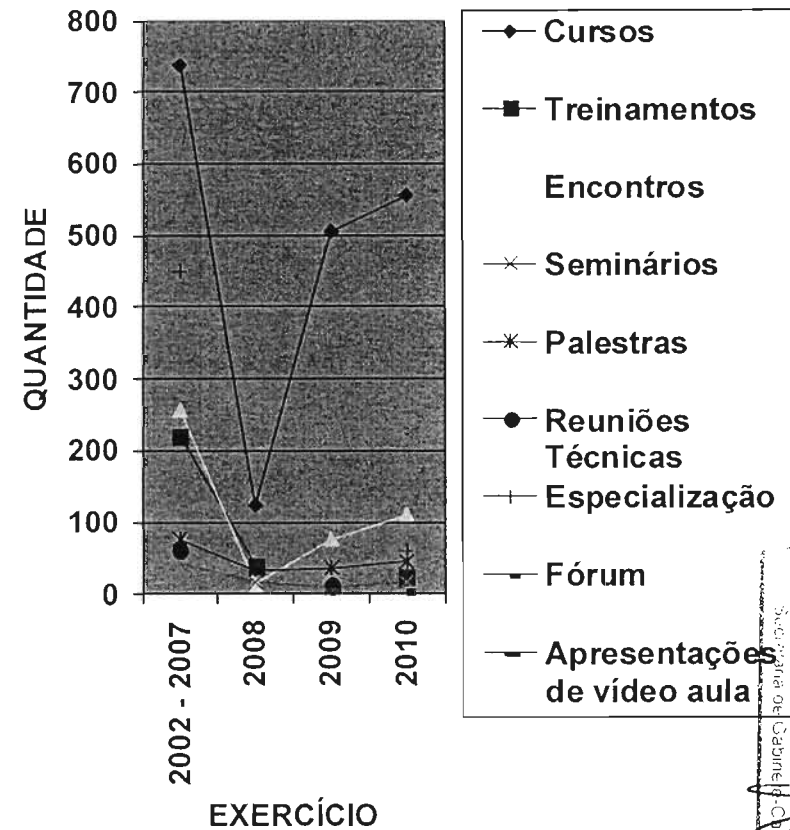


TCE-RO
 0000015
 01008111
 01008111

NÚMERO DE INSTRUTORES



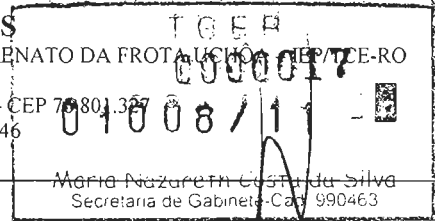
NÚMERO DE HORAS



TCE-RO
 01008/11
 0000016
 TCE-RO
 01008/11
 0000016
 TCE-RO
 01008/11
 0000016

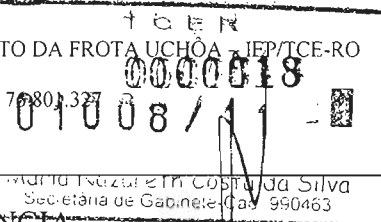


TRIBUNAL DE CONTAS
 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA LUCHO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Orlaria – Porto Velho – CEP 76801-357
 Tel. (069) 3211 9021 – FAX 3211 9146
 iep@tce.ro.gov.br



Vale ressaltar que está acumulando as funções de Gerente-Geral e Coordenador-Geral do PROMOEX, o senhor Adão Franco, que no quadro abaixo demonstra as atividades pelo programa exercido.

PROGRAMA	Dotação Inicial 01.01.2010		TOTAL	Despesa Empenhada 2010		TOTAL	Saldo Dot. Orç. 2010		TOTAL
	Custeio	Investimento		Custeio	Investimento		Custeio	Investimento	
BID (B)	213.597,25	890.252,14	1.103.849,39	64.273,25	591.787,68	656.060,93	149.324,00	298.464,46	447.788,46
LOCAL (T)	283.080,11	490.300,00	773.380,11	180.995,00	425.653,74	606.648,74	102.085,11	64.646,26	166.731,37
TOTAL	496.677,36	1.380.552,14	1.877.229,50	245.268,25	1.017.441,42	1.262.709,67	251.049,11	363.110,72	614.519,83



✿ GERÊNCIA SETORIAL DE BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA

• INFORMAÇÕES GERENCIAIS

O acervo vem sendo catalogado de acordo com a *Anglo-American Cataloguin Rules-AACR 2nd. edition* e classificado conforme os padrões da Classificação Decimal Universal-CDU, em dez grandes áreas, com formação de sub-áreas e agrupado em conformidade com os títulos específicos às áreas afins do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acervo bibliográfico é aberto a todos os usuários e encontra-se automatizado. O acesso pode ser feito por todos os servidores do Tribunal de Contas, através da Intranet, permitindo aos usuários consultas de informações sobre: livros, periódicos, revistas, fitas de vídeo, artigos, teses e dissertações.

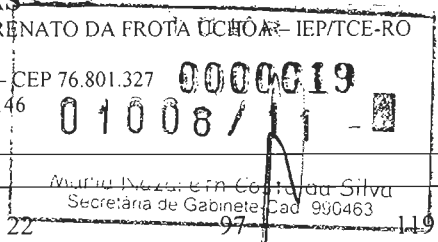
O acervo bibliográfico é constituído de livros, periódicos nos formatos papel e on-line, Cds, fitas de vídeo, arquivos eletrônicos, teses, dissertações, trabalhos de conclusão de cursos, mapas, folhetos, separatas, compondo um patrimônio bibliográfico.

✿ ACERVO

Nos quadros seguintes estão registradas as novas incorporações ao acervo bibliográfico, ocorridas em 2010, e os números correspondentes aos serviços prestados ao público usuário.

Tabela 1: Acervo Bibliográfico e Digital, por tipo, no período de 2010.

ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DIGITAL					
Tipo de material	Tipo de Suporte	Caracterização das incorporações			
		Tipo de aquisição	Até 2009	2010.	Patrimônio
Monografias	Livros, Teses, Dissertações e Monografias	Compra	780	29	809
		Doação	903	208	1111
		Transferência	348	39	387
		Depósito Legal	48	2	50
		Permuta	5	0	5



Multimídia		Compra	22	97	119
	DVD, CD-ROM e VHS	Doação	34	14	48
		Transferência	2	0	2
		Depósito Legal	11	0	11
Totais			2.153	389	2542

▣ PERIÓDICOS

Publicações Seriadas	Fascículo	Compra	1326	260	1586
		Doação	876	101	977
	DOE (Papel)	Doação	6.110	273	6.383
		Informativos diversos	932	31	963
Totais			9244	665	9909

▣ ACERVO DIGITAL

Publicações Eletrônicas	Periódicos	Assinaturas	7	3	10
		Fascículos	1465	112	1577
Totais			1.472	115	1587

Fonte: SCB/IEP/Escola de Contas, 2010

Neste ano foram incorporados ao acervo bibliográfico e multimídia 389 itens.

Nesse período foram adquiridos 260 fascículos por compra e 101 fascículo por doação de periódicos, foram incorporados 31 informativos periódicos. A biblioteca, através do processo de encardenação, juntou ao acervo 273 Diários Oficiais do Estado (DOE).

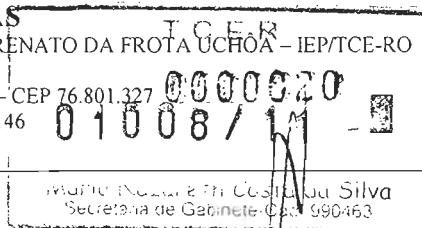


Tabela 2: Serviços de circulação e referência, no período de 2010.

Especificação	Tipo de serviço	Caracterização dos serviços				
		Período				
		1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Anual
Circulação	Consulta Local	180	90	462	460	1192
	Empréstimo/Renovação	278	332	334	362	1306
Serviço de Referência	Treinamento de usuários	4	53	22	143	222
	Acesso a periódicos eletrônicos	10	60	151	3	224
	Catálogo na Fonte/Normalização de trabalhos	5	3	4	0	12
	Serviço de alerta/DSI	13	38	42	39	132
Totais		490	576	1.015	1.007	3088

Fonte: SCB/IEP/Escola de Contas, 2010.

O serviço de circulação corresponde, pela movimentação do acervo, tanto da consultas locais como empréstimos domiciliares. Neste ano de 2010 foram efetuados 1192 consultas locais, e 1306 empréstimos e renovações. Além do treinamento e capacitação de 222 usuários, na utilização das Revistas eletrônicas, tendo 224 acessos ao link de consultas, foi disponibilizado 132 sumários de livros e revistas na Intranet referentes a ultimas aquisições, atendendo também a 12 solicitações para a elaboração de ficha catalográfica.



TCE-RO
 0000921
 01008/11
 Maria Neza e Thais da Silva
 Secretaria de Gabinete - Cdd: 590463

★ ASPECTOS ORGANIZACIONAIS E ESTRUTURAIS DO IEP/TCE-RO

★ RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADE NO IEP/TCE-RO

As atividades do Instituto são realizadas pelos servidores que compõem o quadro de pessoal apresentado abaixo.

Quadro de Pessoal do IEP/Escola de Contas/TCE-RO - RONDÔNIA 2010

Especificação	Servidores com e sem vínculo		Servidor do TCE-RO	
	Superior	Médio	Superior	Médio
Administrador	-		2	-
Advogado	1	-	1	-
Cientista Político	1	-	-	-
Bibliotecário	-	-	1	-
Contador	1	-	-	-
Professora	-	-	1 ^a	-
Assessor	1	1	-	-
Jornalista	1	-	-	-
Agente administrativo	-	-	-	1 ^c
Estagiário de nível superior	2 ^b			

Fonte: Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa/EC/IEP/TCE-RO.

a) Graduada em Letras

b) Estudantes do curso de Graduação em Administração

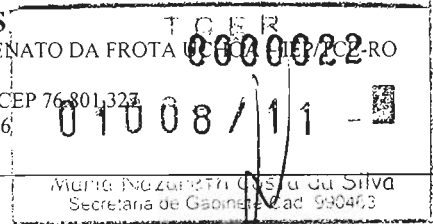
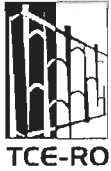
c) Estudante do curso de Direito

★ ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DISPONIBILIZADA PELO IEP/TCE-RO

O Instituto dispõe de duas salas de aulas equipadas com capacidade para atender trinta (30) e sessenta (60) alunos. No que se refere a equipamentos para viabilizar a estrutura pedagógica, temos:

- trinta (30) cadeiras estofadas com braço, na cor azul;
- sessenta (60) cadeiras estofadas com braço, na cor preta;
- dois (2) quadros brancos;
- três (3) Data-show (retroprojeter);
- seis (6) telas projetoras moveis;
- duas (2) estantes estante e geladeira;
- um (1) quadro de avisos com feltro, medindo 1,20m x 1,80m, fixo;
- um (1) aparelho de som 3x1 (Micro Sistem), marca Philips;
- um (1) vídeo-cassete, com 5 cabeças, marca Semp Toshiba VEX 695;
- um (1) retroprojeter, marca IEC.
- um (1) biombo;
- um (1) aparelho de televisão colorido com 37", com controle remoto, marca Philips;

Além dos cursos e treinamentos, as salas de aula têm sido espaços que atendem, quando disponíveis, a diversas atividades de grupos técnicos e reuniões de trabalho.



CONCLUSÃO

O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa e a Escola de Contas, no exercício de 2010, cumpriram adequadamente as metas estabelecidas, no que diz respeito a capacitações e treinamentos.

Neste exercício buscou-se desenvolver as atividades, procurando sempre dar o melhor suporte administrativo às ações pedagógicas do TCE-RO, capacitando o maior número de servidores e jurisdicionados, atingindo assim o que foi traçado no início do exercício.



TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP-78.903-900
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

TCE-RO
0000023

01008/11

Costa da Silva
990463

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI / TCE-RO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ANEXOS - LEI 4.320 / 64



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Orçamento e Finanças
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9014 – Fax: 3211-9126
deof@tce.ro.gov.br



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TC

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO / 2010

1 – INTRODUÇÃO

O processo de prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional está composto das peças contábeis e quadros de demonstrativos alencados no art. 101 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e aqueles exigidos pela Instrução Normativa nº. 13/2004/TCE-RO.

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário do Fundo de Desenvolvimento Institucional demonstra a receita prevista e a despesa fixada em confronto com as receitas e despesas realizadas, respectivamente, com o objetivo de apurar o superávit ou déficit da gestão orçamentária.

2.1 – Execução Orçamentária

2.1.1 - Da Receita orçamentária

A receita prevista para o exercício de 2010 importa em R\$785.453,33 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), sendo realizada a importância de R\$317.857,50 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), apresentando a receita executada a menor em R\$467.595,83 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrativo a seguir:

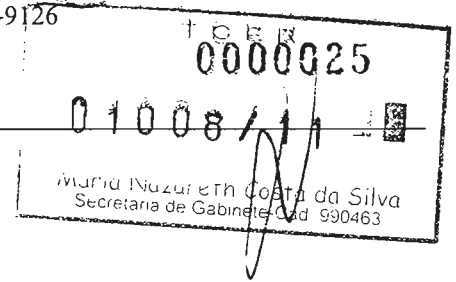
Receita Prevista	Receita Executada	Diferença
785.453,33	317.857,50	467.595,83

Fonte: Balanço orçamentário - Anexo 12 / Lei 4.320 / 64



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Orçamento e Finanças
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9014 – Fax: 3211-9126
deof@tce.ro.gov.br



2.2 - Da despesa orçamentária

A despesa orçamentária autorizada importa em R\$785.453,33 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), sendo executado durante o exercício a importância de R\$70.978,15 (setenta mil, novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos), ficando saldo orçamentário de R\$714.475,18 (setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme a seguir.

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença
785.453,33	70.978,15	714.475,18

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 / Lei 4.320 / 64

2.3 - Resultado da Execução Orçamentária

O resultado da execução apresenta um superávit orçamentário de R\$246.879,35 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme a seguir.

Resultado da Execução Orçamentária	
Receita Executada	317.857,50
Despesa Empenhada	70.978,15
Superávit orçamentário	246.879,35

Fonte: Balanço orçamentário - Anexo 12 / Lei 4.320 / 64

3 - BALANÇO FINANCEIRO

Demonstrará a receita e a despesa orçamentária e extra-orçamentária, bem como pagamentos e recebimentos, conjugadas com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Orçamento e Finanças
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9014 – Fax: 3211-9126
deof@tce.ro.gov.br

F U E R
0000026
01008/11
Marta Inuzarem Costa da Silva
Secretária de Gabinete Cde 100463

O Balanço Financeiro é extraído do movimento a débito e a crédito de todas as contas do Sistema Financeiro, com exceção das contas do disponível. Portanto, o movimento a crédito constitui Ingresso (Receita) e o movimento a débito constitui Desembolso (despesa), conforme especificado a seguir:

Movimentação Financeira	Valor R\$
(+) Saldo do Exercício Anterior	700.862,63
(+) Receita Orçamentária	317.857,50
(+) Receita Extra Orçamentária	87.663,93
(-) Despesas Orçamentária	70.978,15
(-) Despesas Extra Orçamentária	53.235,08
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	982.170,83

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 / Lei 4.320

4 - BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial do Fundo de Desenvolvimento Institucional apresenta de forma sintética a posição tanto financeira como patrimonial e do patrimônio líquido.

4.1- Ativo Financeiro

Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e, ainda, os valores numerários, apresentando um saldo financeiro de R\$982.170,83 (novecentos e oitenta e dois mil cento e setenta reais e oitenta e três centavos).

4.2 - Ativo Permanente

O ativo permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa, importando em R\$187.809,97 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos), conforme a seguir:

Imobilizado	R\$
Bens Móveis	187.809,97

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 / Lei 4.320/64.



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

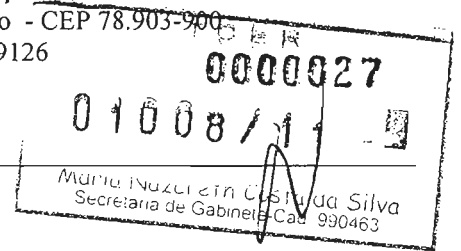
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Orçamento e Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900

Tel.: (069) 3211-9014 – Fax: 3211-9126

deof@tce.ro.gov.br



4.3 - Passivo Financeiro

O passivo financeiro compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária, são aquelas obrigações que já passaram pelo orçamento, como é o caso dos Restos a Pagar, das retenções e Depósitos de Terceiros, conforme a seguir:

Especificação	R\$
Restos a Pagar Processados	11.986,02
Restos a Pagar Não Processados	23.852,13
Total	35.838,15

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 / Lei 4.320/64.

4.4 - Patrimônio Líquido

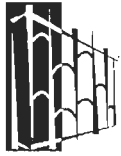
O saldo patrimonial é representado pela diferença entre o Ativo e o Passivo, indica o patrimônio líquido, conforme demonstra o balanço patrimonial, temos um ativo real líquido que importa em R\$1.134.142,65 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme a seguir:

Situação Patrimonial	Valor R\$
Resultado de exercícios anteriores	870.962,76
Resultado do exercício	263.179,89
Saldo Patrimonial – Ativo Real Líquido	1.134.142,65

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 / Lei 4.320/64.

5 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais são divididas em dois grupos: Variações Ativas e Variações Passivas, essa demonstração que também pode ser denominada de Balanço de Resultados evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio.



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Orçamento e Finanças
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900
Tel.: (069) 3211-9014 – Fax: 3211-9126
deof@tce.ro.gov.br

01008/112

Wanda Nozareth Costa da Silva
Secretaria de Gabinete - DA 990463

5.1 - Variações Ativas

As variações Ativas que contribuem para o aumento do patrimônio importam em R\$353.592,82 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

Variações Ativas	Valor R\$
Resultante da Execução Orçamentária	352.183,52
Independente da Execução Orçamentária	1.409,30
Total das Variações Ativas	353.592,82

Fonte: Variação Patrimonial - Anexo 15 / Lei 4.320.

5.2 - Variações Passivas

As Variações Passivas que contribuem para a redução do patrimônio importam em R\$90.412,93 (noventa mil, quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos), conforme a seguir:

Variações Passivas	Valor R\$
Resultante da Execução Orçamentária	70.978,15
Independente da Execução Orçamentária	19.434,78
Total das Variações Passivas	90.412,93

Fonte: Variação Patrimonial - Anexo 15 / Lei 4.320 / 64.

5.3 - Resultado Patrimonial

A diferença entre as variações ativas e variações passivas, apresenta um superávit econômico de R\$263.179,89 (duzentos e sessenta e três mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado abaixo:

Especificação	Valor R\$
Variações Ativas	353.592,82
Variações Passivas	90.412,93
Resultado Patrimonial - Superávit Econômico	263.179,89

Fonte: Variação Patrimonial - Anexo 15 / Lei 4.320 / 64.

R E C E I T A			D E S P E S A		
RECEITAS CORRENTES	R\$		DESPESAS CORRENTES	R\$	
RECEITA TRIBUTARIA	0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00		JUROS E ENC. DA DIVIDA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	43.956,17		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.510,00	28.510,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00				
RECEITA DE SERVICIOS	273.901,33				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00				
RECEITA INTRA ORCAMENTARI	0,00				
DEDUCOES P/FORM. FUNDEF	0,00	317.857,50			
			SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		289.347,50
SUB-TOTAL		317.857,50	SUB-TOTAL		317.857,50
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	0,00		INVESTIMENTOS	42.468,15	
ALIENACAO DE BENS	0,00		INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIM.	0,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	42.468,15
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL		42.468,15			
SUB-TOTAL		42.468,15	SUB-TOTAL		42.468,15
TOTAL		360.325,65	TOTAL		360.325,65

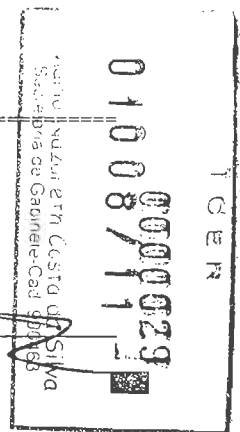
R E S U M O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	317.857,50	28.510,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	42.468,15
SUB-TOTAL	317.857,50	70.978,15
SUPERAVIT ORCAMENTARIO	0,00	246.879,35
TOTAIS	317.857,50	317.857,50

CLODOALDO PIAMBEIRO FILHO
 CONTADOR
 CRC / RO - 006298-8

JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 DIRETOR DO DEOP

LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ GOMES DE MELO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE




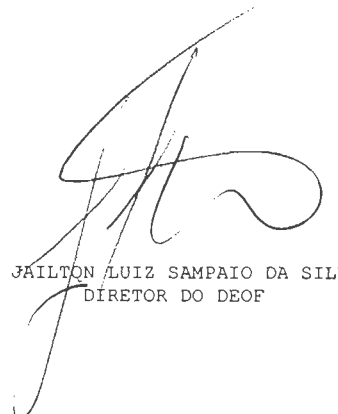
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
 ORGAO : 02011 - FDI/TC

EXERCICIO : 2010
 ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
 01/02/2011 FOLHA: 1

CODIGO DA RECEITA	ESPECIFICACAO	ALINEAS E SUBALINEAS	RUBRICAS	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	317.857,50
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	43.956,17	0,00
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00	0,00	43.956,17	0,00
1.3.2.5.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	43.956,17	0,00	0,00
1.3.2.5.01.00	REMUNERACAO DE DEP. DE RECURSOS VINCU	43.956,17	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99	= RECEITA DE REM.DE OUT.DEPOS.BANC.DE	43.956,17	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	273.901,33	0,00
1.6.0.0.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	81.600,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.13.01	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PU	81.600,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.00	OUTROS SERVICOS	192.301,33	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.04	OUTROS SERVICOS - FDI	192.301,33	0,00	0,00	0,00


 CLODOALDO PINHEIRO FILHO
 CONTADOR
 CRC / RO - 006298-8


 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 DIRETOR DO DEOP


 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


 JOSÉ GOMES DE MELO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

01008/11
 00000330
 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
 SECRETARIA DE GOVERNO
 090463

RESUMO


RECEITAS CORRENTES :

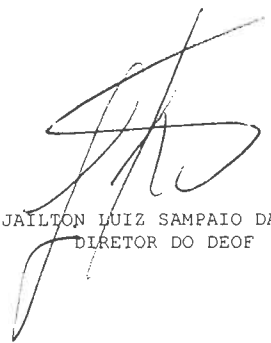
RECEITA TRIBUTARIA :	0,00		
RECEITA DE CONTRIBUICOES :	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL :	43.956,17		
RECEITA AGROPECUARIA :	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL :	0,00		
RECEITA DE SERVICOS :	273.901,33		
TRANSFERENCIAS CORRENTES :	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES :	0,00		
RECEITAS INTRA ORCAMENTAR :	0,00		
DEDUCAO DA RECEITA :	0,00	TOTAL DO GRUPO :	317.857,50

RECEITAS DE CAPITAL :

OPERACOES DE CREDITO :	0,00		
ALIENACAO DE BENS :	0,00		
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS :	0,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL :	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL :	0,00	TOTAL DO GRUPO :	0,00

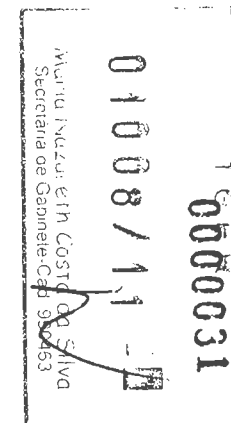
RECEITA TOTAL : 317.857,50


CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CONTADOR
CRC / RO - 006298-8


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEOF


LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

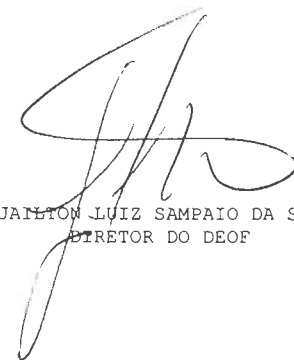

JOSÉ GOMES DE MELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

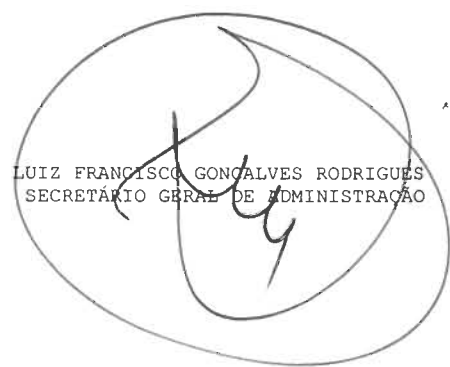


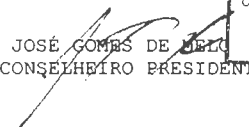
ORGAO 02.011 FDI/TC

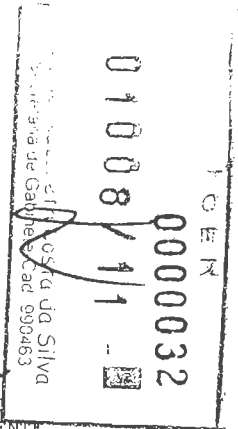
CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		28.510,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		28.510,00
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	28.510,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	28.510,00	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		42.468,15
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		42.468,15
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	42.468,15	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.468,15	
TOTAL DO ORGAO			70.978,15
TOTAL GERAL			70.978,15


 CLODOALDO PINHEIRO FILHO
 CONTADOR
 CRC / RO - 006298-8


 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 DIRETOR DO DEOF


 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRACAO


 JOSÉ GOMES DE MELO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE




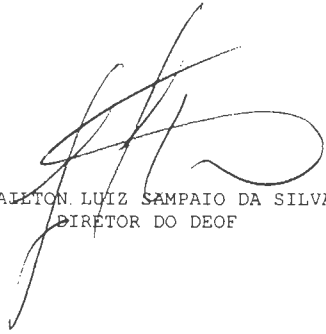
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA UNIDADE ORCAMENTARIA DISCRIMINADA POR ELEMENTO
02011 - FDI/TC

EXERCICIO : 2010
ANEXO 2A2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
01/02/2011 FOLHA: 1

CODIGO DA DESPESA	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00		0,00	28.510,00
3.3.0.0.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		28.510,00	0,00
3.3.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	28.510,00	0,00	0,00
3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	28.510,00		0,00	0,00
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00		0,00	42.468,15
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	0,00		42.468,15	0,00
4.4.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	42.468,15	0,00	0,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.468,15		0,00	0,00


CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CONTADOR
CRC / RO - 006298-8


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEOF


LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ GOMES DE MELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

GOVERNADOR
Jailton Luiz Sampaio da Silva
Câmara de Gabinete
Nº 990463

010084113
0000033

+ GER

RESUMO


DESPESAS CORRENTES :

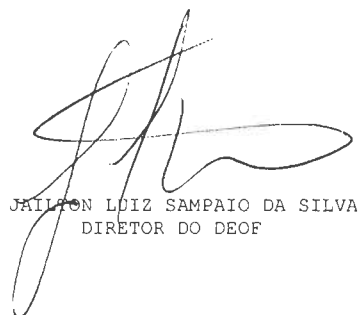
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	:	0,00		
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	:	28.510,00	TOTAL DO GRUPO :	28.510,00

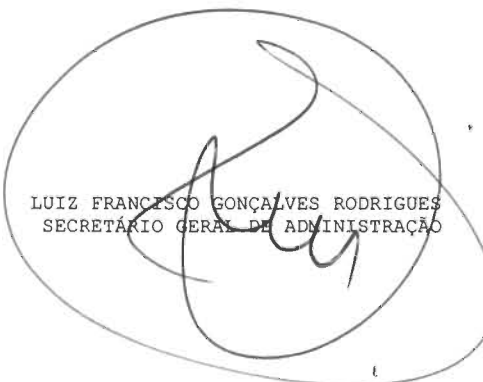
DESPESAS DE CAPITAL :

INVESTIMENTOS	:	42.468,15		
INVERSOES FINANCEIRAS	:	0,00		
AMORTIZACAO DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	:	0,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	42.468,15

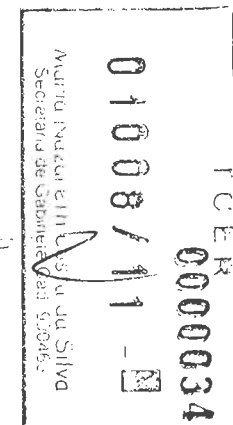
DESPESA TOTAL	:			70.978,15
---------------	---	--	--	-----------


CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CONTADOR
CRC / RO - 006298-8



JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEOF

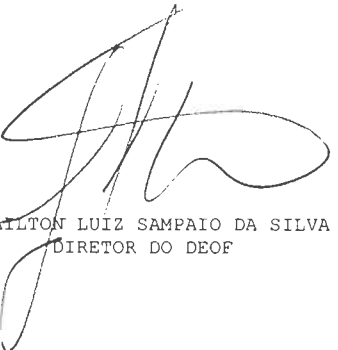

LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ GOMES DE MELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

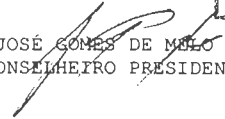


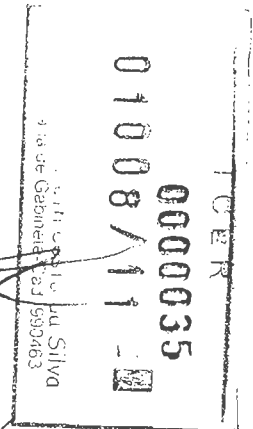
ORGAO	02.011	FDI/TC			
UO	02.011	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL			
CODIGO		ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01		LEGISLATIVA		70.978,15	70.978,15
01.122		ADMINISTRACAO GERAL		70.978,15	70.978,15
01.122.1220		GESTAO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO I		70.978,15	70.978,15
01.122.1220.2640		GESTAO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO I		62.168,15	62.168,15
01.122.1220.2977		GESTAO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO I		8.810,00	8.810,00
TOTAL DA U.O.				70.978,15	70.978,15
TOTAL DO ORGAO				70.978,15	70.978,15
TOTAL GERAL				70.978,15	70.978,15


CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CONTADOR
CRC / RO - 006298-8


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEOF



LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

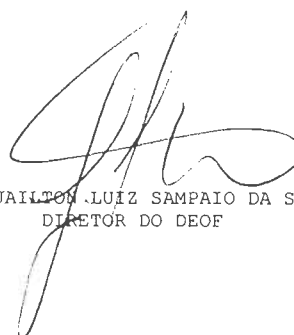

JOSÉ GOMES DE MELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE



ORGAO : 02011 - FDI/TC

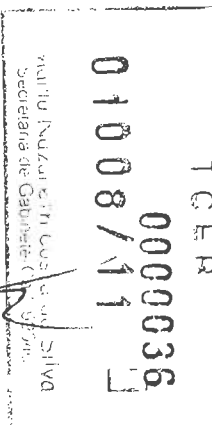
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA		70.978,15	70.978,15
01.122	ADMINISTRACAO GERAL		70.978,15	70.978,15
01.122.1220	GESTAO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO		70.978,15	70.978,15
	TOTAL		70.978,15	70.978,15
	TOTAL GERAL		70.978,15	70.978,15


CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CONTADOR
CRC / RO - 006298-8


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEOF


LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ GOMES DE MELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE




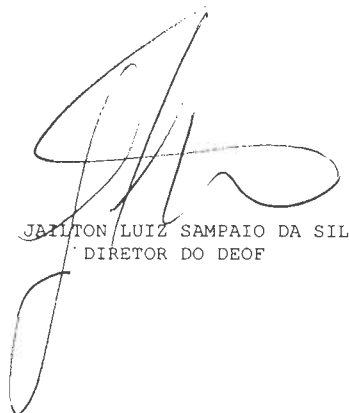
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCAO E PROGRAMAS
 CONFORME VINCULO COM OS RECURSOS
 02011 FDI/TC

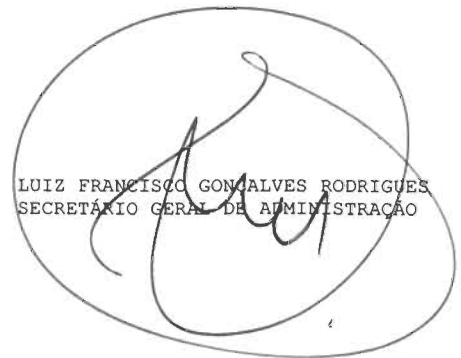
EXERCICIO: 2010
 ANEXO 08 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA: DEZEMBRO.
 01/02/2011 FOLHA: 1

ORGÃO	UO	CODIGO	FDI/TC	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01			LEGISLATIVA				70.978,15	70.978,15
01.122			ADMINISTRACAO GERAL				70.978,15	70.978,15
01.122.1220.			GESTAO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO I				70.978,15	70.978,15
TOTAL DA U.O.							70.978,15	70.978,15
TOTAL GERAL							70.978,15	70.978,15


 CLODOALDO PINHEIRO FILHO
 CONTADOR
 CRC / RO - 006298-8



 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 DIRETOR DO DEOF

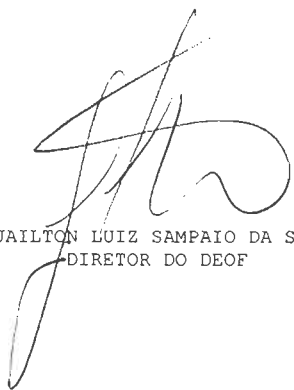

 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


 JOSÉ GOMES DE MELO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

TGER
 0000037
 01008/11
 Secretaria de Gestão e Inovação
 Rua Luiz de Faria, 100 - Vila Silveira
 69075-000 - Rondonia, RO

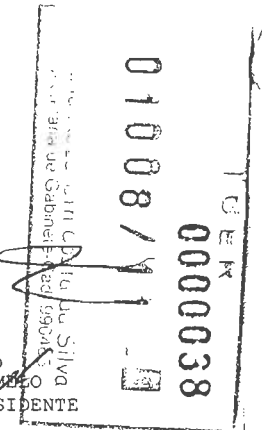
ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO !	NOME	LEGISLATIVA !	JUDICIARIA !	ESSENCIAL A JUSTICA !	ADMINISTRACAO
02.011	FDI/TC	70.978,15	0,00	0,00	0,00
TOTAL		70.978,15	0,00	0,00	0,00


CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CONTADOR
CRC / RO - 006298-8


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEOF

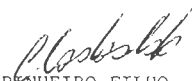

LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

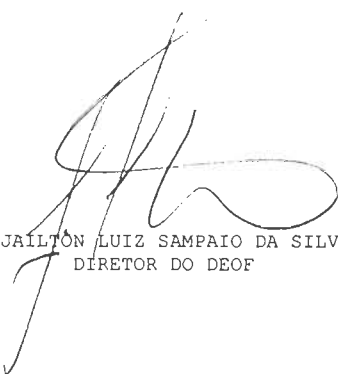

JOSÉ GOMES DE MELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE



ORGAO : 02011 - FDI/TC
 GESTAO : 02011 - FDI/TC

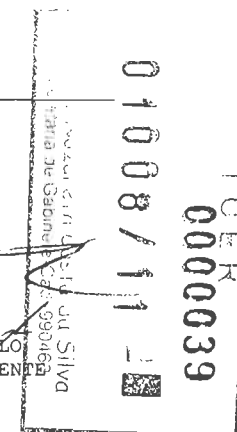
CODIGO DA RECEITA	TITULOS	RECEITA		DIFERENCA	
		ORCADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	86.000,00	317.857,50	231.857,50	
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	18.000,00	43.956,17	25.956,17	
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	18.000,00	43.956,17	25.956,17	
1.3.2.5.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	18.000,00	43.956,17	25.956,17	
1.3.2.5.01.00	REMUNERACAO DE DEP. DE RECURSOS VIN	18.000,00	43.956,17	25.956,17	
1.3.2.5.01.99	= RECEITA DE REM.DE OUT.DEPOS.BANC.	18.000,00	43.956,17	25.956,17	
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS	68.000,00	273.901,33	205.901,33	
1.6.0.0.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS		81.600,00	81.600,00	
1.6.0.0.13.01	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS		81.600,00	81.600,00	
1.6.0.0.99.00	OUTROS SERVICOS	68.000,00	192.301,33	124.301,33	
1.6.0.0.99.04	OUTROS SERVICOS - FDI	68.000,00	192.301,33	124.301,33	
TOTAL DO ORGAO		86.000,00	317.857,50	231.857,50	
TOTAL		86.000,00	317.857,50	231.857,50	


 CLODOALDO PINHEIRO FILHO
 CONTADOR
 CRC / RO - 006298-8



 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 DIRETOR DO DEOF



 LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


 JOSÉ GOMES DE MELO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE



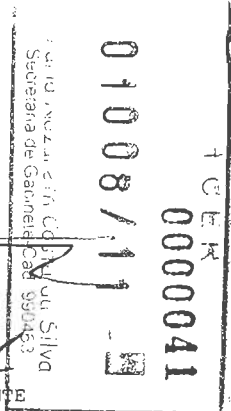
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$
RECEITAS CORRENTES				CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	SUPLEMENTAR E ESPECIAIS	785.453,33	70.978,15	-714.475,18
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL	18.000,00	43.956,17	25.956,17				
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA SERVICOS	68.000,00	273.901,33	205.901,33				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
DEDUCAO RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INTRA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS CORRENTES	86.000,00	317.857,50	231.857,50				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENACOES DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
SOMA	86.000,00	317.857,50	231.857,50	SOMA	785.453,33	70.978,15	-714.475,18
DEFICITS	699.453,33	0,00	-699.453,33	SUPERAVITS	0,00	246.879,35	246.879,35
T O T A L	785.453,33	317.857,50	-467.595,83	T O T A L	785.453,33	317.857,50	-467.595,83


CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CONTADOR
CRC / RO - 006298-8


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEOF


LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ GOMES DE MELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE



RECEITA			DESPESA				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA			ORÇAMENTARIA				
-----			-----				
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	70.978,15		
RECEITA TRIBUTARIA				JUDICIARIA			
RECEITA CONTRIBUIÇÕES				ESSENCIAL A JUSTICA			
RECEITA PATRIMONIAL	43.956,17			ADMINISTRACAO			
RECEITA AGROPECUARIA				DEFESA NACIONAL			
RECEITA INDUSTRIAL				SEGURANCA PUBLICA			
RECEITA DE SERVICOS	273.901,33			RELACOES EXTERIORES			
TRANSFERENCIA CORRENTES				ASSISTENCIA SOCIAL			
OUTRAS REC. CORRENTES				PREVIDENCIA SOCIAL			
DEDUÇÕES DO FUNDEF				SAUDE			
RECEITA INTRA ORÇAMENTA		317.857,50		TRABALHO			
RECEITAS DE CAPITAL				EDUCACAO			
OPERACOES DE CREDITO				CULTURA			
ALIENACOES DE BENS				DIREITOS DA CIDADANIA			
AMORTIZACAO DE EMPRESTI				URBANISMO			
TRANSFERENCIA DE CAPITA				HABITACAO	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPI			317.857,50	SANEAMENTO			
				GESTAO AMBIENTAL			
				CIENCIA E TECNOLOGIA			
				AGRICULTURA			
				ORGANIZACAO AGRARIA			
				INDUSTRIA			
				COMERCIO E SERVICOS			
				COMUNICACOES			
				ENERGIA			
				TRANSPORTE			
				DESPORTO E LAZER			
				ENCARGOS ESPECIAIS		70.978,15	
EXTRA ORÇAMENTARIA			EXTRA ORÇAMENTARIA				
-----			-----				
RESTOS A PAGAR		35.838,15		RESTOS A PAGAR	1.409,30		
SERVICO DA DIVIDA				SERVICO DA DIVIDA			
CONSIGNACOES E DEPOSITOS		154,60		CONSIGNACOES E DEPOSITOS	154,60		
DIVERSAS CONTAS				DIVERSAS CONTAS			
CONFORME ANEXO13A		51.671,18	87.663,93	CONFORME ANEXO13A	51.671,18	53.235,08	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			SALDO P/O EXERCÍCIO SEGUINTE				
-----			-----				
DISPONIVEL				DISPONIVEL			
CAIXA				CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	700.862,63			BANCOS CONTA MOVIMENTO	982.170,83		
APLICACOES FINANCEIRAS		700.862,63	700.862,63	APLICACOES FINANCEIRAS		982.170,83	982.170,83
TOTAL			1.106.384,06	TOTAL			1.106.384,06

T C E R
 0000042
 01008/11
 Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
 Secretário Geral de Administração

Clodoaldo
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO
 CONTADOR
 CRC / RO - 006298-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 DIRETOR DO DEOF

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
 LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

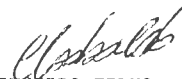
José Gomes de Melo
 JOSÉ GOMES DE MELO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

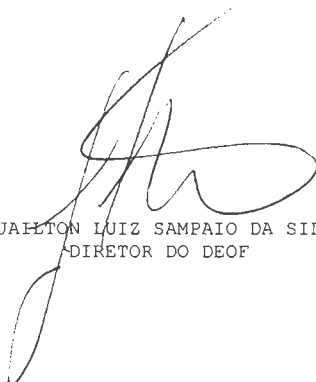
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE
 CONSTITUEM O TITULO DE 'DIVERSAS CONTAS' DO BALANCO FINANCEIRO
 02011 - FDI/TC


EXERCICIO : 2010
 ANEXO 13A DA LEI 4.320/64 EMISSAO : 02/02/2011

REFERENCIA : DEZEMBRO.
 PAGINA : 2

TITULO	RECEITA	DESPESA	DIFERENCA	
			RECEITA	DESPESA
CREDITOS A RECEBER				
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES				
DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO				
VALORES EM TRANSITO	1.740,16	1.740,16		
VALORES PENDENTES				
INVESTIMENTOS RPPS				
VALORES DIFERIDOS				
OBRIGACOES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	49.931,02	49.931,02		
OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES				
PRECATORIOS A PAGAR				
OBRIGACOES TRANSF. DE OUTRA UG				
RECEITAS PENDENTES				
DEPOSITOS E CAUCOES				
INTERFERENCIAS ATIVAS/PASSIVAS				
MUTACOES ATIVAS/PASSIVAS				
TOTAL	51.671,18	51.671,18		


 CLODOALDO PINHEIRO FILHO
 CONTADOR
 CRC / RO - 006298-8

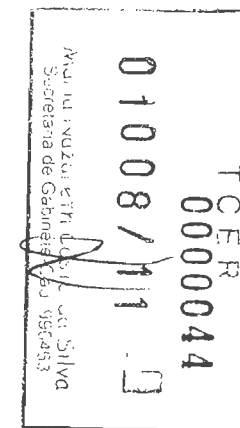

 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 DIRETOR DO DEOF


 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


 JOSÉ GOMES DE MELO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

01008/11
 0000043
 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 Secretário de Gabinete - CVV 950463

A T I V O				P A S S I V O			
Ativo Financeiro				Passivo Financeiro			
Disponível				Depósitos			
Bancos Conta Movimento	982.170,83			Depósitos			
Aplicação Financeira	0,00			Consignações	0,00		
Outros Recursos Disponíveis	0,00	982.170,83		Outros Depósitos	0,00		
Creditos em Circulação				Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	
Credito a Receber	0,00			Obrigações em Circulação			
Devedores Entidades e Agentes	0,00			Restos a Pagar	35.838,15		
Realizável a Curto Prazo	0,00			Outros Credores	0,00		
Valores em Transitado Realizave	0,00	0,00		Sentenças Judiciais	0,00		
				Outras Obrig.por Emp. Liquida	0,00		
				Credores Entidades e Agente	0,00		
				Outras Obrigações em circulaça	0,00	35.838,15	
				Valores Pendentes			
				Valores pendentes a C. Prazo	0,00	0,00	35.838,15
Valores Pendentes							
Valores Pendentes a C. Prazo	0,00	0,00					
Investimentos do RPPS							
Invest.Segmento Renda Fixa	0,00						
Invest.Segmento Renda Varia.	0,00						
Invest.Segmento de Imoveis	0,00						
(-) Provisão Para Perdas em I	0,00	0,00	982.170,83				
Ativo Permanente				Passivo Permanente			
Estoques	0,00	0,00					
Realizável a Longo Prazo							
Deposito Realizável a L.Prazo	0,00	0,00					
Creditos a Longo Prazo							
Creditos Tributarios	0,00						
Creditos nao Tributarios	0,00						
Devedores Entidades e Agentes	0,00	0,00	0,00				
Investimentos							
Participações Societarias	0,00	0,00					
Imobilizado							
Bens Imoveis	0,00						
Bens Moveis	187.809,97						
Outros Bens Moveis e Imoveis	0,00						
Titulos e Valores	0,00						
Bens Intangiveis	0,00	187.809,97	187.809,97				
Soma do Ativo Real		1169.980,80		Soma do Passivo Real			
Patrimonio							
Passivo Real Descoberto		0,00		Patrimonio			
				Ativo Real Liquido			
Ativo Compensado				Passivo Compensado			
Compensações Ativas Diversas							
Resp. Por Tit. e Valores	0,00			Títulos e Valores sob Respons			
Comodatos de Bens	0,00						
Garantia de Valores	0,00			Bens em Comodato			
Direitos e Obrig. Contratuais	0,00			Valores em Garantia			
Outras Compensações	0,00	0,00		Direitos e Obrig. Contratadas			
				Compensações Diversas			
TOTAL GERAL		1.169.980,80		TOTAL GERAL			



CLODOALDO PINHEIRO FILHO
CONTADOR
CRC / RO - 006298-8

JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEOP

LUIS FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ GOMES DE MELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

VARIACOES ATIVAS

Resultante da Execução Orçamentaria

Receita Orçamentária			
Receitas Correntes			
Receitas Tributaria	0,00		
Receitas Contribuicoes	0,00		
Receita Patrimonial	43.956,17		
Receita de Serviços	273.901,33		
Transferencias Correntes	0,00		
INTRA ORCAMENTARIA	0,00		
outras Receitas Correntes	0,00	317.857,50	
Receita de Capital			
Operações de Creditos	0,00		
Alienação de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferencias de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Ded Rec p/ formação do Fundef			
Ded. S/ Rec. Tributarias	0,00		
Ded. S/ Rec Transferencias	0,00	0,00	317.857,50
Interf Financeiras Recebidas			
Cota Recebida (duodecimo)		0,00	
Repasse Recebido		0,00	
Repasses Previdenciarios recebidos pelo RPPS		0,00	0,00
Mut Ativas da Desp de Capital			
Aquisição de Bens		34.326,02	
Desincorp de Obrigações		0,00	34.326,02
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORCAMENTARIA			352.183,52

Interferencias Ativas			
Transf.de Bens e Valores Recebidos	0,00		
Transf. Financeiras Recebidas	0,00		
Movimento de Fundos a Debito	0,00		
Outras Interferencias Ativas	0,00	0,00	
Mutações Ativas			
Incorporacoes de Ativos - Bens Imoveis	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Bens Moveis	1.409,30		
Incorporacoes de Ativos - Bens Intangiveis	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Titulos e Valores	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Financeiros	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Creditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - O.Aj.Patrim.	0,00		
Ajust. de Obrigações	0,00		
Desincorp. de Pas. - Divida Fundada Interna	0,00		
Desincorp. de Pas. - Divida Fundada Externa	0,00		
Desincorp. de Pas. - Precatorios	0,00		
Desincorp. de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	0,00		
Desincorp. de Pas. - Restos a Pagar	0,00		
Desincorp. de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Desincorp. de Pas. - Provisoes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Operacoes Especiais	0,00		
Desincorp. de Pas. - Receitas Pendentes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Out. Desinc. de Obrig.	0,00	1.409,30	1.409,30

Total das Variações Ativas		353.592,82
Resultado Patrimonial		
Deficit Economico		0,00
Total Geral		353.592,82

T O R N
 0000045
 01008/11
 Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
 Secretaria de Gabinete - 9900453

VARIAÇÕES PASSIVAS

Resultante da Execução Orçamentária			
Despesa Orçamentária			
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	
Juros e Encargos da Dívida		0,00	
Outras Despesas Correntes		28.510,00	
Despesa de Capital			
Investimentos		42.468,15	
Inversões Financeiras		0,00	
Amortização da Dívida		0,00	
Transferências Financeiras Concedidas		42.468,15	
Cota Concedida (duodécimo)		0,00	
Repasse Concedido		0,00	
Repasse Previdenciários recebidos pelo RPPS		0,00	
Mutacoes Passivas das Receitas de Capital		0,00	
Incorporações de Ativos		0,00	
Desincorporações de Ativos		0,00	
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			70.978,15

Interferências Passivas			
Interferências de Bens e Valores Concedidos			0,00
Transferências Financeiras Concedidas			0,00
Movimento de Fundos a Crédito			0,00
Outras Interferências Passivas			0,00
Mutações Passivas			0,00
Desincorporações de Ativos - Bens Imóveis			0,00
Desincorporações de Ativos - Bens e Valores			19.434,78
Desincorporações de Ativos - Bens Intangíveis			0,00
Desincorporações de Ativos - Particip Societ.			0,00
Desincorporações de Ativos - Saldos Financeiros			0,00
Desincorporações de Ativos - Direitos			0,00
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens			0,00
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.			0,00
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Créditos			0,00
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Depr. Amor. Exaustao			0,00
Incorporação de Pas. - Divida Fundada Interna			0,00
Incorporação de Pas. - Consignações e Depósitos			0,00
Incorporação de Pas. - Obrigações Judiciais			0,00
Incorporação de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.			0,00
Incorporação de Pas. - Restos a Pagar			0,00
Incorporação de Pas. - Recursos a Liberar			0,00
Incorporação de Pas. - Provisões			0,00
Incorporação de Pas. - Outras Incorp. de Obrig.			0,00
Atualização de Obrigações Internas			0,00
Atualização de Obrigações Externas			0,00
Total das Variações Passivas		19.434,78	90.412,93
Resultado Patrimonial			263.179,89
Superavit Econômico			353.592,82
Total Geral			

Resultante da Execução Orçamentária

Despesas Correntes
 Pessoal e Encargos Sociais
 Juros e Encargos da Dívida
 Outras Despesas Correntes

Despesa de Capital
 Investimentos
 Inversões Financeiras
 Amortização da Dívida
 Transferências Financeiras Concedidas

Cota Concedida (duodécimo)
 Repasse Concedido
 Repasse Previdenciários recebidos pelo RPPS
 Mutacoes Passivas das Receitas de Capital
 Desincorporações de Ativos

Desincorporações de Ativos - Bens Imóveis
 Desincorporações de Ativos - Bens e Valores
 Desincorporações de Ativos - Bens Intangíveis
 Desincorporações de Ativos - Particip Societ.
 Desincorporações de Ativos - Saldos Financeiros
 Desincorporações de Ativos - Direitos

Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens
 Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.
 Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Créditos
 Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Depr. Amor. Exaustao

Incorporação de Pas. - Divida Fundada Interna
 Incorporação de Pas. - Consignações e Depósitos
 Incorporação de Pas. - Obrigações Judiciais
 Incorporação de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.
 Incorporação de Pas. - Restos a Pagar
 Incorporação de Pas. - Recursos a Liberar
 Incorporação de Pas. - Provisões
 Incorporação de Pas. - Outras Incorp. de Obrig.

Atualização de Obrigações Internas
 Atualização de Obrigações Externas

Total das Variações Passivas
 Resultado Patrimonial
 Superavit Econômico
 Total Geral

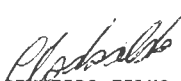
MATILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 DIRETOR DO DEOP


LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL DE MANUTENCAO


JOSE GOMES DE MELO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

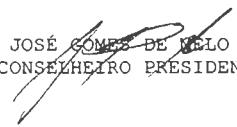
1 0 2 0 1 2
 00000046
 01008/11
 MATILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 SECRETARIO GERAL DE MANUTENCAO

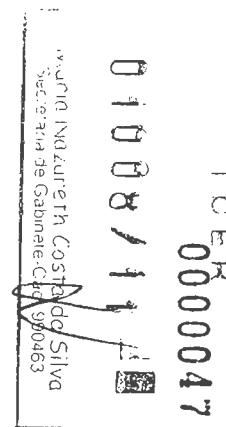
NÃO HOUVE MOVIMENTO


CLODOALDO BINHEIRO FILHO
CONTADOR
CRC / RO - 006298-8


JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
DIRETOR DO DEOF



LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ GOMES DE MELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE



TITULOS	MOVIMENTO DO EXERCICIO			SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE R\$
	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR R\$	INSCRICAO R\$	BAIXA R\$	
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	11.986,02	0,00	11.986,02
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	1.409,30	23.852,13	1.409,30	23.852,13
RESTOS A PAGAR PROC.EXERC.ANT.	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	1.409,30	35.838,15	1.409,30	35.838,15
SERVICO DA DIVIDA				
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIOS				
PRECATORIOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CREDORES				
ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES E DEPOSITOS				
CONSIGNACOES	0,00	154,60	154,60	0,00
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	154,60	154,60	0,00
OBRIGACOES DE OUTRA UG				
VALORES A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS DE TESOURARIA				
DEBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.409,30	35.992,75	1.563,90	35.838,15

0000048
 01008/11
 Murria Nazareth Costa da Silva
 Secretária de Gabinete - CA 990463


 CLODOALDO PINHEIRO FILHO
 CONTADOR
 CRC / RO - 006298-8


 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA
 DIRETOR DO DEOF

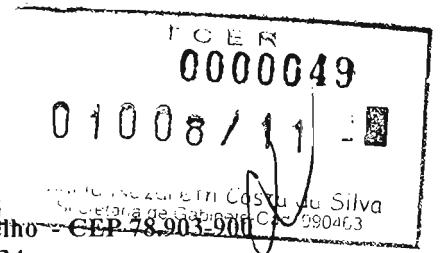

 LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


 JOSÉ GOMES DE MELO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI / TCE-RO

ANEXOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 / 2004 / TCE-RO

T C E R

0000050

T C E R 1008 / 11

0000010

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI/TC

ANEXO TC 03
Secretaria de Gestão e Cad 990463

Samuel Miranda
Agente Administrativo - 340

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

MÊS DE DEZEMBRO DE 2010

BANCO DO BRASIL S.A - CONTA 8358-5

SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 31. 12. 2010

R\$ 900.774,08

MAIS (+)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA N° Valor

AVISOS DE DÉBITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA N° Valor

MENOS (-)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA N° Valor

LANÇAMENTOS NÃO EFETUADOS NO SIAFEM

AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA N° Valor

CHEQUES E BORDERAUX NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA N° Valor

TOTAL

R\$ 900.774,08

PORTO VELHO - RO, 31. 12. 2010

Clodoaldo Pinheiro-Filho
Contador
CRC-RO - 6298/o-8

Claudemir Carvalho Pinheiro
Diretor Deof
Substituto

Gumercindo Campos Cruz
Sec. Geral Administração
Substituto

José Gomes de Melo
Conselheiro Presidente

[Handwritten mark]

28/12/2010	Depósito Online	0000012	9.511.552.000.095	267,66 C	
28/12/2010	Depósito Online	0265011	9.511.552.000.096	264,63 C	
28/12/2010	Depósito Online		9.511.552.000.097	263,50 C	
28/12/2010	Depósito Online		9.511.552.000.098	263,50 C	
28/12/2010	Depósito Online		9.511.552.000.099	280,50 C	
28/12/2010	+ Transferência on line		222.290.000.058.423	1.250,00 C	
28/12/2010	Repassé		110	425,73 C	
28/12/2010	Repassé		1.108.358	425,73 C	
28/12/2010	TRANSF. ARRECADACAO		1.108.358	425,73 D	
28/12/2010	Transf p/Cta Investimento	0000052	70	3.548,88 D	0,0
30/12/2010	Depósito Online		39.981.363.000.294	1.280,13 C	
30/12/2010	Transf p/Cta Investimento	01008/11	70	1.280,13 D	0,0
31/12/2010	Repassé		110	1.230,54 C	
31/12/2010	Repassé		1.108.358	1.230,54 C	
31/12/2010	TRANSF. ARRECADACAO		1.108.358	1.230,54 D	
31/12/2010	Transf p/Cta Investimento		70	1.230,54 D	
31/12/2010	SALDO				0,0

T C E R
0000012
0265011
Samuel Miranda
Agente Administrativo - 340

T C E R
0000052
01008/11
Mário Luiz de F. Costa da Silva
Secretaria de Gabinete - 990455

OBSERVACOES:

EM 2011, PARA ABRACAR SEUS SONHOS,
CONTE COM O BANCO DO BRASIL.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J2469744 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA.

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

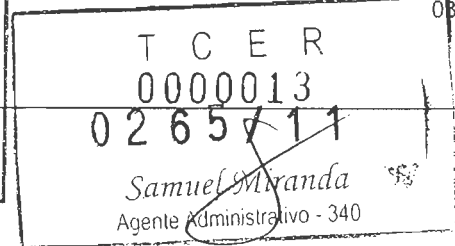
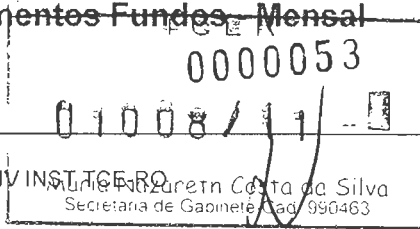
A33J031128289567C

08/01/2011 11:46



Cliente

Agência 2757-X
 Conta 8358-5 FUNDO DESENV INSTA CERO
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2010



BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo co
30/11/2010	SALDO ANTERIOR	878.042,84			387.852,471026		
01/12/2010	APLICAÇÃO	2.462,82			1.087,615720	2,264421112	388.940,0867
02/12/2010	APLICAÇÃO	2.593,95			1.145,249424	2,264965120	390.085,3367
03/12/2010	APLICAÇÃO	795,79			351,262411	2,265514252	390.436,5987
06/12/2010	APLICAÇÃO	1.250,00			551,616573	2,266066794	390.988,2157
07/12/2010	APLICAÇÃO	520,00			229,417085	2,266614094	391.217,6327
09/12/2010	APLICAÇÃO	538,02			237,251175	2,267723225	391.454,8837
13/12/2010	APLICAÇÃO	523,50			230,739291	2,268794350	391.685,6227
14/12/2010	APLICAÇÃO	2.248,88			990,990057	2,269326501	392.676,6127
16/12/2010	RESGATE	1.817,27			800,408645	2,270427750	391.876,2047
	Aplicação 02/05/2007	1.817,27			800,408645		
20/12/2010	APLICAÇÃO	818,52			360,337697	2,271535857	392.236,5417
22/12/2010	APLICAÇÃO	1.065,07			468,536994	2,273182293	392.705,0787
24/12/2010	APLICAÇÃO	704,03			309,636514	2,273730543	393.014,7157
28/12/2010	APLICAÇÃO	3.548,88			1.560,054540	2,274843544	394.574,7697
30/12/2010	APLICAÇÃO	1.280,13			562,456808	2,275961426	395.137,2267
31/12/2010	APLICAÇÃO	1.230,54			540,532105	2,276534527	395.677,7587
31/12/2010	SALDO ATUAL	900.774,08			395.677,758775		395.677,7587

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	878.042,84
APLICAÇÕES (+)	19.580,13
RESGATES (-)	1.817,27
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.968,38
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.968,38
SALDO ATUAL =	900.774,08

Valor da Cota

30/11/2010	2,263857797
31/12/2010	2,276534527

Rentabilidade

Por mês	0,5599
Por ano	5,4384
Últimos 12 meses	5,4384

Transação efetuada com sucesso por: J2469744 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA

TCE R
0000054
01008/11

TCE R
0000014
0265/11
Samuel Miranda
Agente Administrativo - 340

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI/TC

Samuel Costa da Silva
Secretaria de Gabinete - CA 100/100

ANEXO TC - 03

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

MÊS DE DEZEMBRO DE 2010

BANCO DO BRASIL S.A - CONTA 9016-6

SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 31. 12. 2010

R\$ 81.396,75

MAIS (+)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA N° Valor

AVISOS DE DÉBITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA N° Valor

MENOS (-)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA N° Valor

AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA N° Valor

CHEQUES E BORDERAUX NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA N° Valor

TOTAL

R\$ 81.396,75

PORTO VELHO - RO, 31. 12. 2010

Clodoaldo Pinheiro Filho
Clodoaldo Pinheiro Filho
Contador
CRC-RO - 6298/o-8

Claudemir Carvalho Pinheiro
Claudemir Carvalho Pinheiro
Diretor Deof
Substituto

Gumercindo Campos Cruz
Gumercindo Campos Cruz
Sec. Geral Administração
Substituto

José Gomes de Melo
José Gomes de Melo
Conselheiro Presidente

JA



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

0000055
01008/11-0
DESENVOLVIMENTO DE INVESTIMENTOS
Secretaria de Gabinete - Cad. 980403

T C E R
0000015
0265/11
Samuel Miranda
Agente Administrativo - 340

A33J0311282895670
03/01/2011 11:48

Cliente
Agência 2757-X
Conta 9016-6 FUNDO DESENVOLVIMENTO DE INVESTIMENTOS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2010

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
30/11/2010	SALDO ANTERIOR	80.943,49			35.754,672226		
31/12/2010	SALDO ATUAL	81.396,75			35.754,672226		35.754,672226

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	80.943,49
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	453,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	453,26
SALDO ATUAL =	81.396,75

Valor da Cota

30/11/2010	2,263857797
31/12/2010	2,276534527

Rentabilidade

No mês	0,5599
No ano	5,4384
Últimos 12 meses	5,4384

Transação efetuada com sucesso por: J2469744 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA.



Extrato conta corrente

T C E R
 0000016
 0265/11
Samuel Miranda
 Agente Administrativo - 340

A33J031128289567C
03/01/2011 11:47

Cliente
 Agência 2757-X
 Conta 9016-6
 Período solicitado 01/12/2010 até 31/12/2010
Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: J2469744 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA.

T C E R
 0000056
 01008/11
Marina Nazareth Costa da Silva
 Secretária de Gabinete - Cad. 090463

TCE-RO
0000057
01008/11
Márcia Lúcia de Castro Silva
Secretaria de Gestão e Cad. 090403



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR EM 31.12.2010

EXERCÍCIO 2010

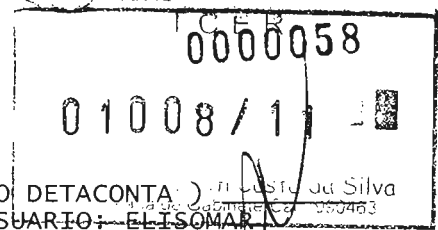
ANEXO TC - 10

CNPJ

FORNECEDOR

VLR. R\$

RELAÇÃO EM ANEXO



SIAFEM2010-CONTAB, CONSULTAS, IMPDETACON (IMPRESSAO DO DETACONTA) - Elisomara Silva
 CONSULTA EM 20/01/2011 10:58 PAG.: 001 USUARIO: ELISOMARA
 UNIDADE GESTORA : 020011 - FDI/FUNDO DE DESENV.INSTIT. DO TRIB.DE CONTAS
 GESTAO : 02011 - FDI/TC
 POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO
 CONTA : 212110100 - = FORNECEDORES E CREDITORES DE BENS E SERVICOS
 CONTA CORRENTE CONTABIL S A L D O R\$

01864782000170	LIVRARIA LITUDO LTDA	1.058,80C
08065700000176	EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LI	971,90C
09372101000168	DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA	256,10C
10810728000132	BOOKS ONLINE DISTRIBUIDORA LTDA.	4.393,09C
11325309000178	DRACMA COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME	1.496,13C
41769803000192	EDITORIA FORUM LTDA	3.810,00C
	TOTAL :	11.986,02C

T C E R
0000059

01008/11

___ SIAFEM2010-CONTAB,CONSULTAS,IMPDETAON (IMPRESSAO DO DETACONTA.)
CONSULTA EM 20/01/2011 10:55 PAG.: 001 USUARIO: ELISOMAR
UNIDADE GESTORA : 020011 - FDI/FUNDO DE DESENV.INSTIT. DO TRIB.DE CONTAS
GESTAO : 02011 - FDI/TC
POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO
CONTA : 292410101 - = EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSAO
CONTA CORRENTE CONTABIL S A L D O R\$

2010NE00002	ASSOC. DE ASSIST. CULTURA NA AMAZONI	12.750,00C
2010NE00005	BANCO DO BRASIL S.A	2.960,00C
2010NE00010	EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LI	53,68C
2010NE00011	DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA	85,63C
2010NE00012	BOOKS ONLINE DISTRIBUIDORA LTDA.	736,24C
2010NE00013	DRACMA COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME	476,58C
2010NE00016	EDITORIA N D J LTDA	6.790,00C
	TOTAL :	23.852,13C

Handwritten mark

Handwritten mark



TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI

TCER
0000060
01008/11
Marta Ingrid Costa da Silva
Instituída de Gabinete, Cat. 990463

ANEXO TC
INSTRUÇÃO NORMATIVA 13 / TCER / 2004

EXERCÍCIO 2010

ANEXO TC - 13 / INVENTÁRIO DO ESTOQUE EM ALMOXARIFADO

ANEXO TC - 15 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS

ANEXO TC - 16 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS IMÓVEIS

OBS:

As informações dos anexos acima, estão contidas no processo de Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial desta Corte de Contas.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS COMPONENTES
DO ATIVO FINANCEIRO - REALIZÁVEL

EXERCÍCIO 2010

ANEXO TC - 22

TÍTULOS	Motivo da Inscrição	Data da Inscrição	Data da Baixa	Saldo Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
NÃO HOUVE MOVIMENTO							
TOTAL GERAL				-	-	-	

TCE-RO
 0000061
 01008/11
 J. Sampaio da Silva
 Diretor de Gabinete
 19/04/2010

Clodoaldo Pinheiro Filho
 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Contador
 CRC / RO-006298/O-8

Jairton Luiz Sampaio da Silva
 Jairton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Deof

Luiz Francisco G. Rodrigues
 Luiz Francisco G. Rodrigues
 Secretário Geral de Administração

José Gomes de Melo
 José Gomes de Melo
 Conselheiro Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI

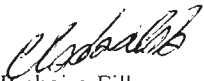
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS CONTAS
DO ATIVO PERMANENTE

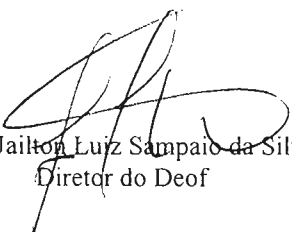
EXERCÍCIO 2010

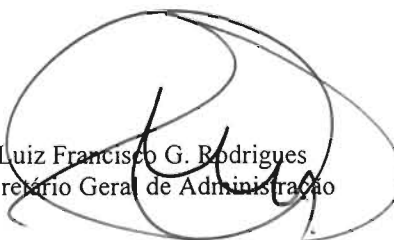
ANEXO TC - 23

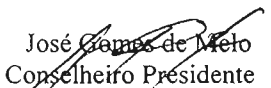
CONTAS	Saldo do Exercício Anterior	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO		BAIXA		
		RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	
BENS MÓVEIS	171.509,43	34.326,02	1.409,30	-	19.434,78	187.809,97
TOTAL GERAL	171.509,43	34.326,02	1.409,30	-	19.434,78	187.809,97

01008711
0000062


Clodoaldo Pinheiro Filho
Contador
CRC / RO-006298/O-8


Jailton Luiz Sampaio da Silva
Diretor do Deof


Luiz Francisco G. Rodrigues
Secretário Geral de Administração


José Gomes de Melo
Conselheiro Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
 TRIBUNAL DE CONTAS
 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI

DEMONSTRATIVO DA CONTA " VALORES " INSCRITO
 NO ATIVO PERMANENTE

EXERCÍCIO 2010

ANEXO TC - 24

Nº do Título	Empresa	Quantidade de Ações	Valor Nominal ou Patrimonial	Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
	TOTAL GERAL	-	-	-			-

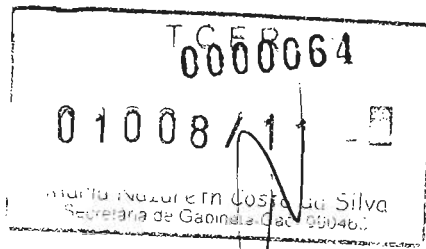
TCE-RO
 0000063
 01008711
 Murilo Nazaretti - Posto de Silva
 Secretária de Gabinete - Cel. 950463

Clodoaldo Pinheiro Filho
 Clodoaldo Pinheiro Filho
 Contador
 CRC / RO-006298/O-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Jailton Luiz Sampaio da Silva
 Diretor do Deof

Luiz Francisco G. Rodrigues
 Luiz Francisco G. Rodrigues
 Secretário Geral de Administração

José Gomes de Melo
 José Gomes de Melo
 Conselheiro Presidente



ANEXO TC - 28

TCE-RO

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JOSÉ GOMES DE MELO

CPF : 089.144.606 - 06

RG : 27.664 ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 18.08.1943

FUNÇÃO : PRESIDENTE

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : DECRETO DE 11.04.1983

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : VILA DO TRIBUNAL DE CONTAS, CASA 02

BAIRRO : FLORESTA CEP : 78900 -000

FONE : 227-2023

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, 4229 - PEDRINHAS

BAIRRO : PEDRINHAS CEP : 78904-670

FONE : 211-9000

PORTO VELHO-RO

Porto Velho, 31.12.2010

Responsável

T C E R
0000065
01008/11
Valdivino Nazareth Costa da Silva
Secretaria de Gabinete Cad. 990463



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

CPF : 085 470 501 - 59

RG : 28 4517

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP/DF

DATA NASCIMENTO : 09 / 09 / 1951

FUNÇÃO : VICE PRESIDENTE

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : DECRETO DE 18 / 04 / 2006

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : PASTOR EURICO ALFREDO NELSON

BAIRRO : Nº 938 AGENOR DE CARVALHO

PORTO VELHO, RO

FONE : 211 - 9000

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

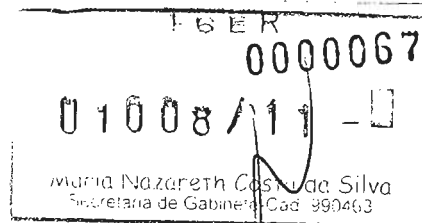
BAIRRO : PEDRINHAS

PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9000

Porto Velho, 31.12.2010

Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

TCE-RO
TCE-RO

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : GUMERCINDO CAMPOS CRUZ

CPF : 408.897.692-49

RG : 399.640

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 20 / 11 / 1973

FUNÇÃO : ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIO SUBSTITUTO

CARGO EFETIVO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 156 DE 22. 05. 1995

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : PRATA, 3468

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO

PORTO VELHO, RO

FONE : 225-4406

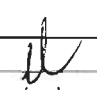
ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9022

Porto Velho, 31.12.2010


Responsável

T C E R
0000068
01008/111 - 0
Jailton Luiz Sampaio da Silva
Secretaria de Gabinete - Cel. 990463



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA

CPF : 933 444 228 - 04

RG : 249 448 ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 16. 01. 1958

FUNÇÃO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO EFETIVO : TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO : 036 / TCER (PORTARIA) DE 28.01.1988

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : DAS ESMERALDAS, Nº 3672, QUADRA 10

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO CEP : 78908 -200

FONE : 225-1407

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, 4229 - PEDRINHAS

BAIRRO : PEDRINHAS CEP : 78903-900

FONE : 211-9000

PORTO VELHO-RO

Porto Velho, 31.12.2010

Responsável

TREN
0000071
01008/11 - 0
Maira Nazareth Costa da Silva
Secretaria de Gabinete Cad. 990463



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-RO

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : CLODOALDO PINHEIRO FILHO

CPF : 712.041.212.49

RG : 728423

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP/RO

DATA NASCIMENTO : 20 / 11 / 1983

FUNÇÃO : CONTADOR

CARGO EFETIVO : CONTADOR

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 971 DE 3 / 09 / 2008

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____ / ____ / ____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA INACIO MENDES, Nº 8059

BAIRRO : JK 1

PORTO VELHO, RO

FONE : 3226-3445

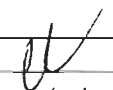
ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

PORTO VELHO - RO

FONE : 3 211-9014

Porto Velho, 31.12.2010


Responsável

TCE-RO
0000072
01008/11-10

Antônio Carlos Siqueira Costa da Silva
Secretaria de Gestão - Cel. 990463



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS

CPF : 220 586 722 - 91

RG : 783.907

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP/RO

DATA NASCIMENTO : 22/10/1962

FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 091 DE 08/05/89

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : ELIEZER DE CARVALHO Nº 5615

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO, RO

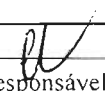
FONE : 3.222-5967


ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9014

Porto Velho, 31.12.2010


Responsável



F O E R
0000073
01008/11 - 0
Maria Nazareth Costa da Silva
Secretaria de Gabinete Cad: 990463



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
TCE-RO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI

ANEXO TC
INSTRUÇÃO NORMATIVA 13 / TCER / 2004

EXERCÍCIO 2010

PROVA DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DA RELAÇÃO NOMINAL DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO

NÃO EXISTE QUADRO DE PESSOAL

TELEX

0000074

01008/11


 Maria Nazareth Costa da Silva
 Secretária de Gabinete - CV 990463

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO

 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP
 RO/2011/90003672 CRC:RO-006298/O-8 CONTADOR
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO
 AV PRESIDENTE DUTRA, nº4229,
 PEDRINHAS CPF: 712.041.212-49
 76801-478 - PORTO VELHO - RO

 VALIDADE
 31.03.2011

DECLARAMOS que o registro identificado no presente documento encontra-se, nesta data, em situação REGULAR neste órgão.

Outrossim, a presente declaração não quita, nem invalida, quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o referido registro.

PORTO VELHO - RO, 01 de março de 2011

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PELA QUAL O PROFISSIONAL É RESPONSÁVEL

<i>Pessoa Física/Jurídica</i>	
Nome:	FUNDO DE DESENV. INST. DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA
CPF/CNPJ:	04.801.221/0001-10
Finalidade:	DEM. CONTÁBEIS
Órgão Destino:	ESTADO

CONFIRME A EXISTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EMITIDO PELO PROFISSIONAL, NO SITE DO CONSELHO <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>

CPF: 712.041.212-49 Controle: 3514.1282.6841.3442



TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

+GER
01008/11
0000075

Maria Nazareth Costa da Silva
Secretaria de Gabinete. Cid. 990463

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900

Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034

presidencia@tce.ro.gov.br

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI / TCE-RO

CÓPIA DAS LEIS

LEIS : 194 / 97 e 307 / 2004

T C E R

0000076

01008/11

José Inácio de Costa da Silva
Secretaria de Gabinete - Cad. 990463

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos que alteraram a LC 154/96
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos que foram incluídos na LC 154/96

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, o Instituto de Estudos e Pesquisas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 154/96, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º - Ficam criados o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC e o Instituto de Estudos e Pesquisas.
- Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas, e também a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle, visando o aprimoramento das práticas administrativas.
- Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC:
- I - recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;
 - II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;
 - III - taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas;
 - IV - outras receitas.
- Art. 4º - O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.
- Art. 5º - As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC serão regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, através de Resolução.
- Art. 6º - As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCA.
- Art. 7º - O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Contas, tem as seguintes atribuições:
- I - a organização e administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;
 - II - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração pública;
 - III - a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao controle externo e questões correlatas;
 - IV - a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.
- Parágrafo único - A organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Instituto, serão regulamentadas por Resolução.
- Art. 8º - Os Gabinetes da Corregedoria, dos Auditores, dos Procuradores e da Secretaria Geral de Controle Externo, passam a ter a estrutura prevista no Anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 9º - O Grupo Especial de Projetos e Obras fica transformado em Departamento de Projetos e Obras, com a estrutura prevista no Anexo II desta Lei Complementar.
- Art. 10 - Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.
- Art. 11 - À Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- Art. 12 - A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

SECRETARIA DE GABINETE
Cadastrado nº 990463

Art. 13 - A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, é estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.

Art. 14 - A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle - TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima.

Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.

Art. 15 - Os artigos 18, 65 e § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa.

Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.

Art. 83 -

§ 1º -

§ 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".

Art. 16 - Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado do débito, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Art. 17 - O preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas dos Gabinetes de Auditores e Procuradores, dependerá de prévia justificativa dos respectivos gabinetes, e conseqüente aprovação da Presidência.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de dezembro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador

TCER
0000078
01008/11

Regina Izabela Costa da Silva
Auditor

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS GABINETES DA CORREGEDORIA, AUDITORES PROCURADORES E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

- 1. GABINETE DA CORREGEDORIA**
 - 1.1 – Chefe de Gabinete
 - 1.2 – Secretaria de Apoio
 - 1.3 – Assessoria
 - 1.4 – Assistência
- 2. GABINETE DOS AUDITORES**
 - 2.1 – Chefe de Gabinete
 - 2.2 – Secretaria de Apoio
 - 2.3 – Assessoria
 - 2.4 – Assistência
- 3. GABINETE DOS PROCURADORES**
 - 3.1 – Chefe de Gabinete
 - 3.2 – Secretaria de Apoio
 - 3.3 – Assessoria
 - 3.4 – Assistência
- 4. GABINETE SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**
 - 4.1 – Secretaria de Apoio
 - 4.2 – Assessoria
 - 4.3 – Assistência

ANEXO II

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

- 1. Departamento de Projetos e Obras**
 - 1.1 – Divisão de Projetos
 - 1.2 – Divisão de Obras
 - 1.3 – Secretaria de Apoio

ANEXO III

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO TC/CDS-100**

DENOMINAÇÃO CARGOS	NÍVEL	Nº
- Chefe de Gabinete da Corregedoria, Auditores e Procuradores	TC/CDS-101.4	13
- Assessor de Corregedor, Auditor, Procurador e Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-102.4	16
- Diretor de Departamento	TC/CDS-101.4	01
- Chefe de Divisão	TC/CDS-101.3	02
- Assessor I	TC/CDS-102.3	03
- Secretária de Gabinete	TC/CDS-102.2	22
TOTAL		57

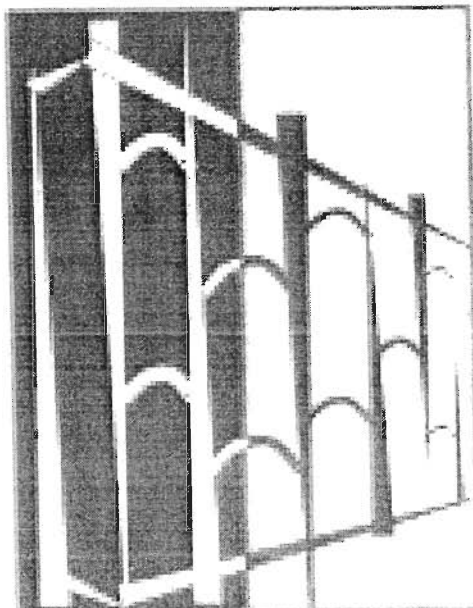
**ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS
CÓDIGO TC/FG-200**

FUNÇÃO	NÍVEL	Nº
Assistente I	FG – 5	16

TGER
0000079
01008/11

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÕES DOS
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004
E SUAS ALTERAÇÕES



TCE-RO

Atualizada até 18/10/2010.

(Rosimar Francelino/DERH/SGA/TCE-RO)

"Nada é permanente, exceto as mudanças."

(Heráclito)

Porto Velho-RO

Dezembro/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 01 OUTUBRO DE 2004.

CAPÍTULO I.....	4
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	4
CAPÍTULO II	5
DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO	5
CAPÍTULO III.....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	7
DO INGRESSO.....	8
CAPÍTULO V	9
DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO.....	9
CAPÍTULO VI.....	10
DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIOS, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES.....	10
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	15
ANEXO I.....	16
ANEXO II	31
ANEXO III.....	32
ANEXO IV.....	33
ANEXO V	34
ANEXO VI.....	38
ANEXO VII	41
ANEXO VIII.....	43
ANEXO IX.....	44
ANEXO X.....	48
ANEXO XI.....	49
PARTES VETADAS E MANTIDAS PELA ALE.....	50
LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 25 MAIO DE 2006.....	52
LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 08 DE JUNHO DE 2006.....	53
LEI COMPLEMENTAR Nº 0399, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.....	54
LEI COMPLEMENTAR Nº 421, 09 DE JANEIRO DE 2008.....	59
LEI Nº 1857, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.....	63

F B E R
0000080
01008/11
Marta Nazareth Costa da Silva
Secretaria de Gabinete - Cel. 990463

LEI COMPLEMENTAR Nº 467 DE 17 DE JULHO DE 2008..... 64
LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 15 DE JUNHO DE 2009. 74
LEI Nº 2284, DE 6 DE ABRIL DE 2010. 87

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 01 OUTUBRO DE 2004.

Doe nº 124, 07/11/04

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º. A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é composta pelas Unidades Administrativas relacionadas no Anexo I desta Lei.

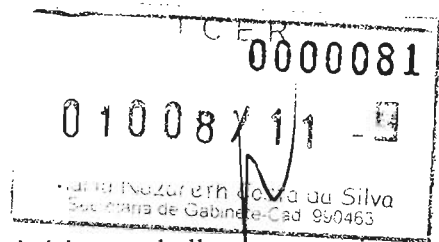
Art. 2º. Ficam criadas a Secretaria Geral de Planejamento, a Secretaria Geral das Sessões, a Secretaria Geral de Informática e a Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos – CAD/TC, cujas estruturas encontram-se dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento.

Art. 4º. O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo plenário na Sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para igual período, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento.

§ 1º. O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa tem as seguintes atribuições:

I – a organização e administração de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;



II – a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração Pública;

III – a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao Controle Externo e questões correlatas; e

IV – a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

§ 2º. A organização e o funcionamento do Instituto de Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa serão implementadas mediante Resolução.

Art. 5º. Fica criada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vinculada ao Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, cuja estrutura encontra-se disposta no Anexo I desta Lei, e sua operacionalização depende de Regulamentação do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único. O cargo de Diretor da Escola de Contas, mencionada no caput, poderá ser ocupado pelo Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de suas atribuições, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 6º. O Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regem-se por esta Lei Complementar.

Art. 7º. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas é composto pela Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle e pela Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, integradas pelos cargos estruturados em Níveis e Referências, especificados no Anexo IV desta Lei Complementar, a saber:

I – Compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, os seguintes cargos:

- a) Técnico de Controle Externo, de nível superior;
- b) Agente de Controle Externo, de nível médio;
- c) Auxiliar de Controle Externo – em Extinção, de nível fundamental.

II - Compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, os seguintes cargos:

a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior;

b) Analista de Informática, de nível superior;

c) Agente Administrativo, de nível médio;

d) Técnico em Informática, de nível médio;

e) Motorista, de nível fundamental e médio;

f) Auxiliar Administrativo – em Extinção, de nível fundamental;

g) Digitador – em Extinção, de nível fundamental; e

h) Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção, em nível de alfabetização.

Art. 8º. Decorre da vigência desta Lei Complementar que:

I – os cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte, de nível superior, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, ficam agrupados no cargo de Analista de Informática, de nível superior;

II – os cargos de Técnico em Reprodução, Taquígrafo e Oficial de Diligência, de nível médio, previstos no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Agente Administrativo, de nível médio;

III – os cargos de Programador de Sistemas e Técnico de Suporte, de nível médio, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Técnico em Informática, de nível médio;

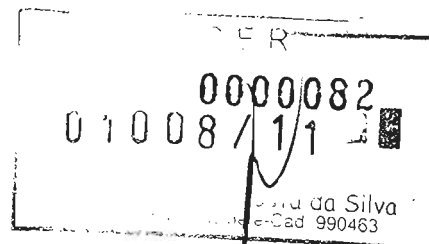
IV – o cargo de Digitador, de nível fundamental, previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

V – o cargo de Auxiliar Administrativo, de nível fundamental previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

VI – o cargo de telefonista, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, e os cargos de eletricista, encanador e garçom, previstos no Anexo VII da mesma Lei Complementar, todos de nível fundamental, entram em extinção;

VII – os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção; e

VIII – para as admissões no cargo de Motorista, efetuadas a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, passa a ser exigida a escolaridade de nível médio.



Art. 9º. Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão mencionados no Anexo IX, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, classificando-se em níveis, segundo a natureza e o grau de responsabilidade das funções a eles atribuídas.

Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo IX, serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. *(Apesar de não haver expressa revogação este Parágrafo é incompatível com o disposto no Art. 7º da LC 467/2008 - Art. 7º. Os Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo II desta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.)*

Art. 10. Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão estão expressos, respectivamente, nos Anexos II e IX desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Presidente, para atender à necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor do Tribunal de Contas, independentemente da distribuição definida no anexo IX". *(Parágrafo único acrescido pela LC nº 344/2006).*

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 11. É atribuição dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo o desempenho conjunto de todas as atividades de caráter técnico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 12. É atribuição dos cargos de Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 13. É atribuição dos cargos de Analista de Informática, Técnico em Informática e Digitador o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, na área de informática, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 14. É atribuição do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho conjunto de atividades de serviços gerais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 15. É atribuição dos cargos de Motorista o desempenho conjunto de atividades que requeiram a condução de veículos oficiais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 16. O Tribunal de Contas detalhará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes aos cargos de Técnicos de Controle Externo, Agente de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo, Analista de Informática, Técnico de Informática, Digitador, Motorista, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais poderão ser especificadas de acordo com o interesse da administração.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de carreira do quadro de pessoal do Tribunal de Contas:

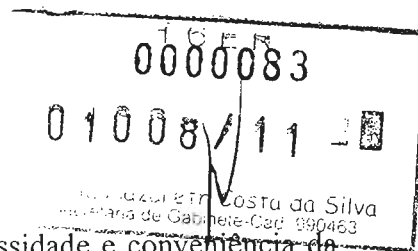
I – Técnico de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador e Analista de Informática, comprovação de conclusão de curso superior legalmente reconhecido e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso;

II - Agente de Controle Externo, Agente Administrativo, Técnico em Informática e Motorista, certificado de conclusão do ensino médio e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso.

Art. 18. O ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre nos níveis e referências iniciais dos respectivos cargos.

§ 1º. O Tribunal de Contas estabelecerá, em Ato próprio, a distribuição, entre as suas unidades internas, dos cargos por área de habilitação profissional necessários ao exercício das suas competências constitucionais.

§ 2º. O Edital de concurso público para provimento dos cargos previstos nos artigos 11 ao 15, estabelecerá o número de cargos a serem providos nas áreas respectivas, e a



nomeação respeitará a ordem de classificação e o grau de necessidade e conveniência da administração.

CAPÍTULO V

DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO

Art. 19. Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas terão seus vencimentos básicos dispostos na Tabela Referencial de Vencimentos Básicos – Anexo V, assegurado o enquadramento no cargo correspondente e na classificação de nível e referência estabelecida nos Anexos VI e VII.

Art. 20. Quando o enquadramento estabelecido nesta Lei Complementar resultar em decréscimo salarial, considerados na nova remuneração o vencimento básico, as vantagens pessoais de anuênios, quinquênios e quintos (Leis Complementares nºs 01, de 14 de novembro de 1984, 39, de 31 de julho de 1990 e 68, de 09 de dezembro de 1992), e a Gratificação de Produtividade, fica assegurado ao servidor, como garantia de irredutibilidade salarial, parcela a título de Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, correspondente à diferença apurada entre essa nova remuneração e a última percebida antes da vigência desta Lei Complementar, tomando-se um valor fixo, excluídas no cômputo dos cálculos as seguintes verbas temporárias:

I – Gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

II – Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

III – Auxílio-Saúde (Lei nº 995, de 27 de julho de 2001);

IV – Diferenças, substituições e restituições salariais;

V – 1/3 de férias (artigo 98, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VI – Gratificação Natalina (artigo 103, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VII – Gratificação de 2/3 de atribuição e de componentes da Comissão de Licitação (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996 e artigo 11 da Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997); e

VIII – Indenização de Transporte (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996).

§ 1º. A Vantagem Pessoal de Adequação Salarial do servidor é composta por verbas integrantes dos vencimentos dos cargos efetivos, concedidas antes da vigência desta Lei, que não foram consideradas no cômputo do vencimento básico estabelecido no Anexo V.

~~§ 2º. VETADO — e mantido ao texto pela ALE — Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar. (§2º alterado pela LC nº 344/2006).~~

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos ou em exercício fora da Secretaria Geral de Controle Externo, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar”. (§2º alterado pela LC nº 344/2006).

Art. 21. Feito o enquadramento das verbas permanentes do servidor efetivo, citadas no “caput” do artigo anterior, será adicionado ao salário as verbas temporárias concedidas por esta Lei Complementar, sendo que, neste caso, havendo decréscimo de remuneração, os servidores efetivos que recebam gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados, Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete antes da vigência desta Lei Complementar, enquanto permanecerem no exercício de Cargo Comissionado ou estiverem lotados no Gabinete da Presidência, Gabinete de Conselheiros, Gabinete da Procuradoria Geral e na Secretaria das Sessões, farão jus à diferença verificada entre a remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar e a nova remuneração, a título de Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.

Art. 22. Os servidores inativos serão enquadrados no nível e referência correspondente à sua remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar, ou na classe imediatamente superior, no caso de não haver referência correspondente, assegurando-lhes os benefícios concedidos aos servidores da ativa, nesta Lei Complementar, excluídos os de ordem transitória, decorrente da atividade.

Parágrafo único. Os pensionistas poderão requerer idêntico tratamento e vantagens junto ao órgão previdenciário, na forma do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIOS, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

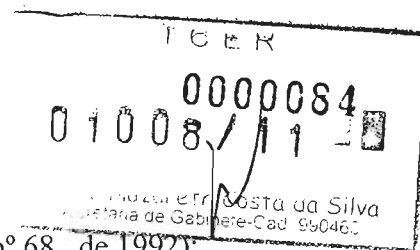
Art. 23. A remuneração dos cargos efetivos será composta por:

I - Vencimento Básico (anexo V);

II – Vantagem Pessoal de Quinquênios (Lei Complementar nº 01, de 1994);

III – Vantagem Pessoal de Quintos (Leis Complementares 39, de 1990 e 68, de 1992);

IV – Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 39, de 1990);



V – Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 68, de 1992);

VI – Gratificações elencadas no Anexo VIII;

VII – Auxílios Saúde, de Incentivo e Transporte (Anexo VIII);

VIII – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS; e

IX – Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.

§ 1º. **VETADO** – *veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE* - Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pela Lei Complementar 154, de 1996: Vencimento Básico, Gratificação de 2/3 (dois terços), Gratificação de Nível Superior, e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, incidente sobre as referidas verbas, bem como 75% (setenta e cinco por cento) da Gratificação de Produtividade percebida no mês anterior a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pelas Leis Complementares nºs 154, de 1996 e 194, de 1997: Vencimento Básico, Gratificação de Desempenho da Atividade de Transporte Oficial, Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio, Gratificação de 2/3, Gratificação de Apoio, Gratificação Administrativa incidente sobre as referidas verbas, bem como a Gratificação de Incentivo incidente sobre as todas as verbas mencionadas neste parágrafo.

Art. 24. As vantagens pessoais dispostas nos incisos II, III e IV do artigo anterior substituem todos e quaisquer adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço, tornando-se um valor fixo correspondente ao recebido no mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo X desta Lei Complementar, referente à tabela de CDS, não servem de base de cálculo para atualização de quaisquer vantagens pessoais referente a quintos, concedidos pelas Leis Complementares n.ºs 39, de 1990 e 68, de 1992, e suas alterações.

Art. 25. Além das vantagens constantes nesta Lei Complementar, será concedido ao servidor o seguinte adicional e gratificação previstos na Lei Complementar 68, de 1992, mediante o atendimento das condições legais para a percepção:

I – Adicional de Férias (artigo 98); e

II – Gratificação Natalina (artigo 103).

~~Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo~~

~~acrescida do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.~~

~~Parágrafo único. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, sem ônus para este Órgão, quando no exercício de cargo em comissão, poderá optar por receber o valor correspondente a diferença entre o subsídio do cargo ocupado e a remuneração do cargo do Órgão de origem ou o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do respectivo cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação.~~

Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente. *(Alterado pela LC nº 508/2009).*

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação. *(Alterado pela LC nº 508/2009).*

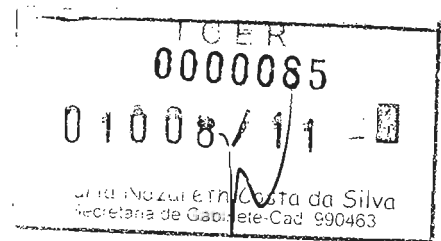
Art. 27. Os servidores efetivos designados para compor Comissão de Licitação ou para exercer a função de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro receberão a Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro constante do Anexo VIII desta Lei Complementar, inacumulável e não incorporável à remuneração.

Art. 28. O Tribunal de Contas concederá aos servidores ativos Benefício Transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal 7.619, de 30 de setembro de 1987, inacumulável com o Auxílio Transporte previsto no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 29. Os subsídios dos cargos em comissão serão os dispostos no Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo terão direito à Gratificação de Produtividade que será regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigência desta Lei Complementar, pelo Conselho Superior de Administração.

§ 1º. **VETADO** - *veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE* - Para os ocupantes do cargo de Técnico de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação de 830 (oitocentos e trinta) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) pontos.



§ 2º. **VETADO** - *veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE* - Para os ocupantes do cargo de Agente de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

§ 3º. **VETADO** - *veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE* - Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 220 (duzentos e vinte) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 110 (cento e dez) pontos.

§ 4º. **VETADO** - *veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE* - O valor de cada pontuação está previsto no anexo XI desta Lei Complementar.

§ 5º. No mês de enquadramento desta Lei Complementar, os servidores integrantes do Controle Externo receberão a Gratificação de Produtividade correspondente, no mínimo, ao mesmo percentual obtido no mês anterior ao da vigência desta Lei Complementar, adequado à pontuação e ao valor da produtividade de que trata esta Lei Complementar.

§ 6º. O Servidor em afastamento remunerado nos casos de férias regulamentares, licença prêmio por assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 119, § 2º LC 68/92), licença para atividade política (art. 122, § 2º LC 68/92), licença para desempenho de mandato classista (art. 131, LC 68/92), licença para freqüentar aperfeiçoamento e qualificação profissional (art. 132, § 2º LC 68/92), licença para mandato eletivo (art. 134, § 2º LC 068/92), concessão em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão, (art. 135, III LC 68/92) e licença maternidade e licença paternidade, fará jus à percepção da produtividade do mês imediatamente anterior ao do afastamento, devida na proporção dos dias afastados.

§ 7º. Fica assegurado aos servidores do Controle Externo, lotados em gabinete e na administração do Tribunal, a percepção da produtividade, cujo percentual será regulamentado por Resolução do Conselho Superior de Administração.

§ 8º. A produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle integrará o provento do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 31. Fica concedido o Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao valor de até 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, e ao valor de até 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) aos demais servidores que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não acumuláveis, desde que haja disponibilidade orçamentária e atenda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como observadas as prioridades do Tribunal de Contas.

§ 1º. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração. *(Parágrafo único renumerado pela LC nº 508/2009).*

§ 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração. *(Acrescentado pela LC nº 508/2009).*

§ 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento. *(Acrescentado pela LC nº 508/2009).*

§ 4º. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. *(Acrescentado pela LC nº 508/2009).*

Art. 32. Os valores da remuneração dos cargos efetivos e em comissão do Tribunal de Contas serão revisados na mesma data e observando os mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, obedecidos os limites das despesas de pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. Ao servidor exonerado ou em caso de falecimento, será devida indenização de férias proporcionalmente aos meses do período aquisitivo não gozados, acrescido do terço constitucional, calculado sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura de vínculo.

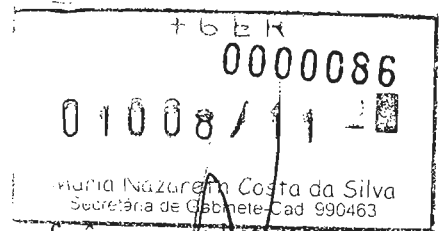
Art. 34. A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional de serviço e vantagem pessoal de quintos, aplicando-se o redutor para adequá-la à Lei.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 35. O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante movimentação do servidor do nível e referência em que se encontrar para a referência imediatamente superior no cargo a que pertença, pelo critério de merecimento.

Art. 36. A promoção por merecimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos de exercício funcional no respectivo cargo, mediante avaliação de desempenho e atingimento das metas estabelecidas por Resolução do Conselho Superior de Administração, com a movimentação



do servidor da referência em que se encontra para a próxima referência imediatamente superior, prevista no Anexo V, e será implementada no mês de maio do respectivo período.

§ 1º. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão por merecimento, o tempo relativo às faltas injustificadas, licença para tratamento de interesses particulares, suspensão disciplinar, prisão decorrente de decisão judicial, licença para concorrer a mandato eletivo, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

§ 2º. A avaliação de desempenho, para fins da promoção por merecimento, regulamentada por Resolução Administrativa do Tribunal de Contas, observará os seguintes fatores:

I - cumprimento dos deveres funcionais de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, disciplina e solidariedade no ambiente de trabalho;

II - produtividade e eficiência no desempenho das atividades exercidas pelo servidor no Tribunal de Contas; e

III - desenvolvimento e aprimoramento profissional.

§ 3º. A promoção por merecimento dar-se-á por critérios objetivos de pontuação, ponderados os diversos fatores na forma estabelecida em Resolução Administrativa do Tribunal, a ser implementada pelo Conselho Superior de Administração em período não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da Publicação desta Lei Complementar.

Art. 37. O servidor somente poderá ser promovido por merecimento após dois anos da obtenção da estabilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Tribunal de Contas fixará, em ato próprio, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 55, da Lei Complementar nº 68, de 1992, a jornada normal de trabalho, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, facultando-se o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho.

Art. 39. A Resolução mencionada no artigo 16, *caput*, deverá ser instituída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 40. Fica alterado para 20% o valor da gratificação, a título de representação, paga aos Conselheiros Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, incidente sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, revogando-se, no que couber, o disposto no artigo 65, § 10, da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Tribunal de Contas constantes do Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 42. As gratificações do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996 ficam revogadas, as quais foram levadas em consideração para os cálculos dos vencimentos básicos constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 43. Até que seja regulamentada a produtividade de que trata o artigo 30 desta Lei Complementar, a pontuação estabelecida pela legislação anterior permanecerá em vigor, tendo seus limites e valores adequados ao disposto no Anexo XI desta Lei Complementar, concedidos na proporção da respectiva produção.

Art. 44. O vencimento básico, as vantagens pessoais, os auxílios e as gratificações, exceto as de caráter transitório, integrarão os proventos da inatividade.

Art. 45. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 112, artigos 113, 114 e 115, e os anexos I ao VII e IX ao XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996, bem como os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 194, de 1997.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de outubro de 2004, 115ª da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

ANEXO I

(ANEXO I alterado pela LC nº 467/2008)

~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~1— TRIBUNAL PLENO~~

~~2— CÂMARAS~~

~~3— PRESIDÊNCIA~~

~~3.1— Gabinete da Presidência~~

~~3.2— Chefia de Gabinete~~

~~3.2.1— Secretaria de Apoio~~

~~3.2.2— Assessoria~~

~~3.3— Assessoria Jurídica~~

~~3.4— Assessoria Técnica~~

~~3.5— Assessoria de Comunicação Social~~

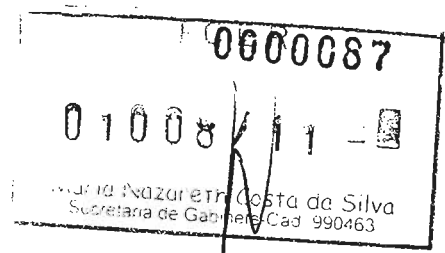
~~3.6— Assessoria Militar~~

~~3.7— Assessoria Parlamentar~~

~~4— GABINETE DOS CONSELHEIROS~~

~~4.1— Chefia de Gabinete~~

~~4.2— Secretaria de Apoio~~



~~4.3— Assessoria~~

~~5— GABINETE DA CORREGEDORIA~~

- ~~5.1— Chefia de Gabinete~~
- ~~5.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~5.3— Assessoria~~

~~6— GABINETE DA OUVIDORIA~~

- ~~6.1— Chefia de Gabinete~~
- ~~6.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~6.3— Assessoria~~

~~7— GABINETE DOS AUDITORES~~

- ~~7.1— Chefia de Gabinete~~
- ~~7.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~7.3— Assessoria~~

~~8— GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)~~

- ~~8.1— Chefia de Gabinete~~
- ~~8.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~8.3— Assessoria~~

~~9— GABINETES DOS PROCURADORES~~

- ~~9.1— Chefia de Gabinete~~
- ~~9.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~9.3— Assessoria~~

~~10— SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

- ~~10.1— Gabinete do Secretário~~
 - ~~10.1.1— Secretaria de Apoio~~
 - ~~10.1.2— Assessoria~~

~~10.2— Departamento de Controle de Administração Direta do Estado~~

- ~~10.2.1— Divisão de Controle de Receita~~
- ~~10.2.2— Divisão de Controle~~
- ~~10.2.3— Divisão de Contas do Governador~~
- ~~10.2.4— Divisão de Convênios, Auxílios, Subvenções, Adiantamento e Diárias~~

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.

~~10.3 – Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado~~

~~10.3.1 – Divisão de Autarquias, Fundações e Fundos Especiais~~

~~10.3.2 – Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista~~

~~10.4 – Departamento de Controle dos Municípios~~

~~10.4.1 – Divisão de Administração Direta~~

~~10.4.2 – Divisão de Administração Indireta~~

~~10.5 – Departamento de Controle de Atos de Pessoal~~

~~10.5.1 – Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.~~

~~10.6 – Departamento de Projetos e Obras~~

~~10.6.1 – Divisão de Projetos e Obras~~

~~10.6.2 – Secretaria de Apoio~~

~~11 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~11.1 – Gabinete do Secretário~~

~~11.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~11.1.3 – Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial~~

~~11.2 – Departamento de Recursos Humanos~~

~~11.2.1 – Divisão de Cadastro e Informação~~

~~11.2.2 – Divisão de Controle e Folha~~

~~11.3 – Departamento de Orçamento e Finanças~~

~~11.3.1 – Divisão de Finanças e Orçamento~~

~~11.3.2 – Divisão de Contabilidade~~

~~11.4 – Departamento de Serviços Gerais~~

~~11.4.1 – Divisão de Transportes e Segurança~~

~~11.4.2 – Divisão de Almoarifado e Patrimônio~~

~~11.4.3 – Divisão de Serviços Gerais~~

~~11.4.4 – Divisão de Expediente~~

01008/11
 0000088
 F&ER
 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ
 RENAUTO DA FROTA UCHOA - IEP

12 — SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

- 12.1 — Secretaria de Gabinete
- 12.2 — Secretaria do Pleno
- 12.3 — Secretaria da 1ª Câmara
- 12.4 — Secretaria da 2ª Câmara
- 12.5 — Coordenadoria

13 — SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO

- 13.1 — Gabinete do Secretário
- 13.2 — Secretaria de Apoio
- 13.3 — Coordenadoria

14 — SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA

- 14.1 — Gabinete do Secretário
- 14.2 — Secretaria de Apoio
- 14.3 — Departamento de Suporte e Operação
- 14.3.1 — Divisão de Suporte e Operação
- 14.4 — Departamento de Desenvolvimento de Sistemas
- 14.4.1 — Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

15 — INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENAUTO DA FROTA UCHOA - IEP

15.1 — Presidência

- 15.1.1 — Gerência Geral
- 15.1.2 — Secretaria de Apoio
- 15.1.3 — Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
- 15.1.4 — Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
- 15.1.5 — Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

15.2 — Escola de Contas

- 15.2.1 — Diretoria
- 15.2.2 — Secretaria de Apoio
- 15.2.3 — Assessoria

16 — COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS - CAD/TC

- 16.1 — Gabinete do Controlador
- 16.2 — Secretaria de Apoio
- 16.3 — Assessoria

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

(ANEXO I alterado pela LC n° 467/2008)

(ANEXO I alterado pela LC n° 508/2009)

1— TRIBUNAL PLENO

1.1— Chefia de Gabinete

1.2— Secretaria de Apoio

1.3— Assessoria

2— PRIMEIRA CÂMARA

2.1— Chefia de Gabinete

2.2— Secretaria de Apoio

2.3— Assessoria

3— SEGUNDA CÂMARA

3.1— Chefia de Gabinete

3.2— Secretaria de Apoio

3.3— Assessoria

4— PRESIDÊNCIA

4.1— Gabinete da Presidência

4.2— Chefia de Gabinete

4.2.1— Secretaria de Apoio

4.2.2— Assessoria

4.3— Assessoria Jurídica

4.4— Assessoria Técnica

4.5— Assessoria de Comunicação Social

4.6— Assessoria Militar

4.7— Assessoria Parlamentar

5— VICE PRESIDÊNCIA

5.1— Chefia de Gabinete

5.2— Secretaria de Apoio

5.3— Assessoria

M

12.1.2—Assessoria
 12.1.1—Secretaria de Apoio
 12.1—Gabinete de Secretário
 12—SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

11.3—Assessoria
 11.2—Secretaria de Apoio
 11.1—Chefia de Gabinete
 11—GABINETES DOS PROCURADORES (M.P.T.G)

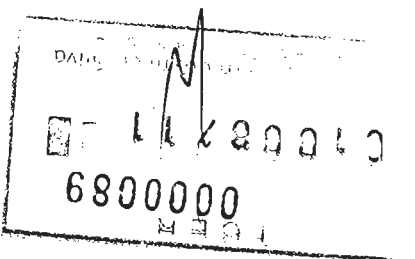
10.3—Assessoria
 10.2—Secretaria de Apoio
 10.1—Chefia de Gabinete
 10—GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.G)

9.3—Assessoria
 9.2—Secretaria de Apoio
 9.1—Chefia de Gabinete
 9—GABINETE DOS AUDITORES

8.3—Assessoria
 8.2—Secretaria de Apoio
 8.1—Chefia de Gabinete
 8—GABINETE DA OUVIDORIA

7.3—Assessoria
 7.2—Secretaria de Apoio
 7.1—Chefia de Gabinete
 7—GABINETE DA CORREGEDORIA

6.3—Assessoria
 6.2—Secretaria de Apoio
 6.1—Chefia de Gabinete
 6—GABINETE DOS CONSELHEIROS



~~12.1.3 — Divisão Cartorária~~

~~12.2 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria~~

~~12.2.1 — Secretaria de Apoio~~

~~12.2.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.2.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.3 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria~~

~~12.3.1 — Secretaria de Apoio~~

~~12.3.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.3.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.4 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria~~

~~12.4.1 — Secretaria de Apoio~~

~~12.4.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.4.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.5 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria~~

~~12.5.1 — Secretaria de Apoio~~

~~12.5.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.5.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.6 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria~~

~~12.6.1 — Secretaria de Apoio~~

~~12.6.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.6.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.7 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria~~

~~12.7.1 — Secretaria de Apoio~~

~~12.7.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.7.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.8 — Departamento de Controle de Atos de Pessoal~~

~~12.8.1 — Secretaria de Apoio~~

~~12.8.2 — Divisão de Admissão de Pessoal~~

~~12.8.3 — Divisão de Inativos e Pensionistas~~

12.9-Departamento de Projetos e Obras
12.9.1-Secretaria de Apoio
12.9.2-Divisão de Projetos e Obras

12.10-Departamento de Controle Ambiental
12.10.1-Secretaria de Apoio
12.10.2-Divisão de Monitoramento e Fiscalização
12.10.3-Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
12.10.4-Divisão de Educação Ambiental

12.11-Secretaria Regional de Vilhena
12.11.1-Gabinete do Secretário Regional
12.11.1.1-Secretaria de Apoio
12.11.2-Assessoria

12.12-Secretaria Regional de Cacaul
12.12.1-Gabinete do Secretário Regional
12.12.1.1-Secretaria de Apoio
12.12.2-Assessoria

12.13-Secretaria Regional de Ji-Paraná
12.13.1-Gabinete do Secretário Regional
12.13.1.1-Secretaria de Apoio
12.13.2-Assessoria

12.14-Secretaria Regional de Ariqueemes
12.14.1-Gabinete do Secretário Regional
12.14.1.1-Secretaria de Apoio
12.14.2-Assessoria

12.15-Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé
12.15.1-Gabinete do Secretário Regional
12.15.1.1-Secretaria de Apoio
12.15.2-Assessoria

00000990
01008/11-3
Centro Induzir TH Costa da Silva
Assessoria Regional de Vilhena 59040

~~13 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~13.1 – Gabinete do Secretário~~

~~13.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~13.1.2 – Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial~~

~~13.2 – Departamento de Recursos Humanos~~

~~13.2.1 – Divisão de Cadastro e Informação~~

~~13.2.2 – Divisão de Controle e Folha~~

~~13.3 – Departamento de Orçamento e Finanças~~

~~13.3.1 – Divisão de Finanças e Orçamento~~

~~13.3.2 – Divisão de Contabilidade~~

~~13.4 – Departamento de Serviços Gerais~~

~~13.4.1 – Divisão de Transportes e Segurança~~

~~13.4.2 – Divisão de Armação e Patrimônio~~

~~13.4.3 – Divisão de Serviços Gerais~~

~~13.4.4 – Divisão de Expediente~~

~~14 – SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES~~

~~14.1 – Gabinete do Secretário~~

~~14.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~14.2 – Secretaria do Pleno~~

~~14.3 – Secretaria da 1ª Câmara~~

~~14.4 – Secretaria da 2ª Câmara~~

~~14.5 – Coordenadoria~~

~~15 – SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO~~

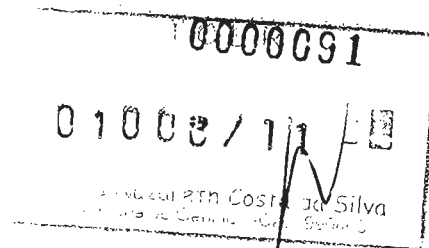
~~15.1 – Gabinete do Secretário~~

~~15.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~15.2 – Coordenadoria~~

~~16 – SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA~~

~~16.1 – Gabinete do Secretário~~



16.1.1 — Secretaria de Apoio

16.2 — Departamento de Suporte e Operação

16.2.1 — Divisão de Suporte e Operação

16.3. — Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

16.3.1 — Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

~~17 — INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA — IEP~~

~~17.1 — Presidência~~

~~17.1.1 — Gerência Geral~~

~~17.1.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~17.1.1.2 — Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~

~~17.1.1.3 — Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~

~~17.1.1.4 — Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~17.2 — Escola de Contas~~

~~17.2.1 — Diretoria~~

~~17.2.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~17.2.3 — Assessoria~~

~~18 — CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS — CAAD/TC~~

~~18.1 — Gabinete do Controlador~~

~~18.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~18.2 — Assessoria~~

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(ANEXO I alterado pela LC nº 508/2009)

1 – PRESIDÊNCIA

1.1 – Gabinete da Presidência

- 1.1.1 – Assessoria de Cerimonial
- 1.1.2 – Assessoria de Planejamento
- 1.1.3 – Assessoria de Administração

1.2 – Chefia de Gabinete

- 1.2.1 – Secretaria de Apoio

1.3 – Assessoria Jurídica

- 1.3.1 – Chefia da Assessoria Jurídica
- 1.3.2 – Assessoria Jurídica

1.4 – Assessoria Técnica

1.5 – Assessoria de Comunicação Social

- 1.5.1 - Chefia da Assessoria de Comunicação Social
- 1.5.2 - Assessoria de Comunicação Social

1.6 – Assessoria Militar

1.7 – Assessoria Parlamentar

2 - GABINETE DE CONSELHEIRO

2.1 - Chefia de Gabinete

2.2 - Secretaria de Apoio

2.3 - Assessoria

3 - GABINETE DA CORREGEDORIA

3.1 - Chefia de Gabinete

3.2 - Secretaria de Apoio

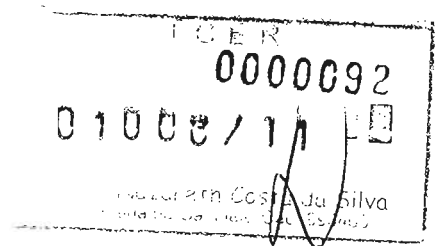
3.3 - Assessoria

4 - GABINETE DA OUVIDORIA

4.1 - Chefia de Gabinete

4.2 - Secretaria de Apoio

4.3 - Assessoria



5 - GABINETE DE AUDITOR

- 5.1 - Chefia de Gabinete
- 5.2 - Secretaria de Apoio
- 5.3 - Assessoria

6 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 6.1 – Chefia de Gabinete
- 6.2 – Secretaria de Apoio
- 6.3 – Assessoria

7 - GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.2 - Secretaria de Apoio
- 7.3 - Assessoria

8 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 8.1 – Gabinete do Secretário
 - 8.1.1 – Secretaria de Apoio
 - 8.1.2 – Assessoria
 - 8.1.3 – Divisão Cartorária

8.2 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

- 8.2.1 – Secretaria de Apoio
- 8.2.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.2.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.3 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

- 8.3.1 – Secretaria de Apoio
- 8.3.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.3.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

- 8.4.1 – Secretaria de Apoio
- 8.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

- 8.5.1 – Secretaria de Apoio
- 8.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

8.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

8.6.1 – Secretaria de Apoio

8.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

8.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

8.7.1 – Secretaria de Apoio

8.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

8.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

8.8.1 – Secretaria de Apoio

8.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal

8.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

8.9 - Departamento de Projetos e Obras

8.9.1 – Secretaria de Apoio

8.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

8.10 – Departamento de Controle Ambiental

8.10.1 – Secretaria de Apoio

8.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização

8.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental

8.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

8.11 – Secretaria Regional de Vilhena

8.11.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.11.1.1 – Secretaria de Apoio

8.11.2 – Assessoria

8.12 – Secretaria Regional de Cacoal

8.12.1 – Gabinete do Secretário Regional

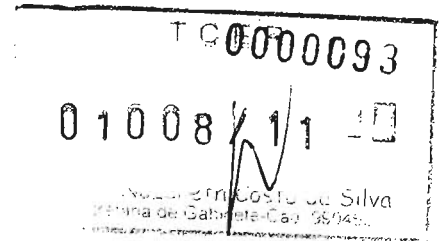
8.12.1.1 – Secretaria de Apoio

8.12.2 – Assessoria

8.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná

8.13.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.13.1.1 – Secretaria de Apoio



8.13.2 – Assessoria

8.14 – Secretaria Regional de Ariquemes

8.14.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.14.1.1 – Secretaria de Apoio

8.14.2 – Assessoria

8.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

8.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.15.1.1 – Secretaria de Apoio

8.15.2 – Assessoria

9- SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Gabinete do Secretário

9.1.1 - Secretaria de Apoio

9.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

9.2 - Departamento de Recursos Humanos

9.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

9.2.2 - Divisão de Controle e Folha

9.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

9.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

9.3.2 - Divisão de Contabilidade

9.4 - Departamento de Serviços Gerais

9.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

9.4.2 - Divisão de Almoarifado e Patrimônio

9.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

9.4.4 - Divisão de Expediente

10 – SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

10.1 - Gabinete do Secretário

10.1.1 - Secretaria de Apoio

10.2 - Secretaria do Pleno

10.3 - Secretaria da 1ª Câmara

10.4 - Secretaria da 2ª Câmara

10.5 - Coordenadoria

11 – SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

- 11.1 - Gabinete do Secretário
 - 11.1.1 - Secretaria de Apoio
- 11.2 - Coordenadoria

12 – SECRETARIA-GERAL DE INFORMÁTICA

- 12.1 – Gabinete do Secretário
 - 12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.2 – Departamento de Suporte e Operação

- 12.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

12.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

- 12.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

13.1 – Gabinete da Presidência

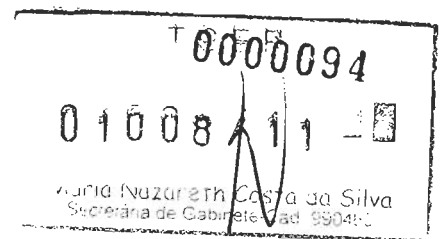
- 13.1.1 – Assessoria Técnica
- 13.1.2 - Gerência Geral
 - 13.1.2.1 - Secretaria de Apoio
 - 13.1.2.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
 - 13.1.2.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
 - 13.1.2.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

13.2 – Escola de Contas

- 13.2.1 – Gabinete da Diretoria
 - 13.2.1.1 – Secretaria de Apoio
- 13.2.3 – Assessoria

14 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

- 14.1 - Gabinete do Controlador
 - 14.1.1 - Secretaria de Apoio
- 14.2 – Assessoria



ANEXO II
QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

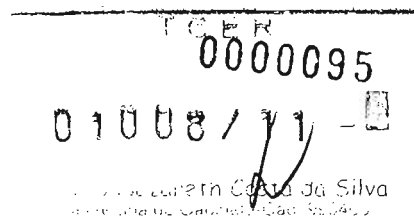
CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR LC 154/96	QUANTITATIVO ATUAL
Técnico de Controle Externo	95	110
Técnico em Redação	05	05
Assistente Social	02	02
Administrador	06	06
Bibliotecário	02	02
Estatístico	03	03
Assistente Jurídico	15	15
Procurador Jurídico (<i>Criado pela LC 399/2007*</i>)	0	05
Economista	02	02
Técnico em Comunicação Social	03	03
Contador	03	03
Analista de Sistema – agrupado	04	0
Analista de Suporte – agrupado	02	0
Analista de Informática	0	08
Programador de Sistema – agrupado	08	0
Técnico de Suporte – agrupado	02	0
Técnico em Informática	0	10
Agente de Controle Externo	50	60
Técnico em Reprodução – agrupado	02	0
Taquígrafo – agrupado	02	0
Oficial de Diligência – agrupado	10	0
Agente Administrativo	50	64
Motorista	25	25
Auxiliar de Controle Externo – em extinção	22	19
Auxiliar Administrativo – em extinção	50	13
Eletricista – em extinção	02	0
Encanador – em extinção	02	0
Garçom – em extinção	04	0
Telefonista – em extinção	04	0
Digitador – em extinção	10	03
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	0	04
Copeiro – agrupado	04	0
Faxineiro – agrupado	20	0
Contínuo – agrupado	15	0
Jardineiro – agrupado	03	0
TOTAL	427	362

*Interposta ADI/4070-STF pela ANAPE, a qual não suspendeu a vigência liminarmente, aguarda julgamento definitivo.

ANEXO III

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA
PROVIMENTO**

ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO LC 154/96	SITUAÇÃO ATUAL
SUPERIOR	Cargo: Técnico de Controle Externo - Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.	Cargo: Técnico de Controle Externo Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.
	Cargos: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Cargo: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador. Diploma de nível superior na área correspondente, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Analista de Sistema e Analista de Suporte	Cargo: Analista de Informática Especialidade: formação superior na área informática, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
MÉDIO	Cargo: Agente de Controle Externo	Cargo: Agente de Controle Externo Diploma de nível médio
	Cargos: Técnico em Reprodução, Taquígrafo, Agente Administrativo e Oficial de Diligência.	Cargo: Agente Administrativo Diploma de nível médio
	Cargo: Motorista nível Fundamental	Cargo: Motorista Diploma de nível médio e habilitação na área de transporte, no interesse do Tribunal de Contas, para os cargos providos após a edição desta Lei Complementar, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Programador de Sistema e Técnico de Suporte	Cargo: Técnico em Informática Diploma de nível médio e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Cargo: Auxiliar de Controle Externo - em extinção	Cargo: Auxiliar de Controle Externo - em extinção
	Cargo: Auxiliar Administrativo, Telefonista, Eletricista, Garçom, Encanador e Digitador.	Cargo: Auxiliar Administrativo e Digitador - em extinção
ALFABETIZAÇÃO	Cargos: Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo.	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.



ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS

CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE - CÓDIGO TC/AIC-300				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	I a II	A a I
Agente de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	I a II	A a I
Aux. de Controle Externo - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/AIC-304	I a II	A a I
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - CÓDIGO TC/ATA-400				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Ensino Superior	TC/ATA-401	I a II	A a I
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	I a II	A a I
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	I a II	A a I
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	I a II	A a I
Motorista	Ensino Médio e Fundamental	TC/ATA-405	I a II	A a I
Auxiliar Administrativo - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/ATA-406	I a II	A a I
Digitador - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/ATA-407	I a II	A a I
Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/ATA-408	I a II	A a I

ANEXO V
TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)
(Tabela revogada pela LC 348, de 13/6/2006)

AUDITORIA-INSPEÇÃO E CONTROLE	Técnico de Controle Externo - TCE	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
			I	3.350,00	3.417,00	3.485,34	3.555,05	3.626,15	3.698,67	3.772,64	3.848,10	3.925,06
		H	4.003,56	4.083,63	4.165,30	4.248,61	4.333,58	4.420,25	4.508,66	4.598,83	4.690,81	
Agente de Controle Externo - TCE	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
		I	1.779,21	1.814,79	1.851,09	1.888,11	1.925,87	1.964,39	2.003,68	2.043,75	2.084,63	
		H	2.126,32	2.168,85	2.212,22	2.256,47	2.301,60	2.347,63	2.394,58	2.442,47	2.491,32	
Auxiliar de Controle Externo - ACE Em extinção	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
		I	1.241,00	1.265,82	1.291,14	1.316,96	1.343,30	1.370,16	1.397,57	1.425,52	1.454,03	
		H	1.483,11	1.512,77	1.543,03	1.573,89	1.605,37	1.637,47	1.670,22	1.703,63	1.737,70	
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
			I	2.260,00	2.305,20	2.351,30	2.398,33	2.446,30	2.495,22	2.545,13	2.596,03	2.647,95
			H	2.700,91	2.754,93	2.810,03	2.866,23	2.923,55	2.982,02	3.041,66	3.102,50	3.164,55
	Analista de Informática	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
			I	3.280,00	3.345,60	3.412,51	3.480,76	3.550,38	3.621,39	3.693,81	3.767,69	3.843,04
			H	3.919,90	3.998,30	4.078,27	4.159,83	4.243,03	4.327,89	4.414,45	4.502,74	4.592,70
	Agente Administrativo	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	1.450,00	1.479,00	1.508,58	1.538,75	1.569,53	1.600,92	1.632,94	1.665,59	1.698,91	
		H	1.732,88	1.767,54	1.802,89	1.838,95	1.875,73	1.913,24	1.951,51	1.990,54	2.030,35	
Técnico de Informática	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
		I	2.150,00	2.193,00	2.236,86	2.281,60	2.327,23	2.373,77	2.421,25	2.469,67	2.519,07	
		H	2.569,45	2.620,84	2.673,25	2.726,72	2.781,25	2.836,88	2.893,62	2.951,49	3.010,52	
Motorista	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
		I	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09	1.320,99	1.347,41	
		H	1.374,36	1.401,84	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,70	1.610,28	
Auxiliar Administrativo (Em Extinção) e Digitador (Em Extinção)	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
		I	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09	1.320,99	1.347,41	
		H	1.374,36	1.401,84	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,70	1.610,28	
Auxiliar de Serviços Gerais (Em extinção)	NÍVEL	REFERÊNCIAS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
		I	450,00	459,00	468,18	477,54	487,09	496,81	506,77	516,91	527,25	
		H	539,79	548,55	559,52	570,71	582,12	593,77	605,64	617,75	630,11	

ANEXO V
TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

(Tabela alterada pela LC 348, de 13/6/2006 – reajuste 5%)
(Tabela revogada pela Lei nº 1857, de 9/1/2008 – reajuste 4%)

		NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
Auditoria-Inspeção e Controle	302—Téc. Controle Externo —TCE	I	3.517,50	3.587,85	3.659,61	3.732,80	3.807,46	3.883,60	3.961,27	4.040,51	4.121,31
		H	4.203,74	4.287,81	4.373,57	4.461,04	4.550,26	4.641,26	4.734,09	4.828,77	4.925,35
		NÍVEL	Referenciais								
	303—Agente de Controle Externo —TCE	I	1.868,17	1.905,53	1.943,64	1.982,52	2.022,16	2.062,61	2.103,86	2.145,94	2.188,86
		H	2.232,64	2.277,29	2.322,83	2.369,29	2.416,68	2.465,01	2.514,31	2.564,59	2.615,89
		NÍVEL	Referenciais								
	508—Auxiliar de Controle Externo —TCE (em Extinção)	I	1.303,05	1.329,11	1.355,70	1.382,81	1.410,47	1.438,67	1.467,45	1.496,80	1.526,73
		H	1.557,27	1.588,41	1.620,18	1.652,58	1.685,64	1.719,34	1.753,73	1.788,81	1.824,59
		NÍVEL	Referenciais								
Apoio Técnico e Administrativo	401—Técnico em Redação, 402—Assistente Social, e 403— Administrador	I	2.373,00	2.420,46	2.468,87	2.518,25	2.568,62	2.619,98	2.672,39	2.725,83	2.780,35
		H	2.835,96	2.892,68	2.950,53	3.009,54	3.069,73	3.131,12	3.193,74	3.257,63	3.322,78
		NÍVEL	Referenciais								
	521—Analista de Informática	I	3.444,00	3.512,88	3.583,14	3.654,80	3.727,90	3.802,46	3.878,50	3.956,07	4.035,19
		H	4.115,90	4.198,22	4.282,18	4.367,82	4.455,18	4.544,28	4.635,17	4.727,88	4.822,43
		NÍVEL	Referenciais								
	503—Agente Administrativo	I	1.522,50	1.552,95	1.584,01	1.615,69	1.648,01	1.680,97	1.714,59	1.748,87	1.783,86
		H	1.819,52	1.855,92	1.893,03	1.930,90	1.969,52	2.008,90	2.049,09	2.090,07	2.131,87
		NÍVEL	Referenciais								
	510—Técnico de Informática	I	2.257,50	2.302,65	2.348,70	2.395,68	2.443,59	2.492,46	2.542,31	2.593,15	2.645,02
		H	2.697,92	2.751,88	2.806,91	2.863,06	2.920,31	2.978,72	3.038,30	3.099,06	3.161,05
		NÍVEL	Referenciais								
	601—Motorista	I	1.207,50	1.231,65	1.256,28	1.281,41	1.307,04	1.333,17	1.359,84	1.387,04	1.414,78
		H	1.443,08	1.471,93	1.501,37	1.531,40	1.562,03	1.593,27	1.625,14	1.657,64	1.690,79
		NÍVEL	Referenciais								
	506—Auxiliar Administrativo, e 509—Digitador (ambos em Extinção)	I	1.207,50	1.231,65	1.256,28	1.281,41	1.307,04	1.333,17	1.359,84	1.387,04	1.414,78
		H	1.443,08	1.471,93	1.501,37	1.531,40	1.562,03	1.593,27	1.625,14	1.657,64	1.690,79
		NÍVEL	Referenciais								
600—Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	I	472,50	481,95	491,59	501,42	511,44	521,68	532,11	542,76	553,61	
	II	566,78	575,98	587,50	599,25	611,33	623,46	635,92	648,64	661,62	
	NÍVEL	Referenciais									

ANEXO V
TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)
(Tabela alterada pela Lei nº 1857, de 9/1/2008 – reajuste 4%)
(Tabela revogada pela Lei nº 508/2009)

	NÍVEL	Referenciais								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
		Auditoria - Inspeção e Controle								
302 - Téc. Controle Externo - TCE	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,14	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
	H	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
	303 - Agente de Controle Externo - TCE									
303 - Agente de Controle Externo - TCE	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
	H	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
	508 - Auxiliar de Controle Externo - TCE (em Extinção)									
508 - Auxiliar de Controle Externo - TCE (em Extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,79
	H	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
	401 - Técnico em Redação, 402 - Assist. Social, 403 - Administrador, 404 - Bibliotecário, 407 - Estatístico, 408 - Assistente Jurídico, 409 - Economista, 410 - Técnico de Comunicação Social									
401 - Técnico em Redação, 402 - Assist. Social, 403 - Administrador, 404 - Bibliotecário, 407 - Estatístico, 408 - Assistente Jurídico, 409 - Economista, 410 - Técnico de Comunicação Social	I	2.467,92	2.517,28	2.567,62	2.618,98	2.671,36	2.724,78	2.779,28	2.834,86	2.891,56
	H	2.949,39	3.008,38	3.068,55	3.129,92	3.192,52	3.256,37	3.321,49	3.387,93	3.455,69
	521 - Analista de Informática									
521 - Analista de Informática	I	3.581,76	3.653,40	3.726,46	3.800,99	3.877,02	3.954,56	4.033,64	4.114,32	4.196,60
	H	4.280,53	4.366,14	4.453,47	4.542,53	4.633,39	4.726,06	4.820,58	4.916,99	5.015,33
	503 - Agente Administrativo									
503 - Agente Administrativo	I	1.583,40	1.615,07	1.647,37	1.680,32	1.713,93	1.748,20	1.783,17	1.818,82	1.855,21
	H	1.892,31	1.930,15	1.968,76	2.008,13	2.048,30	2.089,26	2.131,05	2.173,67	2.217,14
	510 - Técnico de Informática									
510 - Técnico de Informática	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82
	H	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49
	601 - Motorista									
601 - Motorista	I	1.255,80	1.280,92	1.306,53	1.332,67	1.359,32	1.386,50	1.414,24	1.442,52	1.471,37
	H	1.500,80	1.530,81	1.561,43	1.592,66	1.624,51	1.657,00	1.690,14	1.723,94	1.758,43
	506 - Auxiliar Administrativo, e 509 - Digitador (ambos em Extinção)									
506 - Auxiliar Administrativo, e 509 - Digitador (ambos em Extinção)	I	1.255,80	1.280,92	1.306,53	1.332,67	1.359,32	1.386,50	1.414,24	1.442,52	1.471,37
	H	1.500,80	1.530,81	1.561,43	1.592,66	1.624,51	1.657,00	1.690,14	1.723,94	1.758,43
	600 - Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)									
600 - Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	I	491,40	501,23	511,25	521,47	531,90	542,55	553,39	564,47	575,76
	H	589,45	599,02	611,00	623,22	635,68	648,40	661,36	674,58	688,08
	Apelo Técnico e Administrativo									

ANEXO V
TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)
Tabela alterada pela Lei nº 508/2009 – (alteração vencimentos área administrativa)

	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Auditoria, Inspeção e Controle	Técnico de Controle Externo	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
	Agente de Controle Externo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
	Auxiliar de Controle Externo	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80
		II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
Apoyo Técnico Administrativo	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
	Analista de Informática	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
	Agente Administrativo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
	Técnico de Informática	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82
		II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49
	Motorista	I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66
		II	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39
	Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80
		II	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	
	II	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	

ANEXO VI

**ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS
DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Agente Administrativo			Agente Administrativo	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	VII	A		I	G
	VII	B		I	H
	VII	C		I	I
	VII	D		II	A
	VII	E		II	B
	VII	F		II	C
	VIII	A		II	D
	VIII	B		II	E
	VIII	C		II	F
VIII	D	II	G		
VIII	E	II	H		
VIII	F	II	I		
Auxiliar Administrativo e Digitador			Auxiliar Administrativo e Digitador	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	V	A		I	G
	V	B		I	H
	V	C		I	I
	V	D		II	A
	V	E		II	B
	V	F		II	C
	VI	A		II	D
	VI	B		II	E
	VI	C		II	F
VI	D	II	G		
VI	E	II	H		
VI	F	II	I		

0000098

01008/11 - 0

Maria Nazareth Costa da Silva
Secretaria de Gabinete - Cel. 990465

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Motorista			Motorista	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	III	A		I	G
	III	B		I	H
	III	C		I	I
	III	D		II	A
	III	E		II	B
	III	F		II	C
	IV	A		II	D
	IV	B		II	E
	IV	C		II	F
	IV	D		II	G
IV	E	II	H		
IV	F	II	I		
Copeiro e Jardineiro			Auxiliar de Serviços Gerais	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	I	A		I	G
	I	B		I	H
	I	C		I	I
	I	D		II	A
	I	E		II	B
	I	F		II	C
	II	A		II	D
	II	B		II	E
	II	C		II	F
	II	D		II	G
II	E	II	H		
II	F	II	I		

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	
Programador			Técnico de Informática	I	A	
				I	B	
				I	C	
				I	D	
				I	E	
				I	F	
				I	G	
				I	H	
				I	I	
		III		A	II	A
		III		B	II	B
		III		C	II	C
		III		D	II	D
		III		E	II	E
		III		F	II	F
		IV		A	II	G
		IV		B	II	H
		IV		C	II	I

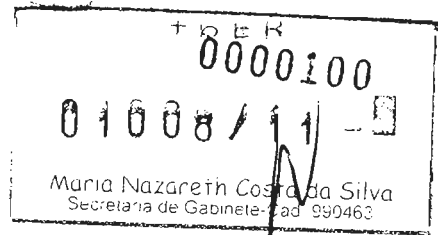
ANEXO VII

**ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS DA CARREIRA
AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE**

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	IX	A	Técnico de Controle Externo	I	A
	IX	B		I	B
	IX	C		I	C
	IX	D		I	D
	IX	E		I	E
	IX	F		I	F
	X	A		I	G
	X	B		I	H
	X	C		I	I
	X	D		II	A
	X	E		II	B
	X	F		II	C
	XI	A		II	D
	XI	B		II	E
	XI	C		II	F
	XI	D		II	G
	XI	E		II	H
	XI	F		II	I
Agente de Controle Externo			Agente de Controle Externo	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
	VII	C		I	F
	VII	D		I	G
	VII	E		I	H
	VII	F		I	I
	VIII	A		II	A
	VIII	B		II	B
	VIII	C		II	C
	VIII	D		II	D
	VIII	E		II	E
VIII	F	II	F		
		II	G		
		II	H		
		II	I		

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auxiliar de Controle Externo	VI	C	Auxiliar de Controle Externo	I	A
	VI	D		I	B
	VI	E		I	C
	VI	F		I	D
				I	E
				I	F
				I	G
				I	H
				I	I
				II	A
				II	B
				II	C
				II	D
				II	E
				II	F
				II	G
		II	H		
		II	I		



ANEXO VIII
GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Gabinete	Devida ao Servidor cedido sem ônus para o Tribunal de Contas e que não esteja investido em cargo comissionado, desde que lotado nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros ou do Procurador Geral.	15% sobre a remuneração do cargo do órgão de origem.	Dispensa Regulamentação.
Gratificação de Representação	Devida ao Servidor efetivo ocupante de cargo do grupo de Chefia, Direção e Assessoramento Superior TC/CDS – 100, nos termos do artigo 26.	25% do valor da tabela constante do anexo X.	Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27)	Visa gratificar os servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a bem exercerem suas funções.	R\$ 300,00 (trezentos reais) para o presidente e o pregoeiro R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros. (Considerar reajustes de 5% e 4% das Leis 348/2006 e 1857/2008, respectivamente)	- Devido aos Servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro.
Gratificação de Produtividade	Devida aos servidores pertencentes à carreira de Auditoria, Inspeção e Controle.	Concedida conforme dispõe o artigo 30 desta Lei Complementar, e Anexo XI.	Suas peculiaridades serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração.
Auxílio de Incentivo	Será concedido ao Servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio e fundamental que apresentar diploma de graduação, e aos demais Servidores efetivos que apresentarem diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.	Concedido na forma disposta pelo artigo 31 desta Lei Complementar	Depende de regulamentação.
Auxílio Saúde	Concedido aos servidores integrantes do quadro efetivo, inativos e pensionistas.	Concedido na forma da Lei Estadual nº 995/2001.	Dispensa regulamentação.
Auxílio Transporte	Devido a todos os Servidores ativos para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento, trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). (Considerar reajustes de 5% e 4% das Leis 348/2006 e 1857/2008, respectivamente)	Dispensa regulamentação. Inacumulável com o Benefício Transporte referido no artigo 28 desta Lei Complementar.

Auxílio Alimentação (Acréscimado pela LOE nº 2284/2010)	Destinado a subsidiar despesas com refeição.	Lei Ordinária Estadual nº 2284/2010	Dispensa regulamentação
------------------------------------------------------------	----------------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
GABINETE DO TRIBUNAL PLENO (Criado pela LC 421/2008) (Extinto pela LC 508/2009)	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA PRIMEIRA CÂMARA (Criado pela LC 421/2008) (Extinto pela LC 508/2009)	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA SEGUNDA CÂMARA (Criado pela LC 421/2008) (Extinto pela LC 508/2009)	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete (4 vagas acrescentadas pela LC 508/2009)	TC/CDS-2	08 12
	Oficial de Gabinete	TC/CDS-2	08
	Assessor Jurídico (alterado pela LC 508/2009)	TC/CDS-5	03
	Assessor de Comunicação Social (alterado pela LC 508/2009)	TC/CDS-3	03
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01
	Assessor Militar	TC/CDS-5	01
	Assistente Militar Adjunto	TC/CDS-3	01
	Assessor III	TC/CDS-3	12
	Assessor II	TC/CDS-2	09
	Assessor I	TC/CDS-1	12
	Assessor Técnico (2 vagas acrescentadas pela LC 508/2009)	TC/CDS-5	06 08
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01
	Assessor de Cerimonial (criado pela LC 508/2009)	TC/CDS-3	1
	Assessor de Planejamento (criado pela LC 508/2009)	TC/CDS-5	1
Assessor de Administração (criado pela LC 508/2009)	TC/CDS-5	1	

TCE-RO
0000101
01008/11

Maria Nazareth Costa da Silva
Secretaria de Gabinete - Nº 990463

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RO (Criada pela LC 399/2007 – ADI/4070-STF)	Chefe de Gabinete da PGTCE-RO	TC/DCS-5	01
	Assessor	TC/DCS-5	02
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA (Criado pela LC 421/2008) (Extinto pela LC 508/2009)	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA (criado pela LC 508/2009)	Assessor Jurídico Chefe	TTC/CDS-6	1
	Assessor Jurídico	TTC/CDS-5	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (criado pela LC 508/2009)	Assessor de Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-5	1
	Assessor de Comunicação Social	TTC/CDS-3	2
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	14
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	14
	(21 vagas acrescentadas pela LC 508/2009)		35
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor (alterado pela LC 508/2009)	TC/CDS-4 TC/CDS-5	06
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Auditor (alterado pela LC 508/2009)	TC/CDS-4 TC/CDS-5	06
GABINETE DO PROCURADOR GERAL	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	03
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador (alterado pela LC 508/2009)	TC/CDS-4 TC/CDS-5	06
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Procurador (alterado pela LC 508/2009)	TC/CDS-4 TC/CDS-5	06
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (Alterado pela LC n°	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	05
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	10
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01

467/2008)	Assessor de Secretário Geral de C. Externo	TC/CDS-5	01
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (Alterado pela LC nº 467/2008)	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-6	01
	Assessor de Secretário Geral	TC/CDS-5	01
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	15
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Diretor Técnico de Relatoria	TC/CDS-5	06
	Sub-Diretor Técnico	TC/CDS-4	12
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	07
	Secretário de Cartório	TC/CDS-2	04
	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Assessor Técnico de Secretaria Regional	TC/CDS-4	05
	Oficial de Diligência	TC/FG-OD-1	02
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	08
	Médico	TC/CDS-4	03
	Odontólogo	TC/CDS-4	05
	Psicólogo	TC/CDS-4	01
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03
SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Coordenador de Planejamento	TC/CDS-3	03
SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	01
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	05
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	06
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	08
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IEP Assessor Técnico (criado pela LC 508/2009)	TC/CDS-5	2
	Gerente Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	01
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO	Controlador (alterado pela LC 508/2009)	TC/CDS-5 TC/CDS-6	01

TCER
 0000102
 01008/11-3
 Mano Nazareth Costa da Silva
 Secretária de Gabinete - CAD 190463

TO DA DESPESA E DE ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS - CAD/TC	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			334

ANEXO X

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS**

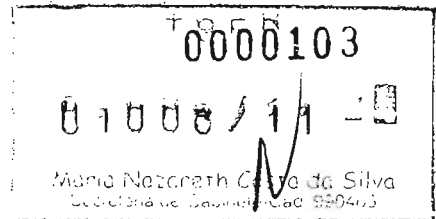
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC-CDS-100	1	1.350,00
TC-CDS-100	2	2.350,00
TC-CDS-100	3	2.850,00
TC-CDS-100	4	3.350,00
TC-CDS-100	5	4.850,00
TC-CDS-100	6	5.850,00

(Tabela alterada pela LC 348, de 13/6/2006 – reajuste 5%)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC-CDS-100	1	1.417,50
TC-CDS-100	2	2.467,50
TC-CDS-100	3	2.992,50
TC-CDS-100	4	3.517,50
TC-CDS-100	5	5.092,50
TC-CDS-100	6	6.142,50

(Tabela alterada pela LC 508, de 15/6/2009)

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00



ANEXO XI

**VALOR DA PRODUTIVIDADE MÁXIMA REMUNERADA
GRUPO DE AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE**

(Tabela revogada pela LC 348, de 13/6/2006)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	830,00	1,00
Agente de Controle Externo	500	500,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	220,00	

(Tabela alterada pela LC 348, de 13/6/2006 – reajuste 5%)

(Tabela revogada pela Lei nº 1857, de 9/1/2008)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	871,50	1,05
Agente de Controle Externo	500	525,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	231,00	

(Tabela alterada pela Lei nº 1857, de 9/1/2008 – reajuste 4%)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	904,70	1,09
Agente de Controle Externo	500	545,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	239,80	

ANEXO III (Da LC nº 467/2008)

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG EM R\$
TC/FG/OD	1	800,00



PARTES VETADAS E MANTIDAS PELA ALE
LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 1 DE OUTUBRO DE 2004.

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto transformado na Lei Complementar nº 307, de 1 de outubro de 2004, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus servidores e dá outras providências”, nas partes referentes ao artigo 20 § 2º, artigo 23 § 1º, artigo 30 §§ 1º 2º 3º e 4º, Anexo IX, na parte referente a Assessor de Conselheiro e Anexo XI.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo as seguintes partes da Lei Complementar nº 307, de 1 de outubro de 2004.

“Art.20.....

.....

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar.

.....

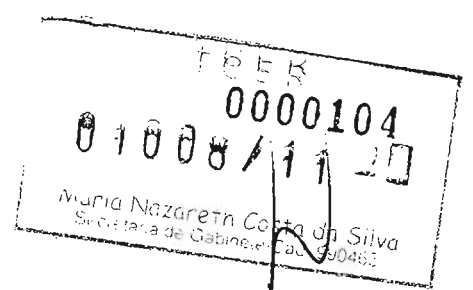
Art. 23.....

§ 1º. Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pela Lei Complementar 154, de 1996: Vencimento Básico, Gratificação de 2/3 (dois terços), Gratificação de Nível Superior, e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, incidente sobre as referidas verbas, bem como 75% (setenta e cinco por cento) da Gratificação de Produtividade percebida no mês anterior a publicação desta Lei Complementar.

.....

Art. 30.....

§ 1º. Para os ocupantes do cargo de Técnico de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação de 830 (oitocentos e trinta) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) pontos.



§ 2º. Para os ocupantes do cargo de Agente de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

§ 3º. Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 220 (duzentos e vinte) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 110 (cento e dez) pontos.

§ 4º. O valor de cada pontuação está previsto no anexo XI desta Lei Complementar.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de março de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 25 MAIO DE 2006.
DOE. nº 520, de 25/05/006

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar::

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10.

Parágrafo único. O Presidente, para atender à necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor do Tribunal de Contas, independentemente da distribuição definida no anexo IX”.

Art. 2º. O § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos ou em exercício fora da Secretaria Geral de Controle Externo, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de outubro de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de maio de 2006 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

0000105
01008/11
Maria Nazareth Costa da Silva
Secretária de Trabalho - C.A. 090463

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 08 DE JUNHO DE 2006.
DOE. nº 536, 19/06/006

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento), a incidir sobre a remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 0399, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.
DOE. nº 0894, de 17/12/007

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do art. 253 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, integrada por 5 (cinco) Procuradores, administrativamente subordinada à Presidência, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial, assim como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Tribunal de Contas.

§ 1º. Os Procuradores serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas, dentre brasileiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases, observada a ordem de classificação.

§ 2º. Serão exigidos para a nomeação do candidato aprovado no concurso exames de sanidade física e mental.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas terá a seguinte estrutura organizacional:

I – 01 (um) Procurador-Geral;

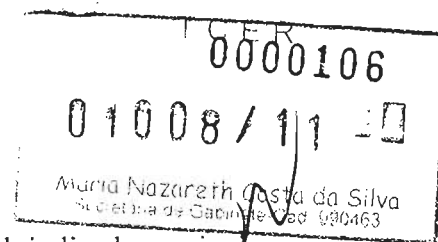
II – 04 (quatro) Procuradores;

III – 01 (um) Chefe de Gabinete;

IV – 02 (dois) Assessores; e

V – 01 (um) Secretário de Gabinete.

§ 1º. O cargo de Procurador-Geral é de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Contas, dentre os integrantes da carreira.



§ 2º. Ao pessoal de apoio da Procuradoria-Geral, indicado nos incisos III, IV e V, aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 3º. À Procuradoria-Geral, na defesa dos interesses do Tribunal de Contas, incluídos os de natureza financeira e orçamentária, compete:

I – representar o Tribunal de Contas junto ao Poder Judiciário, em todas as instâncias;

II – defender, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Tribunal de Contas;

III – exercer as funções de Consultoria e Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas;

IV – receber citações e demais comunicações processuais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Tribunal de Contas ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral;

V – cobrar judicialmente as multas aplicadas em decisão definitiva do Tribunal de Contas e não salgadas em tempo devido;

VI – emitir parecer, quando solicitado pela Presidência do Tribunal de Contas;

VII – acompanhar, junto aos órgãos de representação jurídica das unidades jurisdicionadas, os procedimentos adotados para a cobrança dos débitos impostos pelo Tribunal de Contas;

VIII – prestar informações nos mandados de segurança impetrados contra decisões do Tribunal de Contas ou contra atos praticados pelo seu Presidente ou qualquer de seus membros;

IX – representar, a juízo do Presidente, às autoridades competentes, na defesa da instituição e da constitucionalidade das leis federais e estaduais.

X – propor ao Presidente as providências cabíveis para a proposição ou edição de normas legais ou regulamentares, bem como para o aperfeiçoamento das práticas administrativas;

XI – opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Presidente, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Tribunal de Contas; e

XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente.

§ 1º. A perda de prazo ou para peticionar em processo judicial é motivo para a instauração de processo administrativo, na forma do artigo 41, § 1º, inciso II, da Constituição da República.

§ 2º. Os membros da Procuradoria-Geral estão sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia privada, aplicando-se-lhes, no que couber, o estatuto jurídico dos Procuradores do Estado e as disposições contidas nas Leis Complementares nºs 68, de 9 de dezembro de 1992 e 307, de 1º de outubro de 2004.

§ 3º. O Regimento Interno da Procuradoria será aprovado por meio de Resolução.

Art. 4º. São atribuições do Procurador-Geral:

I – chefiar a Procuradoria-Geral;

II – superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;

III – despachar diretamente com o Presidente;

IV – opinar na abertura de processo de sindicância e indicar a instauração de processo administrativo disciplinar, em relação aos membros da Procuradoria-Geral;

V – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho das funções da Procuradoria-Geral;

VI – avocar, motivadamente, processo ou matéria que esteja sob exame de qualquer membro da Procuradoria-Geral;

VII – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Tribunal de Contas ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral;

VIII – visar os pareceres emitidos pelos Procuradores;

IX – encaminhar ao Presidente, para deliberação, expedientes relativos a cumprimento ou extensão de decisão judicial; e

X – interpor ou determinar aos Procuradores a interposição das ações que entender necessárias à defesa dos interesses do Tribunal, após autorização do Presidente.

+ G L R
0000107
01008/11
Maria Nazareth Costa da Silva
Secretária de Gabinete - Rad. 3504

Parágrafo único. O Procurador-Geral será substituído em suas ausências e impedimentos, sem necessidade de ato formal, pelo Procurador mais antigo ou, em caso de idêntica antiguidade, pelo melhor classificado no concurso de ingresso.

Art. 5º. Incumbe aos Procuradores do Tribunal de Contas o exercício das competências previstas no art. 3º e, por delegação, as estabelecidas no art. 4º.

Art. 6º. O subsídio do Procuradores e a remuneração dos demais cargos previstos no art. 2º, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O subsídio do Procurador-Geral será 25% (vinte e cinco por cento) superior ao dos demais Procuradores, vedada sua incorporação para quaisquer efeitos.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de setembro de 2007 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

**ANEXO I
SUBSÍDIO DOS PROCURADORES**

CLASSE	SUBSÍDIO
ÚNICA	R\$ 10.000,00

**ANEXO II
REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO**

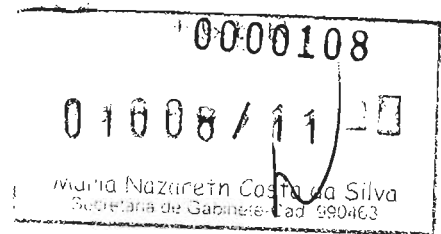
CARGO	REMUNERAÇÃO
CHEFE DE GABINETE (TC/CDS-5)	R\$ 5.092,50
ASSESSOR (TC/CDS-5)	R\$ 5.092,50
SECRETÁRIO DE GABINETE (TC/CDS-2)	R\$ 2.467,50

**ANEXO III
QUANTITATIVO DE CARGOS**

CARGO	QUANTITATIVO
PROCURADOR JURÍDICO	05

**ANEXO IV
QUANTITATIVO DE CARGOS DO PESSOAL DE APOIO**

CARGO	QUANTITATIVO
CHEFE DE GABINETE (TC/CDS-5)	01
ASSESSOR (TC/CDS-5)	02
SECRETÁRIO DE GABINETE (TC/CDS-2)	01



LEI COMPLEMENTAR Nº 421, 09 DE JANEIRO DE 2008.

DOE. nº 923, de 25/01/008.

(Alterada pela LC 467/2008)

(Alterada pela LC 508/2009)

Cria as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice-Presidência, cria as Secretarias Regionais de Controle Externo de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e São Miguel do Guaporé e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos no anexo I. *(Estruturas extintas pela LC 508/2009)*

Parágrafo único. Com a finalidade de suprir as necessidades de assessoramento e apoio dos órgãos mencionados no *caput*, ficam criados os Cargos Comissionados especificados no anexo II.

Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias Regionais, vinculadas à Secretaria-Geral de Controle Externo, nos Municípios de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e São Miguel do Guaporé, com a estrutura definida no anexo III.

§ 1º. Para o desempenho das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial a cargo das Secretarias Regionais de Controle Externo, ficam criados os Cargos Comissionados de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico e Secretário de Gabinete, conforme estabelecido no anexo IV, os quais serão ocupados por Técnicos, Agentes e Auxiliares de Controle Externo do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Contas.

§ 2º. As normas administrativas de organização e funcionamento das Secretarias Regionais serão aprovadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei Complementar serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 21 de outubro de 2004, observado os quantitativos e denominações constantes dos anexos II e IV desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, CÂMARAS E VICE-PRESIDÊNCIA

1. TRIBUNAL PLENO

- 1.1 - Chefia de Gabinete
- 1.2 - Secretaria de apoio
- 1.3 - Assessoria

2. PRIMEIRA CÂMARA

- 2.1 - Chefia de Gabinete
- 2.2 - Secretaria de Apoio
- 2.3 - Assessoria

3. SEGUNDA CÂMARA

- 3.1 - Chefia de Gabinete
- 3.2 - Secretaria de Apoio
- 3.3 - Assessoria

4. VICE-PRESIDÊNCIA

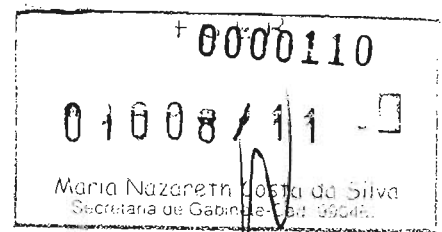
- 4.1 - Chefia de Gabinete
- 4.2 - Secretaria de Apoio
- 4.3 - Assessoria

ANEXO II

TCER
0000109
01008/11-3
Maria Nazareth Costa da Silva
Secretária de Gabinete-Cad. 000463

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - TC-CDS-100 DO TRIBUNAL PLENO, DAS CÂMARAS E DA VICE-PRESIDÊNCIA

UNIDADES BÁSICAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	TOTAL
GABINETE DO TRIBUNAL PLENO	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA PRIMEIRA CÂMARA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA SEGUNDA CÂMARA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
TOTAL			16



ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO

1. SECRETARIA REGIONAL DE VILHENA

- 1.1 Secretário Regional
- 1.2 Secretaria de Gabinete
- 1.3 Assessoria Técnica

2. SECRETARIA REGIONAL DE CACOAL

- 2.1 Secretário Regional
- 2.2 Secretaria de Gabinete
- 2.3 Assessoria Técnica

3. SECRETARIA REGIONAL DE JI-PARANÁ

- 3.1 Secretário Regional
- 3.2 Secretaria de Gabinete
- 3.3 Assessoria Técnica

4. SECRETARIA REGIONAL DE ARIQUEMES

- 4.1 Secretário Regional
- 4.2 Secretaria de Gabinete
- 4.3 Assessoria Técnica

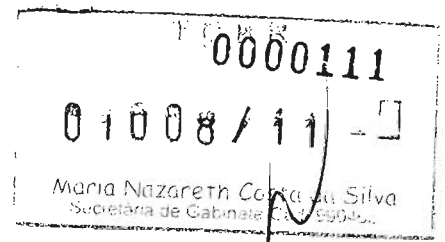
5. SECRETARIA REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

- 5.1 Secretário Regional
- 5.2 Secretaria de Gabinete
- 5.3 Assessoria Técnica

ANEXO IV

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – TC/CDS-100 DAS SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO DE VILHENA, CACOAL, JI-PARANÁ, ARIQUEMES E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO DE VILHENA, CACOAL, JI-PARANÁ, ARIQUEMES E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	05
	Assessor Técnico	TC/CDS-4	05
TOTAL			15



LEI Nº 1857, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.
DOE. nº 923, de 25/01/008

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 4% (quatro por cento) a remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como base financeira a remuneração do mês de janeiro de 2008.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 2008 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de maio de 2008.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 janeiro de 2008 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 467 DE 17 DE JULHO DE 2008.
DOE. nº 1040, de 18/07/2008

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e Anexos I e III da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, respectivamente, passa a ter a composição disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

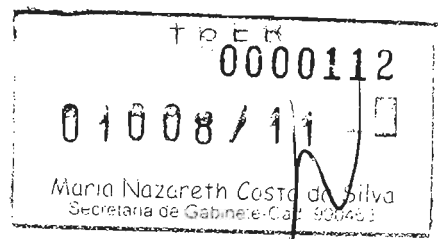
Art. 2º. Passam a integrar a Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 6 (seis) Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria, o Departamento de Controle Ambiental e a Divisão Cartorária, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caberá às Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria a análise técnica e instrução dos processos distribuídos, na forma regimental, aos respectivos Conselheiros Relatores dos Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos estadual e municipal do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Ficam extintos, na data de publicação desta Lei Complementar, o Departamento de Controle da Administração Direta do Estado, o Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado e o Departamento de Controle dos Municípios, bem como suas respectivas Divisões.

Parágrafo único. A Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadorias, Reforma e Pensões do Departamento de Controle de Atos de Pessoal constante no Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 2004, fica desmembrada em Divisão de Admissão de Pessoal e Divisão de Inativos e Pensionistas, nos termos dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os Cargos de Provimento em Comissão relativos à composição da nova Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei Complementar, revogando-se a estrutura da unidade básica da Secretaria Geral de Controle Externo constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 2004 e da unidade básica das Secretarias Regionais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 421, de 2008.



Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 2004.

Art. 5º. Ficam criadas duas Funções Gratificadas de Oficial de Diligência (TC/FG/OD-2), vinculadas à Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo, cujo estipêndio pelo exercício da função corresponderá ao constante do Anexo III desta Lei Complementar, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 421, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º. Para o desempenho das atividades da Secretaria Regional de Controle Externo, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico de Secretaria Regional e Secretária de Gabinete, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 7º. Os Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo II desta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Fica criado o Comitê Técnico, cuja competência consiste em examinar questões estritamente técnicas relacionadas ao Controle Externo, cumprindo-lhe uniformizar o entendimento sobre normas e procedimentos pertinentes.

§ 1º. O Comitê Técnico será constituído por 1 (um) representante designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pelos titulares dos Cargos:

I – da Secretaria Geral de Controle Externo;

II – de cada uma das seis Diretorias Técnicas de Controle Externo das Relatorias, na condição de representantes dos respectivos Conselheiros;

III – da Diretoria do Departamento de Controle de Atos de Pessoal;

IV – da Diretoria do Departamento de Controle de Projetos e Obras;

V – da Diretoria do Departamento de Controle Ambiental; e

VI – da Assessoria Jurídica.

§ 2º. As normas relativas ao funcionamento do Comitê Técnico serão regulamentadas por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante aprovação do Conselho Superior de Administração.

Art. 9º. O *caput* e o § 1º do artigo 65 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os presidentes das 1^{as} e 2^{as} Câmaras, o Ouvidor e o Presidente do Instituto de Estudo e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.”

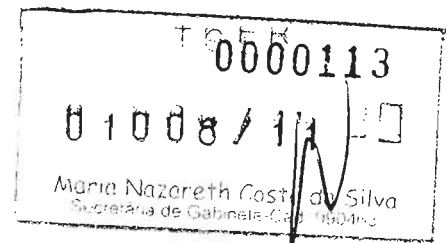
Art. 10. A organização, as atribuições e as normas de funcionamento das áreas constantes da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo serão estabelecidas mediante regulamentação a ser expedida pelo TCE, aprovada pelo Conselho Superior de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. A denominação da Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAD/TC, prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar a partir da edição desta Lei Complementar com a seguinte denominação: Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAAD/TC.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

- 1.1 – Chefia de Gabinete
- 1.2 – Secretaria de Apoio
- 1.3 – Assessoria

2 – PRIMEIRA CÂMARA

- 2.1 – Chefia de Gabinete
- 2.2 – Secretaria de Apoio
- 2.3 – Assessoria

3 – SEGUNDA CÂMARA

- 3.1 – Chefia de Gabinete
- 3.2 – Secretaria de Apoio
- 3.3 – Assessoria

4 – PRESIDÊNCIA

- 4.1 – Gabinete da Presidência
- 4.2 – Chefia de Gabinete
 - 4.2.1 – Secretaria de Apoio
 - 4.2.2 – Assessoria
- 4.3 – Assessoria Jurídica
- 4.4 – Assessoria Técnica
- 4.5 – Assessoria de Comunicação Social
- 4.6 – Assessoria Militar
- 4.7 – Assessoria Parlamentar

5 – VICE- PRESIDÊNCIA

- 5.1 – Chefia de Gabinete
- 5.2 – Secretaria de Apoio
- 5.3 – Assessoria

6 – GABINETE DOS CONSELHEIROS

- 6.1 - Chefia de Gabinete

6.2 - Secretaria de Apoio

6.3 - Assessoria

7 - GABINETE DA CORREGEDORIA

7.1 - Chefia de Gabinete

7.2 - Secretaria de Apoio

7.3 - Assessoria

8 - GABINETE DA OUVIDORIA

8.1 - Chefia de Gabinete

8.2 - Secretaria de Apoio

8.3 - Assessoria

9 - GABINETE DOS AUDITORES

9.1 - Chefia de Gabinete

9.2 - Secretaria de Apoio

9.3 - Assessoria

10 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

10.1 – Chefia de Gabinete

10.2 – Secretaria de Apoio

10.3 – Assessoria

11 - GABINETES DOS PROCURADORES (M.P.T.C)

11.1 - Chefia de Gabinete

11.2 - Secretaria de Apoio

11.3 - Assessoria

12 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

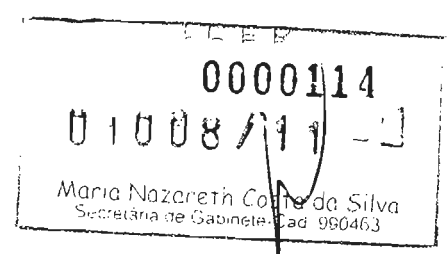
12.1 – Gabinete do Secretário

12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.1.2 – Assessoria

12.1.3 – Divisão Cartorária

12.2 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria



- 12.2.1 – Secretaria de Apoio
- 12.2.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.2.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.3 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

- 12.3.1 – Secretaria de Apoio
- 12.3.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.3.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

- 12.4.1 – Secretaria de Apoio
- 12.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

- 12.5.1 – Secretaria de Apoio
- 12.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

- 12.6.1 – Secretaria de Apoio
- 12.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

- 12.7.1 – Secretaria de Apoio
- 12.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 12.8.1 – Secretaria de Apoio
- 12.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal
- 12.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

12.9 - Departamento de Projetos e Obras

A handwritten signature or mark in the bottom right corner, consisting of several vertical and diagonal strokes.

12.9.1 – Secretaria de Apoio

12.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

12.10 – Departamento de Controle Ambiental

12.10.1 – Secretaria de Apoio

12.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental

12.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

12.11 – Secretaria Regional de Vilhena

12.11.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.11.1.1 – Secretaria de Apoio

12.11.2 – Assessoria

12.12 – Secretaria Regional de Cacoal

12.12.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.12.2 – Assessoria

12.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná

12.13.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.13.1.1 – Secretaria de Apoio

12.13.2 – Assessoria

12.14 – Secretaria Regional de Ariquemes

12.14.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.14.1.1 – Secretaria de Apoio

12.14.2 – Assessoria

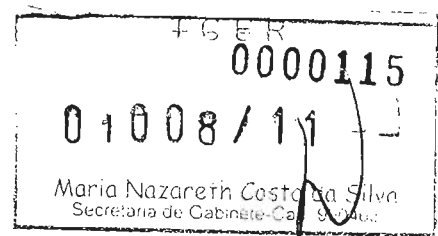
12.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

12.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.15.1.1 – Secretaria de Apoio

12.15.2 – Assessoria

13 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.1 - Gabinete do Secretário

13.1.1 - Secretaria de Apoio

13.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

13.2 - Departamento de Recursos Humanos

13.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

13.2.2 - Divisão de Controle e Folha

13.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

13.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

13.3.2 - Divisão de Contabilidade

13.4 - Departamento de Serviços Gerais

13.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

13.4.2 - Divisão de Almoarifado e Patrimônio

13.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

13.4.4 - Divisão de Expediente

14 – SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

14.1 - Gabinete do Secretário

14.1.1 - Secretaria de Apoio

14.2 - Secretaria do Pleno

14.3 - Secretaria da 1ª Câmara

14.4 - Secretaria da 2ª Câmara

14.5 - Coordenadoria

15 - SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO

15.1 - Gabinete do Secretário

15.1.1 - Secretaria de Apoio

15.2 - Coordenadoria

16 - SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA

16.1 – Gabinete do Secretário

16.1.1 – Secretaria de Apoio

16.2 – Departamento de Suporte e Operação

16.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

16.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

16.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

17 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

17.1 – Presidência

17.1.1 - Gerência Geral

17.1.1.1 - Secretaria de Apoio

17.1.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

17.1.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

17.1.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

17.2 – Escola de Contas

17.2.1 – Diretoria

17.2.1.1 – Secretaria de Apoio

17.2.3 – Assessoria

18 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

18.1 - Gabinete do Controlador

18.1.1 - Secretaria de Apoio

18.2 – Assessoria

0000116
 01008/11
 Maria Nazareth Costa da Silva
 Secretária de Gabinete Cad. 990463

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-6	01
	Assessor de Secretário Geral	TC/CDS-5	01
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	15
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Diretor Técnico de Relatoria	TC/CDS-5	06
	Sub-Diretor Técnico	TC/CDS-4	12
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	07
	Secretário de Cartório	TC/CDS-2	04
	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Assessor Técnico de Secretaria Regional	TC/CDS-4	05
	Oficial de Diligência	TC/FG-OD-1	02
TOTAL			61

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG EM R\$
TC/FG/OD	1	800,00

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alterando as Leis Complementares nºs 307, de 1º de outubro de 2004, 421, de 9 de janeiro de 2008 e 467, de 17 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a composição disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam extintas as unidades administrativas do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara, da Segunda Câmara e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, criadas pela Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008 e alterada pela Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.

Art. 3º. Os cargos comissionados das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, disposto no anexo II da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, passam a integrar a estrutura administrativa do gabinete da Presidência, dos gabinetes dos Conselheiros e do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete que compõem as unidades administrativas de que tratam os artigos 2º e 3º, tem sua nomenclatura alterada para Assessor Técnico, e passam a integrar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato

da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas.

Art. 6º. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.

Art. 8º. O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º. O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação”.

Art. 10. O Anexo V e X da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com os valores fixados nos Anexo IV e V desta Lei Complementar.

Art. 11. O artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 2004, acrescentado dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 1º. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.

§ 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do

Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração.

§ 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento.

§ 4º. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.”

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas, para atender a necessidade do serviço, poderá promover a mudança de lotação de servidores comissionados e efetivos em qualquer setor, independente da distribuição definida em Lei.

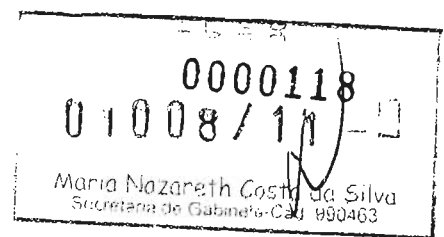
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, suplementadas pela Lei nº 2.084, de 04 de junho de 2009, observado o limite para despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar poderão ser reconsiderados e adequados, mediante decisão do Conselho Superior de Administração, para enquadrar a Administração dentro do limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observados os parâmetros originalmente estabelecidos pelo artigo 26 e pelos anexos V e X da Lei Complementar nº 307 de 2004, considerando os ajustes concedidos pelo Governo do Estado.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1 – PRESIDÊNCIA

1.1 – Gabinete da Presidência

- 1.1.1 – Assessoria de Cerimonial
- 1.1.2 – Assessoria de Planejamento
- 1.1.3 – Assessoria de Administração

1.2 – Chefia de Gabinete

- 1.2.1 – Secretaria de Apoio

1.3 – Assessoria Jurídica

- 1.3.1 – Chefia da Assessoria Jurídica
- 1.3.2 – Assessoria Jurídica

1.4 – Assessoria Técnica

1.5 – Assessoria de Comunicação Social

- 1.5.1 - Chefia da Assessoria de Comunicação Social
- 1.5.2 - Assessoria de Comunicação Social

1.6 – Assessoria Militar

1.7 – Assessoria Parlamentar

2 - GABINETE DE CONSELHEIRO

- 2.1 - Chefia de Gabinete
- 2.2 - Secretaria de Apoio
- 2.3 - Assessoria

3 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 3.1 - Chefia de Gabinete
- 3.2 - Secretaria de Apoio
- 3.3 - Assessoria

4 - GABINETE DA OUVIDORIA

- 4.1 - Chefia de Gabinete
- 4.2 - Secretaria de Apoio
- 4.3 - Assessoria

5 - GABINETE DE AUDITOR

- 5.1 - Chefia de Gabinete
- 5.2 - Secretaria de Apoio
- 5.3 – Assessoria

6 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 6.1 – Chefia de Gabinete
- 6.2 – Secretaria de Apoio
- 6.3 – Assessoria

7 - GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.2 - Secretaria de Apoio
- 7.3 - Assessoria

8 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 8.1 – Gabinete do Secretário
 - 8.1.1 – Secretaria de Apoio
 - 8.1.2 – Assessoria
 - 8.1.3 – Divisão Cartorária

8.2 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

- 8.2.1 – Secretaria de Apoio
- 8.2.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.2.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.3 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

- 8.3.1 – Secretaria de Apoio
- 8.3.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.3.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

- 8.4.1 – Secretaria de Apoio
- 8.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

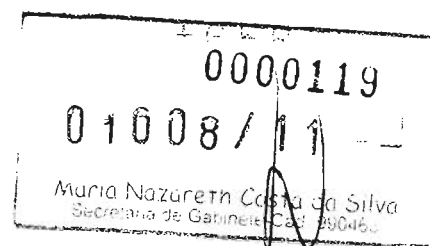
8.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

- 8.5.1 – Secretaria de Apoio
- 8.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

- 8.6.1 – Secretaria de Apoio

- 8.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal



8.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

- 8.7.1 – Secretaria de Apoio
- 8.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 8.8.1 – Secretaria de Apoio
- 8.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal
- 8.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

8.9 - Departamento de Projetos e Obras

- 8.9.1 – Secretaria de Apoio
- 8.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

8.10 – Departamento de Controle Ambiental

- 8.10.1 – Secretaria de Apoio
- 8.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- 8.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
- 8.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

8.11 – Secretaria Regional de Vilhena

- 8.11.1 – Gabinete do Secretário Regional
 - 8.11.1.1 – Secretaria de Apoio
- 8.11.2 – Assessoria

8.12 – Secretaria Regional de Cacoal

- 8.12.1 – Gabinete do Secretário Regional
 - 8.12.1.1 – Secretaria de Apoio
- 9.12.2 – Assessoria

8.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná

- 8.13.1 – Gabinete do Secretário Regional
 - 8.13.1.1 – Secretaria de Apoio
- 8.13.2 – Assessoria

8.14 – Secretaria Regional de Ariquemes

- 8.14.1 – Gabinete do Secretário Regional
 - 8.14.1.1 – Secretaria de Apoio
- 8.14.2 – Assessoria

8.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

8.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.15.1.1 – Secretaria de Apoio

8.15.2 – Assessoria

9- SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Gabinete do Secretário

9.1.1 - Secretaria de Apoio

9.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

9.2 - Departamento de Recursos Humanos

9.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

9.2.2 - Divisão de Controle e Folha

9.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

9.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

9.3.2 - Divisão de Contabilidade

9.4 - Departamento de Serviços Gerais

9.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

9.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

9.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

9.4.4 - Divisão de Expediente

10 – SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

10.1 - Gabinete do Secretário

10.1.1 - Secretaria de Apoio

10.2 - Secretaria do Pleno

10.3 - Secretaria da 1ª Câmara

10.4 - Secretaria da 2ª Câmara

10.5 - Coordenadoria

11 – SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

11.1 - Gabinete do Secretário

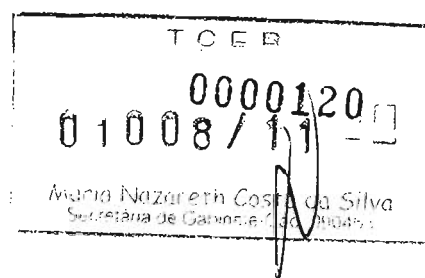
11.1.1 - Secretaria de Apoio

11.2 - Coordenadoria

12 – SECRETARIA-GERAL DE INFORMÁTICA

12.1 – Gabinete do Secretário

12.1.1 – Secretaria de Apoio



12.2 – Departamento de Suporte e Operação

12.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

12.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

12.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

13.1 – Gabinete da Presidência

13.1.1 – Assessoria Técnica

13.1.2 - Gerência Geral

13.1.2.1 - Secretaria de Apoio

13.1.2.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

13.1.2.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

13.1.2.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

13.2 – Escola de Contas

13.2.1 – Gabinete da Diretoria

13.2.1.1 – Secretaria de Apoio

13.2.3 – Assessoria

14 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

14.1 - Gabinete do Controlador

14.1.1 - Secretaria de Apoio

14.2 – Assessoria



ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DOS CONSELHEIROS E DA PRESIDÊNCIA

Lei Complementar nº 421/2008 - A transpor				Lei Complementar Atual - Transposto			
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade	Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade
Gabinete do Tribunal Pleno	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete da Presidência	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Primeira Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete de Conselheiros	Assessor Técnico	TC/CDS-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Segunda Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete de Conselheiros	Assessor Técnico	TC/CDS-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Vice Presidência	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete de Conselheiros	Assessor Técnico	TC/CDS-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Total			16				23

ANEXO III

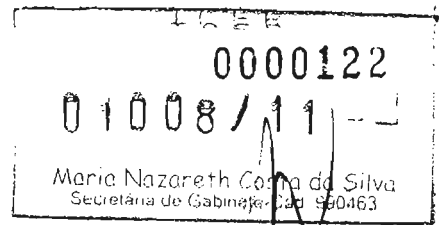
0000121
 01008/11
 Maria Nazareth Costa da Silva
 Secretária de Gabinete - 990463

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E
 ASSESSORAMENTO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E
 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E
 PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA**

UNIDADES BÁSICAS		NÍVEL	TOTAL
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	4
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor de Planejamento	TC/CDS-5	1
	Assessor de Administração	TC/CDS-5	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
	TOTAL		9

ANEXO IV

	NÍVEL	Referenciais										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
Auditoria, Inspeção e Controle	Técnico de Controle Externo	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36	
		NÍVEL	Referenciais									
	Agente de Controle Externo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42	
			II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
			NÍVEL	Referenciais								
	Auxiliar de Controle Externo	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80	
			II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
			NÍVEL	Referenciais								
	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
			II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
			NÍVEL	Referenciais								
	Analista de Informática	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
			II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
			NÍVEL	Referenciais								
	Agente Administrativo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42	
			II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
			NÍVEL	Referenciais								
	Técnico de Informática	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82	
			II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49
			NÍVEL	Referenciais								
	Motorista	I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	
			II	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39
			NÍVEL	Referenciais								
	Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80	
			II	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
			NÍVEL	Referenciais								
	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	I	300,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	
			II	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19
			NÍVEL	Referenciais								



ANEXO V

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR –
CÓDIGO TC/CDS**

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00

ANEXO VI

**ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS
DOS CARGOS DE: CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE AUDITOR
E PROCURADOR**

Lei Complementar nº 307/2004 - A transpor

**Lei Complementar
Atual - Transposto**

Unidades Básicas	Denominação dos cargos		Código	Código
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD	Controlador		TC/CDS-5	TC/CDS-6
Gabinetes dos Auditores	Chefe de Gabinete	de	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor Auditor	de	TC/CDS-4	TC/CDS-5
Gabinetes de Procuradores	Chefe de Gabinete	de	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor Procurador	de		

ANEXO VII

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS**

BÁSICA	UNIDADE	NÍVEL	TOTAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico 6 Chefe	TTC/CDS-	1
	Assessor Jurídico 5	TTC/CDS-	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de 5 Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-	1
	Assessor de 3 Comunicação Social	TTC/CDS-	2
TOTAL			6

0000123
01008/11
Alana Nazareth Costa da Silva
Secretaria do Gabinete-Cad. 990463

LEI Nº 2284, DE 6 DE ABRIL DE 2010.
DOE. Nº 1463, 06/04/2010

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a partir de 1º de abril de 2010, o recebimento de auxílio alimentação, destinado a subsidiar as despesas com refeição.

§ 1º. O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e tem caráter indenizatório.

§ 2º. O auxílio a que se refere este artigo não refletirá no abono natalino, tampouco se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A Administração do Tribunal de Contas deverá promover os ajustes necessários na Lei de Orçamento Anual e Lei do Plano Plurianual para garantir o cumprimento desta Lei nos exercícios seguintes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Administração Direta

Formulário de Conferência dos Documentos exigidos na Instrução Normativa Nº 013/2004
PODERES

+ L E R

0000124

01008/11

Maria Nazareth Costa da Silva
Secretaria de Gabinete - Cad. 990463

Responsável pela conferência

Unidade órgão interessado

ÓRGÃO	FDI / TCE-RO
PERÍODO DE REFERÊNCIA	EXERCÍCIO 26 2010

1 - ANÁLISE DOCUMENTAL

1.1 - CHECK LIST DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Verificar se estão presentes nos autos todas as peças previstas na Instrução Normativa 13/04/TCER, Art. 07º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, bem como as Unidades Gestoras do Poder Executivo e os Fundos Estaduais, por seus titulares, encaminharão:

III - A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente, acompanhada de:

ITENS	ANEXO	DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01		Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente;	X	
02		a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas;	X	
03	TC-28	b) qualificação dos responsáveis;	X	
04		c) prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício;	X	
05	TC-13	d) inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;	X	
06	TC-15	e) inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel;	X	
07	TC-16	f) inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;	X	
08	TC-22	g) demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável	X	
09	TC-23	h) demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente	X	
10	TC-24	i) demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente	X	
11	TC-10 A e TC-10 B	V - relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não; quando se tratar de ano de encerramento de mandato, deverá conter a individualização dos restos a pagar com recursos vinculados, nos termos dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 42.	X	

Realizada a análise documental das peças que compõem Prestação de Contas, verificamos a Regularidade quanto ao envio dos documentos, nos termos do Art. 07, da IN 13/04.

Local data

16/03/2011

Maria Nazareth Costa da Silva
Responsável pela Conferência
Secretaria de Gabinete

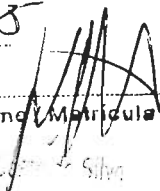
Cad 990463

Unidade órgão interessado

TERMO DE JUNTADA

Ato 16 dia do mês de 03 do ano de
20 11, entre DBX e este
Processo de 01 folhas, rubricadas e numeradas de
fls. 01 a fls. 195

Assinatura / Nome / Matrícula

Maria Nazareth  Silva

Secretaria de Gabinete

Cad 990463



De: DEX - DIVISAO DE EXPEDIENTE

Para: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Após autuação encaminhamos os autos para as devidas providências

Porto Velho, 16 de março de 2011

990463 - MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA
SECRETARIO(A) DE GABINETE

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 16 dias do mês de Março do ano de 2011, nesta DEX - DIVISAO DE EXPEDIENTE, faço a remessa deste processo a(ao) SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, contendo 1 volume(s) com 125 folhas numeradas e rubricadas e 0 apensos.

990463 - MARIA NAZARETH COSTA SILVA

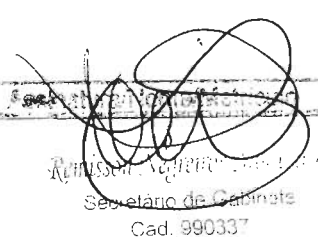
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 16 dias do mes de Março do ano 2011, neste(a) SGA, recebi este Processo do(a) DEX, contendo 01 volume(s) com 125 folhas numeradas e rubricadas 0 apensos.

Assinatura / Nome / Matricula

Remessa em 16/03/2011
Secretário de Gabinete
Cad. 990337

16 de Março 11
SGA faco joint
1 126


Secretário de Gabinete
Cad. 990337



De: SGA - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: DIVISAO DE EXPEDIENTE

Solicito apensar estes autos ao Processo n.º 1009/2011.

Porto Velho, 16 de março de 2011.

241 - GUMERCINDO CAMPOS CRUZ
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-SUBSTITUTO

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 16 dias do mês de Março do ano de 2011, nesta SGA - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, faço a remessa deste processo a(ao) DIVISAO DE EXPEDIENTE, contendo 1 volume(s) com 126 folhas numeradas e rubricadas e 0 apensos.

990337 - REMISSON NEGREIROS MONTEIRO
Secretaria de Gabinete

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 17 dias do mês de 03 do ano 2011, neste(a) DEX, recebi este Processo do(a) SGA, contendo 1 volume(s) com 126 folhas numeradas e rubricadas 1 apensos.

Assinatura / Nome / Matricula

REMISSON NEGREIROS MONTEIRO

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 17 dias do mês de 03 do ano de
20 11, nestes REX 11 do
apensamento de 20 11 n.
1009/H em cumprimento ao despacho de n.126.

Assinatura/Nome/Matrícula

Izabela S. ...
...
...